

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 - ANO XXII - DIÁRIO DA JUSTIÇA № 2359-PALMAS, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA DIRETORIA GERAL DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS DIRETORIA FINANCEIRA TRIBUNAL PLENO 1° CÂMARA CIVEL 2° CÂMARA CIVEL 2° CÂMARA CRIMINAL DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO TURMA RECURSAL 2° TURMA RECURSAL 1° GRAU DE JURISDIÇÃO	
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	23
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	50

PRESIDÊNCIA

Errata

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar parte do Decreto nº 044/2010, de 08 de fevereiro de 2010, publicado no Diário da Justiça nº 2358, circulado em 08 de fevereiro do fluente ano, <u>onde se lê</u>: "ORLEY COELHO SANTANA, <u>leia-se</u>: "HORLEI COELHO SANTANA".

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 días do mês de fevereiro do ano de 2010.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA PRESIDENTE

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 046/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais especialmente o contido no artigo 301, alínea "c", do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

RESOLVE

Art. 1º. Decretar Ponto Facultativo, no âmbito do Poder Judiciário, no dia 17 de fevereiro de 2010, quarta-feira de cinzas à partir das 12 horas.

Ficam suspensos os prazos judiciais nesta data

Publique-se. Cumpra-se

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 días do mês de fevereiro do ano de 2010.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 047/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir de 08 de fevereiro de 2010, NILMAURA JORGE SALES, do cargo de ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, lotada na 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de 2010.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 048/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir de 03 de fevereiro de 2010, YURI ANDERSON PEREIRA JURUBEBA do cargo de ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, lotado no Conselho da Justiça Militar da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 días do mês de fevereiro do ano de 2010.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 049/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir de 06 de fevereiro do corrente ano, ROBERTA RODRIGUES VAZ, do cargo de ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, lotada na 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araquaína.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de 2010.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 050/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando requerimento da Magistrada ADALGIZA VIANA DE SANTANA BEZERRA, titular da 1º Vara Cível da Comarca de 3º Entrância de Araguaína, RESOLVE NOMEAR, a partir desta data, PÂMELA INEZ DE LIMA, para exercer naquele Juízo, o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE 1º INSTÂNCIA, Símbolo DAJ - 2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de 2010.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA PRESIDENTE

DIRETORIA GERAL

DIRETOR SUBSTITUTO: SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS

<u>Portarias</u>

PORTARIA Nº 176/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 419/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício Circular n.º 08/2010 - GAPRE, resolve conceder aos servidores JOSÉ CARLOS FERNANDES, Porteiro de Auditório, Matrícula 139153, Comarca de Ponte Alta e TEREZINHA AMÉLIA DE NOVAIS, Porteiro de Auditório, Matrícula 191545, Comarca de Dianópolis, 2 (duas) diárias e ¹/² (meia), eis que empreenderão viagem à Comarca de Palmas, para treinamento do Sistema de Correspondência – CORRESPWEB na referida Comarca, no período de 10 a 12 de fevereiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de fevereiro de 2010.

SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS Diretor-Geral Substituto Decreto n.º 419/2009

PORTARIA Nº 177/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 419/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício n.º 21/2010, resolve conceder ao Juiz de Direito da Comarca de 1ª Instância de Pium JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, 1 (uma) diária e 1/2 (meia), eis que empreendeu viagem à Comarca de Cristalândia, para realizar audiências criminais referente à Meta 02 na referida Comarca, nos dias 21 e 22 de janeiro de 2010.

Publique-se

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de fevereiro de 2010.

SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS Diretor-Geral Substituto Decreto n.º 419/2009

PORTARIA Nº 178/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 419/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício n.º 22/2010, resolve conceder ao servidor ROGÉRIO CAMILO DA SILVA, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352025, 1 (uma) diária e 1/² (meia), eis que empreendeu viagem à Comarca de Cristalândia, para auxiliar na realização das audiências criminais referente à Meta 02 na referida Comarca, nos dias 21 e 22 de janeiro de 2010.

Publique-se

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de fevereiro de 2010.

SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS Diretor-Geral Substituto Decreto n.º 419/2009

PORTARIA Nº 179/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 419/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 012/2010-DIADM, resolve conceder ao servidor CARLOS CAVALCANTE DE ABREU, Técnico de Som, Matrícula 51781, 2 (duas) diárias e ¹/² (meia), eis que empreendeu viagem à Comarca de Paraíso do Tocantins, para instalação do sistema de som do Tribunal do Júri na referida Comarca, no período de 02 a 04 de fevereiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de fevereiro de 2010.

SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS Diretor-Geral Substituto Decreto n.º 419/2009

PORTARIA Nº 182/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 419/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício Circular n.º 08/2010 - GAPRE, resolve conceder aos servidores AGRISON SANTOS OLIVEIRA, Tenente Especialista à disposição, Matrícula 833714-4, Comarca de Pedro Afonso, ALEXANDRO GONÇALVES DE LIMA, Secretário do Juízo, Matrícula 352259, Comarca de Figueirópolis, ANA RÉGIA MESSIAS DUARTE, Escrevente, Matrícula 144654, Comarca de Goiatins, ANTÔNIO SOARES DE SOUZA, Secretário do Juízo, Matrícula 352359, Comarca de Peixe, CRISTOVAM AMARANTE SANTANA, Porteiro de Auditório, Matrícula 190352, Comarca de Almas, EDINÉIA MARTINS SANTANA SÁ, Porteira de Auditório, Matrícula 132272, Comarca de Colinas do Tocantino e ELIANE BARBOSA PINTO, Contadora/Distribuidora, Matrícula 138744, Comarca de Natividade, 2 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderão viagem à Comarca de Palmas, para treinamento do Sistema de Correspondência – CORRESPWEB na referida Comarca, no período de 10 a 12 de fevereiro de 2010.

Publique-se

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de fevereiro de 2010.

SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS Diretor-Geral Substituto Decreto n.º 419/2009

PORTARIA Nº 183/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 419/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício Circular n.º 08/2010 - GAPRE, resolve conceder a servidora LUANA MORAIS RODRIGUES MONTOZA AFONSO, Secretária do Juízo, Matrícula 352412, Comarca de Paraíso, ¹/² (meia) diária, eis que empreenderá viagem à Comarca de Palmas, para treinamento do Sistema de Correspondência – CORRESPWEB na referida Comarca, no dia 11 de fevereiro de 2010.

Publique-se

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de fevereiro de 2010.

SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS Diretor-Geral Substituto Decreto n.º 419/2009

PORTARIA Nº 184/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 419/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício Circular n.º 08/2010 - GAPRE, resolve conceder aos servidores ADRIANA BARBOSA DE SOUSA, Porteira de Auditório, Matrícula 229446, Comarca de Tocantínia, OTALMIR DE SOUZA GOMES, Secretário do Juízo, Matrícula 154356, Comarca de Novo Acordo e RICARDO RODRIGUES SOARES, Secretário do Juízo, Matrícula 352200, Comarca de Gurupi, 1 (uma) diária e ¹/² (meia), eis que empreenderão viagem à Comarca de Palmas, para treinamento do Sistema de Correspondência – CORRESPWEB na referida Comarca, nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2010.

Publique-se

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de fevereiro de 2010.

SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS Diretor-Geral Substituto Decreto n.º 419/2009

PORTARIA Nº 186/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 419/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício Circular n.º 08/2010 - GAPRE, resolve conceder aos servidores JANE MARIA COSTA E SILVA, Secretária do Juízo, Matrícula 166934, Comarca de Filadélfia, JOSANE COSTA BENEVIDES, Escrevente, Marícula 134462, Comarca de Paranā, LILIANE DE ALMEIDA MORAIS, Secretária do Juízo, Matrícula 273346, Comarca de Axixá do Tocantins, MARIA APARECIDA LOPES SANTOS, Secretária do Juízo, Matrícula 264249, Comarca de Alvorada e OSMAR TEIXEIRA LOPES, Oficial de Justiça/Avaliador, Matrícula 60075, Comarca de Palmeirópolis, 2 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderão viagem à Comarca de Palmas, para treinamento do Sistema de Correspondência – CORRESPWEB na referida Comarca, no período de 10 a 12 de fevereiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de fevereiro de 2010.

SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS Diretor-Geral Substituto Decreto n.º 419/2009

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Termo de Apostilamento

PROCESSO: PA 39.528

REF. AO CONTRATO Nº. 113/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: AMC Informática Ltda

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Fazer constar a seguinte indicação

orçamentária:

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Tecnologia da Informação ATIVIDADE: 20101 0501 02 126 0195 2003 ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 05/02/2010. SIGNATÁRIO: Tribunal de Justiça / TO.

Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2010.

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

Extratos de Portaria de Suprimento de Fundos

PORTARIA Nº: 158/2010-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA: 39983/2010

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes e Ednaldo Galvão da Silva

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Cátia Cilene Mendonça de Brito

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Miracema-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (00), 3.3.90.36 (00) e 33.90.39 (00) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.2163 DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2010.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação. Palmas – TO, 03 de fevereiro de 2010.

> Rose Marie de Thuin Diretora Geral

PORTARIA Nº: 175/2010-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA: 39991/2010

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. SUPRIDOS: Dr. Nassib Cleto Mamud e Helena dos Reis Campos RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Débora de Paula Bayma Gomes

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Gurupi-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (00)e 33.90.39 (00)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.2163 DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2010.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação. Palmas – TO, 03 de fevereiro de 2010.

> Rose Marie de Thuin Diretora Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA Decisões / Despachos Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4461/10 (10/0081316-6)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: LEILA MARIA DE SOUZA, ANGELA MARIA FORNARI, CARLONETE GOIS DE ABREU, EDIMÁRIO OLIVEIRA MACIEL, EDMILDA PEREIRA PINTO, ELIANDRA MILHOMEM DE SOUZA, EUGÊNIO DE SENA FERREIRA, EUVALDO PIMENTEL DE OLIVEIRA, HELENA DOS REIS CAMPOS, IGOR RODRIGUES DA COSTA, JOÃO MARCO NAVES DAMACENO, ADAILTON LIMA MARINHO, LÍVIA NOGUEIRA RAMOS, MARLENE DOS REIS CAMPOS, NÁ DIA MIRANDA DE AMORIM AZEVEDO, NELCYVAN JARDIM DOS SANTOS, NILTON DE SOUSA FIGUEIRA, ROMILDA BETÂNIA ALEXANDRE DA SILVA, ROSA MARIA BANDEIRA BARROS CERQUEIRA, ROSANICE ALVES RIBEIRO, SEJANE MONTEIRO DA SILVA NAVES, SUZIANE BARROS SILVEIRA FIGUEIRA, TEREZA CRISTINA PEREIRA DE ABREU BARBOSA, TRAJANO PEREIRA DE CERQUEIRA, VIRGINIA COELHO DE OLIVEIRA, WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA, MARINETE BARBOSA BELE, EDIGAR PASSOS DOS REIS, FERNANDO ANTÔNIO PORTELA CRUZ, OSÉIAS MENEZES COSTA, ROBERTO FAUSTINO DE SOUZA LIMA, VANESSA FRANCISCA DE CARVALHO BORGES, MARCELO SALLUM, SANDRA MARIA RIBEIRO SANTOS, JULIANA FERREIRA PINTO RIBEIRO SANTOS, EDILSON MAGALHÃES CHAGAS, CRISTIANO RODRIGUES AQUINO, EDIMÊ ROSAL CAMPELO, IVONETE MARIA DA SILVA MONTELO, GENY FRANCISCA BANDEIRA PINHEIRO, DOMINGAS GUALDINA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, MARIA IVONE CAVALCANTE LIMA, JOANA GOÉS DE CASTRO MIRANDA, MARKUS DANNYLO CORDEIRO RODRIGUES, MARIA ÉDINA BARBOSA COSTA, NILTON CÉSAR NUNES PIEDADE, GLÊNNIA RÚBIA DE OLIVEIRA GUEDES RAMALHO, MARIA GORETTE SANTANA ROCHA, ÁDLLA SILVA OLIVEIRA, LUCIENE ARAÚJO MADUREIRA, TEREZINHA AMÉLIA DE NOVAIS, MARIA DAS GRAÇAS GOMES ARAÚJO, BRUNO TEIXEIRA DA SILVA COSTA, NEUMA NÚBIA MENDES ROCHA, FÁBIO GOMES BONFIM, CÁSSIA DO BONFIM CONCEIÇÃO GOMES, DANTE CAVALARI CAVALCANTI, CARLA CAVALARI CAVALCANTI, ESTAFÂNIA CAVALARI, DULCINÉIA DE SOUZA BARBOSA, NORTON PEREIRA MOURA, JOSÉ LEOTÁSIO PINTO, NEURACY LOPES FERREIRA, EBENEZER RODRIGUES ANDRADE, ELIANE JÁCOME DE SOUZA PINTO, ADILMA AIRES PIMENTA SILVA RIBEIRO, EVILSON DIAS PIMENTA, VILSON LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS, WILLY AIRES PIMENTA, GISELE DA CONCEIÇÃO SOUSA, MARIA MARCILENE RODRIGUES DOS SANTOS E NEUZÍLIA RODRIGUES SANTOS

Advogados: Aramy José Pacheco e Vítor António Tocantins Costa IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 147, a seguir transcrita: "Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por Leila Maria de Souza e Outros em face da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com o escopo de que "sejam imediatamente enquadrados na Classe C, Padrão 12 para os servidores com até 6 anos de serviço e na Classe C Padrão 13 para os servidores com mais de 6 anos de serviço, nos termos do anexo VI, da Lei 1.604/05". É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Conforme, categoricamente, declinado na vestibular do mandamus, "o objetivo do Presente Mandado de Segurança consiste em conferir o enquadramento funcional dos ASSISTENTES TÉCNICOS determinado pelo anexo VI, da Lei 1.604/05, aos impetrantes". Pois bem, indefiro o pleito liminar tendo em vista o que prescreve o artigo 7°, III, § 2° da LEI N° 12.016, de 7 de agosto de 2009. No mais, proceda a Secretaria com as providências de praxe, inclusive, procedendo nos termos do artigo 160, IV, "a" do Regimento Interno, bem como nos termos do artigo 7º, II da referida Lei. Intime-se.Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Desembargador AMADO CILTON - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4459/10 (10/0081275-5) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTES: PEDRO GOMES FERREIRA

Advogado: Félix Gomes Ferreira

IMPETRADA: COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 29/32, a seguir transcrita: "PEDRO GOMES FERREIRA, devidamente qualificado, representado por advogado constituído, impetra o presente Mandado de Segurança com pedido de liminar, com fundamento no art. 5°, inciso LXIX, da CF/88, bem como na Lei nº 1.533/51, com suas modificações posteriores, contra atos ilegais e arbitrários do Ilmº. Sr. CEL. BM. ADMIVAIR SILVA BORGES, COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS, em face do Parecer nº 004/2010, de 27 de janeiro de 2010, em anexo (doc. 02), que culminou por ferir direito líquido e certo do Impetrante, conforme será demonstrado. Alega que a Portaria 01/2009, de 02 de dezembro de 2009, publicou a abertura de vagas para promoção interna no curso de Sargento do Corpo de Bombeiros, do Estado do Tocantins (doc. 03); Que o Impetrante requereu a sua inclusão administrativamente no curso, por entender preencher as exigências e requisitos previstos na portaria, que é ter mais de vinte anos de efetivo exercício, mesmo que parcelado. Como o impetrante já tem mais de 21 anos de efetivo exercício parcelado e averbado na corporação, para todos os fins, a ficha individual de alterações justifica o seu pedido. O Parecer nº 004/2010 do Impetrado suprimiu, a palavra parcelado com o fim de dizer que o impetrante não tinha direito, alegando, inclusive, que na época que a lei foi modificada o impetrante não tinha tempo suficiente para participar do certame, como se a portaria nº 01/2009, em discussão fosse daquela época. Fundamenta ainda, que a Lei nº 1047/99 revogou o direito adquirido do impetrante, por ter modificado o conceito de tempo de efetivo serviço prestado, contrariando assim, a Constituição Federal de 1988 e ferindo o direito adquirido e a coisa julgada, uma vez que a própria Corporação averbou, para todos os fins, o tempo de serviço do Corpo de Bombeiro de Brasília, em 1994 (doc. 05), em obediência a letra "a", do parágrafo 1º, do art. 121 da Lei nº 125, que rege a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros do Estado do Tocantins, a qual estava em vigor na época, veja-se: Art. 121, parágrafo 1º: será também computado, como tempo de efetivo serviço: a) o tempo de serviço prestado em qualquer Organização Militar, Federal ou Estadual; Ém 28/01/199, quando a lei 1047/99, revogou o parágrafo 1º, letra "a", da lei 125, o impetrante já havia se beneficiado com a averbação do tempo de serviço para todos os fins da PMTO e CBMDF, e nesta data, já contava com mais de 11 anos de tempo de efetivo serviço, com validade, inclusive, para promoção, portanto, já com direito adquirido e assegurado pela CF/ 88, e hoje com mais de 21 anos de efetivo serviço, conforme ficha individual de alterações anexa. Ao final, requer a concessão da Medida Liminar, inaudita altera parte, com o fim específico de determinar a autoridade coatora que determine a inclusão do nome do impetrante na relação, para participar do Curso de Sargento do Corpo de Bombeiro do Estado do Tocantins, e de imediato a sua matrícula, no Curso de Formação Profissional que está sendo realizado. Requer ainda, o de praxe. Com a inicial juntou os documentos de fls. 005/0252. É o sucinto relatório, decido. A finalidade do presente Mandado de Segurança é a concessão da medida liminar inaudita altera parte, com o fim específico de determinar a autoridade coatora que determine a inclusão do nome do impetrante na relação, para participar do Curso de Sargento do Corpo de Bombeiro do Estado do Tocantins, e de imediato a sua matrícula, no Curso de Formação Profissional que está sendo realizado. O documento de fls. 008, ou seja, o PARECER nº 004/2010, trata-se de um simples parecer que tão-somente ao analisar o requerimento do impetrante, pugna ao final, pelo indeferimento do pedido. Nada mais. Assim, não houve violação a nenhum direito do impetrante e muito menos abuso de autoridade, os quais são os requisitos essenciais para a impetração do remédio heróico constitucional do mandado de segurança. Portanto, não comprovado de plano o direito líquido e certo do impetrante, fenece a pretensão postulada pelo requerente, conforme se depreende dos autos o impetrante não é titular de direito líquido e certo que arvora ser, em face da ausência de ato coator. O remédio heróico do Mandado de Segurança, com rito especial, exige dentre seus pressupostos específicos e essenciais, a prova pré-constituída da liquidez e certeza do direito a ser tutelado, sob pena de indeferimento da inicial. Diante do exposto, indefiro liminarmente a presente ação mandamental. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 05 de fevereiro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator".

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO № 1689/09 (09/0080180-8)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8408/08 – TJ/TO)

EXCIPIENTE: V. P. DA S.

Advogado: Carlos Francisco Xavier

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA -Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 45/46, a seguir transcrita: "(...) Decido. A suspeição, salvo aquela que o Magistrado espontaneamente a declara, para ser acatada, exige fatos objetivos. É preciso que o Excipiente indique especificamente o motivo. Mas o recorrente assim não o fez. Na realidade, pretende que o Magistrado seja declarado suspeito porque encontra-se insatisfeito com a decisão prolatada nos autos do AGI 8408/08. Ora, o interesse no julgamento da causa bem como a amizade íntima ou inimizade capital do juiz com uma das partes, devem ser demonstradas por provas e fatos. Portanto, as alegações do Excipiente, destoam, por completo, do prescrito no art. 135 do CP, que regula as situações em que se fundam a suspeição ou a parcialidade. Registro que a suspeição, como delineada no citado artigo, é de foro íntimo e, como já se expôs, faltam fatos concretos que possam retirar do Excepto o equilíbrio, a tranquilidade, a ponderação e a isenção para julgar. Isto posto, rejeito a presente exceção, determinando seu arquivamento, após as devidas anotações. P. e I". Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora".

1^a CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA Decisões / Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10168/10 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE № 6006-7/09 - 1ª VARA CÍVEL

DA COMARCA DE NATIVIDADE -TO) AGRAVANTE: CARLOS LACERDA FILHO

ADVOGADO : HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA AGRAVADO(A) : ADELMO MENDES COSTA ADVOGADOS : ANTÔNIO MARCOS FERREIRA RELATOR(A): Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON -Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Pois bem, em que pesem a interpretação literal da norma sugerir a ilação de que ao agravado não se concede a oportunidade de se manifestar quanto as razões do regimental, ou, em outras palavras, exercer o contraditório, coaduno com entendimento doutrinário externado por MAURO CAPPELLETTI / VICENZO VIGORITI ; CARLOS ALBERTO A. DE OLIVEIRA e agasalhado por FABIANO CARVALHO , no sentido de ser absolutamente necessária a oitiva do recorrido nesta hipótese, posto que "a ausência do contraditório no agravo interno implica negar a relação das pessoas que atuam no processo, regulada juridicamente pelas normas do direito processual civil, isto é, da própria relação jurídica processual (relação trilateral), porquanto o agravado é automaticamente expelido do vínculo que o liga ao juiz e ao agravante, de maneira que passa a ser figura meramente ilustrativa dentro do processo" (idem). Neste esteio, intimese o recorrido para que, em cinco dias, se manifeste quanto ao recurso interno interposto às fls. 73. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de janeiro de 2010. ". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 No original: "the right of action and defense is not limited to the initial filling of a complaint or an answer but also expresses a general guarantee of a right to a fair hearing throughout the proceeding. Every stage of the proceeding must be structured in such a way that it off ers the parties a real opportunity to defend themselves". Fundamental guarantees of the parties in civil litigation, p. 548.

2 O Juiz e o princípio do contraditório. RePro 73, p. 7.

3 Mestre e Doutorando em Direito Processual pela PUC/SP. - Professor do Curso de Especialização em Direito Processual Civil na PUC/SP - Professor da Escola Superior de Advocacia da OAB/SP e da Universidade Paulista, IN JUIRIS PELENUN VOL. 109. DEZEMBRO DE 2009. PRINCIPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NO RECURSO INTERNO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10203

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE• : AÇÃO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL N.º 11.1181-1/09 DA 3.ª VARA

AGRAVANTES : RENATA PRINCE JUNQUEIRA e JOSÉ EUGÊNIO JUNQUEIRA ANDRADE

ADVOGADOS: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR e OUTROS

AGRAVADO: FERNANDO CALIL FONSECA FILHO

ADVOGADOS : WELTON CHARLES BRITO MACÊDO e OUTROS RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por RENATA PRINCE JUNQUEIRA e JOSÉ EUGÊNIO JUNQUEIRA DE ANDRADE, ambos devidamente qualificado, por advogados devidamente constituídos, em face à decisão interlocutória de fl. 134/138, proferida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, que deferiu a tutela antecipada pleiteada na Ação de Redução de Capital Social, movida por FERNANDO CALIL FONSECA FILHO. Consta dos autos que o requerente ora agravado na qualidade de sócio da empresa Tocantins Indústria e Comercio de Tintas Ltda, reclama a redução da participação social dos Agravantes, alegando que, ajustado o aumento de capital social da empresa, o mesmo somente foi integralizado parcialmente, remanescendo o valor de R\$ 793.880,83, que competia aos Agravantes e sócio Edmundo Brandão Calil. O Agravante, pessoalmente procedeu à notificação a todos os demais sócios para que fossem integralizadas as cotas nos valores definidos na 9.ª Alteração Contratual, além de haver convocado, reunião dos demais sócios, onde se definiu que o capital social ficaria limitado aos valores já integralizados. Reclama a proteção judicial para determinar a JUCETINS que registre a 11.ª Alteração Contratual da Sociedade nos moldes da minuta apresentada com a exordial. Os requerentes/agravantes se opuseram ao pedido alegando questões preliminares inerentes ao processo judicial, como irregularidade na representação ad judícal, inépcia da inicial, ilegitimidade ativa ad causam, ausência de pressupostos processuais e validade e constituição regular do processo. Ao final, requer o conhecimento e provimento do recurso para determinar a cassação da tutela antecipada, por ausentes os pressupostos gerais de sua concessão – comprovação inequívoca e verossimilhança das alegações substanciados na lei, doutrina e jurisprudência e ainda os pressupostos específicos do fundado receio de dano, abuso e direito de defesa ou propósito protelatório, na forma do art. 273 do CPC. Requereu ainda, o de praxe. Juntou documentos pertinentes. Relatado. Decido. Pretende os agravantes cassar a decisão sob alegação de que o magistrado ao conceder a tutela antecipada afastou as preliminares suscitadas na contestação dando por saneado o processo. O MM. Juiz ao proferir a decisão assim manifestou: "As preliminares trazidas na defesa não procedem. Fundamenta-se: Quanto a representação consta mandado ad judicia com poderes para promover ação judicial, o fato de não constar espeficadamente (sic) qual ação não apresenta qualquer vício, ademais, ainda que houvesse não seria caso de extinção do feito por falha na representação, mas de aplicação do disposto no artigo 284 do Código de Processo Civil, para que a irregularidade fosse sanada. Por outro lado não verifico a inépcia da inicial por falta de

conclusão lógica, pois trouxe a causa próxima e remota de maneira inteligível dando ampla oportunidade de defesa, relata que há mora dos sócios e com isso pretende ver a redução do capital social pelo valor das cotas integralizadas, conforme já decidido em reunião dos sócios, por isso não se verifica qualquer falta de lógica na conclusão de inicial que requer o registro junto a JUCETINS do da alteração contratual que os requeridos se negam a assinar. Também não há ilegitimidade ativa do autor, pois o sócio tem direito de exigir a integralização das cotas dos sócios remissos, não é caso interesse exclusivo da sociedade, não há qualquer exigência legal para que somente a sociedade possa exigir a integralização ou cumprimento de deliberação social, como se dá no caso em tela. Não se fala aqui em cobrança para a integralização, uma vez que os sócios já decidiram que não mais haverá a integralização em mora, mas redução do capital social ao montante já integralizado, conforme se verifica na Ata da Reunião de fls. 31/32, devidamente publicada e levada a registro na JUCETINS, fato incontroverso. Todos os sócios foram convocados e somente um não compareceu RENATA PRINCE JUNQUEIRA DE ANDRADE sem apresentar justificativa, a decisão pela limitação do capital às quotas subscritas foi unânime, resta exclusivamente a assinatura da alteração contratual e o respectivo registro, o que é objeto do pedido. Não se observa, portanto, nenhuma irregularidade na notificação ter expedida pelo sócio, o sócio tem legitimidade para convocar reunião ou assembléia e tem interesse e legitimidade de exigir o cumprimento do que foi decidido por unanimidade, portanto, não há qualquer pertinência na defesa quando insiste em dizer que não houve notificação realizada pela sociedade, por isso não estariam em mora, ademais, a mora sequer é objeto de debate, uma vez que não é negada. Até porque, pelo que consta dos atos constitutivos, administrativo da sociedade cabe aos quanto sócios conjuntamente, portanto, para representá-la exigiria a assinatura de todos. O sócio autor individualmente não a representa, por isso, não tinha como notificar os demais sócios em nome da sociedade como que os demandados. Resta, portanto, simplesmente cumprir o que a sociedade em reunião já decidiu unanimemente, qual seja, a limitação dos valores das cotas ao montante já integralizados pelos sócios, com adequação do Capital Social aos valores contidos na Ata acima citada, somente isso. Não se observa por outro lado qualquer pertinência na resistência dos sócios remissos, pois do contrário teria que depositar o valor das cotas não integralizadas cuja mora não é negada. No que pertence a um eventual acordo de não haver cobrança para a integralização, o fato de o sócio requerido empregar suas atividades no empreendimento não retira seu dever de integralizar as quotas, uma vez que esse é o princípio básico de qualquer sociedade. Essa ausência de integralização pode representar inclusive a quebra da affectio societatis, dever este contido no artigo 1004 Caput do Código Civil, por outro lado, a possibilidade da redução da quota ao montante já realizado é uma das saídas que a lei coloca à disposição dos sócios, parágrafo único do artigo 1004 do Código Civil, o que de fato foi acolhido de forma unânime na reunião dos sócios. Uma vez que a sociedade já decidiu e não há negativa de mora, não se observa qual o prejuízo aos sócios remissos. De outra plana, por se tratar de sociedade administrada em conjunto pelos sócios, o impasse carreta dificuldades na sua gestão, sobretudo, na parte financeira, já que é de conhecimento público que a empresa adquirida da Massa Falida da Encol com encargos contratuais de grande monta a serem cumpridos. Aguardar uma solução final ante a relutância dos demandados poderá acarretar prejuízos de difícil reparação não só ao autor, mas ao outro sócio que já assinou a alteração e a própria sociedade. Ante a ausência de contestação específica quando a mérito do pedido e os evidentes prejuízos acima alencados (sic) entendo ser possível acolher o pedido de tutela antecipada conforme se requer às fls. 128/132. Isto posto, defiro a tutela antecipada e determino a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS – JUCETINS – que providencie o registro da 11.º alteração contratual, fls. 34/40, da sociedade TOCANTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, documento que materializa o acordo entre os sócios de redução e adequação do capital social proporcionalmente as quotas integralizadas pelos sócios remissos, RENATA PRINCE JUNQUEIRA E ANDRADE e JOSÉ EUGÊNIO JUNQUEIRA DE ANDRADE, sem assinatura destes ficando eles dispensados de integralizar as prestações em mora, uma vez preenchidas as demais prescrições legais". O artigo 557 do Código de Processo Civil disciplina o procedimento do recurso perante um órgão monocrático do tribunal, como é o relator, quando o recurso se revelar manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, in verbis: Art. 557 "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, ou Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Este preceito é genérico, alcançando todos os recursos, tanto nos tribunais de segundo grau, quanto nos tribunais superiores: apelação, agravo (retido, de instrumento ou regimental), embargos (infringentes, de declaração, de divergência), recurso extraordinário e recurso especial. No presente caso a decisão do juízo monocrático esta devidamente fundamentada, analisou todas as provas dos autos deferindo a tutela nos termos do artigo 273 do CPC. Assim, nego seguimento ao presente recurso por ser manifestamente improcedente em razão de pretensão infundada, sem qualquer possibilidade jurídica favorável ao recorrente. Intime. Publique e Cumpra-se. Palmas – TO, 03 de fevereiro de 2010.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 9563/09 ORIGEM : COMARCA DE GURUPI

REFERENTE•: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 4.8487-0/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL

APELANTE : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A ADVOGADO : IVANILSON DA SILVA MARINHO

APELADO : NEUTON PEREIRA DE SOUZA ADVOGADO: LUIZ CARLOS HOLLEBEN LEITE MUNIZ

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Versa os presentes autos de Apelação Cível interposta por COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A, contra sentença exarada pelo MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, nos autos de AÇÃO DE COBRANÇA que lhe move NEUTON PEREIRA DE SOUZA. Alega o requerente, que foi vítima de acidente de trânsito, ocorrido em 29/04/2007, ocasião em que sofreu lesões irreversíveis (invalidez Permanente), comprometendo sua capacidade laborativa, "pois o seu membro superior esquerdo está totalmente sem função", redução da resistência do vigor físico, com consequência dificuldade para exercer trabalho laborativo que exija esforço físico, conf. Laudo de Exame Médico, de ilibada conduta e credibilidade, inclusive sendo nomeado para realizar várias perícias médicas. O sinistro ocorreu, quando o requerente

trafegava de bicicleta no sentido leste/oeste da represa da Saneatins para Gurupi, quando o Veículo VW - Passat, de cor branca, placa KBJ - 4988, que vinha no mesmo sentido veio a colidir com o requerente, causando lhe ferimentos graves, provocando danos materiais e lesões generalizadas. Aduz que, que o pagamento do Seguro Obrigatório de Invalidez Permanente é previsto no artigo 3, alínea "b", da lei 6.194/74, que estipula os valores, por pessoa vitimada de 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo. Assevera que, procurou a requerida para receber administrativamente a indenização de SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT), sendo frustrada diante da informação fornecida pela SEGURADORA, através de seu Departamento de Sinistro, que analisou os requerimentos, juntamente com todos os documentos exigidos por lei, o requerente não teria como receber o devido pagamento das indenizações. Ao final requer, seja julgada procedente a ação, para condenar a requerida ao pagamento da importância de R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais), ou seja, 40 (quarenta) salários mínimos vigente, acrescido de custas processuais, juros de mora, correção monetária, e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação, bem como os benefícios da gratuidade da justiça nos moldes da Lei 1.060/50. Juntou documentos pertinentes. Devidamente citada, a requerida interpõe contestação aduzindo que o demandante, apesar de incisivamente afirmar ter recorrido à via administrativa para o recebimento da cobertura não comprovou efetivamente o alegado; utilizou-se de invectivas contra a seguradora ré; ser imperativo para confrontar a tese inicial que fosse juntado laudo de IML que demonstrasse efetivamente que o demandante detém a debilidade apontada. Em síntese, que seja indeferido o pedido consoante na inicial de fl. Estabelecimento de honorários no importé de 20%. Juntou documentos de fls. 63/93. Em impugnação à contestação às fls. 94/102, a requerente alega a desnecessidade de pedido administrativo anterior ao ajuizamento da demanda por não se tratar de requisito formal ou que esteja inserido na lei que estipula o DPVAT, e que a jurisprudência entende a não obrigatoriedade do Laudo do IML, para comprovar debilidades permanentes. O MM. Juiz ao proferir a sentença julgou procedente os pedidos constantes na inicial e condenou a ré ao pagamento de indenização relativa ao seguro DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigidos monetariamente pela Tabela TJ/TO a partir da data em que deveria sido procedido o pagamento do seguro e juros legais a partir da citação. Irresignada a requerida interpõe recurso de apelação de fls. 141/163, aduzindo que a sentença não pode prosperar, haja vista que deixou de sopesar elementos essenciais quando de sua prolação, como patente cerceamento de defesa. Em contra-razões à apelação a requerente ressalta que em relação ao documento do IML, é questão pacificada, pois o referido documento, não é fator determinante para a concessão do pagamento da indenização. Ao final, requer seja conhecido e julgado improcedentes, por ser um recurso meramente protelatório. Relatado. Decido. Pretende a apelante a reforma da sentença sob alegação de que o requerente não ter recorrido à via administrativa o recebimento da indenização bem como não ter juntado o Laudo do IML para comprovar a lesão. O MM. Juiz ao proferir a sentença assim fundamentou: "A ré alega a preliminar de ilegitimidade de parte ativa por falta de interesse de agir e argumenta que o autor não requereu na via administrativa o seguro cobrado. Sem razão até, posto que, além do autor ter mesmo que informalmente pleiteado a indenização à ré, é desnecessário o exaurimento da via administrativa para que se possa o autor pleitear seus direito junto ao judiciário. No entanto, é certo que a ré, assim como demais seguradoras que se responsabilizam pelo pagamento das indenizações, na maioria das vezes não o fazem, sendo constantemente necessário que a vítima, já fragilizada, recorra à via judicial. Sendo assim, julgo improcedente tal preliminar. (...)Quanto a alegação da ré de que deveria o autor ter juntado laudo do IML, tal é inexigível diante do acidente já comprovado, assim como as gravidades das lesões sofridas que levaram a incapacidade permanente. (...)Sendo assim, diante de toda motivação, fundamentação e jurisprudências acima alinhadas, julgo procedente os pedidos constantes na inicial e condeno a ré ao pagamento de indenização relativa ao seguro DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigidos monetariamente pela Tabela TJ/TO a partir da data em que deveria ter sido procedido o pagamento do seguro e juros legais a partir da citação. Condeno a ré nas custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação devidamente atualizado". O artigo 557 do Código de Processo Civil disciplina o procedimento do recurso perante um órgão monocrático do tribunal, como é o relator, quando o recurso se revelar manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, in verbis: Art. 557 "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, ou Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Este preceito é genérico, alcançando todos os recursos, tanto nos tribunais de segundo grau, quanto nos tribunais superiores: apelação, agravo (retido, de instrumento ou regimental), embargos (infringentes, de declaração, de divergência), recurso extraordinário e recurso especial. No presente caso a sentença do juízo monocrático esta devidamente fundamentada, analisou todas as provas dos autos e julgou conforme determina a lei do DPVAT, não merecendo reparo. Assim, nego seguimento ao presente recurso por ser manifestamente improcedente em razão de pretensão infundada, sem qualquer possibilidade jurídica favorável ao recorrente. Intim-e. Publique e Cumpra-se. Palmas – TO, 02 de fevereiro de 2010.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator(a).

REEXAME NECESSÁRIO N.º 1643/2009

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA N.º 20829 9/06 DA ÚNICA VARA

REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS

IMPETRANTES : WILSON RODRIGUES DA SILVA, ALONSO AIRES CIRQUEIRA E JOÃO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO AMENDOLA IMPETRADO : ANTÔNIO CANTÍDIO ARRAIS ADVOGADO: JALES JOSÉ COSTA VALENTE

PROCURADOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA

FILHO

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA -Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECIÇÃO: "Trata-se de REEXAME NECESSÁRIO conforme imperativo legal

previsto no artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, em face da sentença de fls 229/233, proferida nos autos da Ação de Mandado de Segurança com pedido de liminar n.º 20829-9/06, em trâmite pelo Juízo da Única Vara Cível da Comarca de Dianópolis, interposta por Wilson Rodrigues da Silva e outros em desfavor de Antônio Cantídio Arrais Presidente da Câmara Municipal de Novo Jardim-TO. Relatam os autos que o impetrado teria manipulado o resultado da votação do requerimento 73 na sessão do dia 20/02/2006, que pedia a instauração de uma comissão parlamentar de inquérito contra o mesmo. Alega os requerentes que o presidente da Câmara Municipal interferiu no resultado da votação, pois teria interesse no resultado, uma vez que os impetrantes solicitavam o seu afastamento para averiguar eventual violação ao artigo 71, § 6.º, III do Regimento Interno. Juntou os documentos de fls. 13/113. A liminar foi deferida nos termos do art. 7.º, II da lei 1.533/51 fls. 183/184. O representante do Ministério Público da instância monocrática às fls. 213/214 manifestou pela concessão da segurança em parte, anulando a votação, bem como o afastamento do presidente das investigações. Às fls. 229/233, o MM. Juiz da instância singela concedeu a segurança para declarar nula, por violar o preceito do artigo 161, do Regimento Interno, a votação do requerimento 73 levada a efeito no dia 2 de fevereiro de 2006, em sessão ordinária na Câmara Municipal de Novo Jardim, declarando extinto o processo, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo para recurso voluntário sem nenhuma manifestação, foram os autos remetidos a este Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário. A Procuradoria Geral de Justiça, por seu Procurador manifestou pela prejudicialidade da remessa obrigatória, in verbis: "Inobstante a necessidade de uma possível reforma da decisão, dada a circunstâncias de finalização do mandado eletivo ocorrida em 31/12/2008, resta prejudicado o presente reexame por ineficácia plena de possível provimento no mundo jurídico. (...) Do exposto, manifesta-se o Ministério Público nesta instância pela prejudicialidade, da remessa obrigatória, ante a perda superveniente do objeto". É a síntese do relato. Decido. Pretende os impetrantes, anular o voto minerva proferido pelo Presidente da Câmara Municipal de Novo Jardim quando da votação do requerimento de n.º 73, realizada em 2 de fevereiro de 2006, afrontando o preceito do artigo 161, de seu Regimento Interno. Note-se que o Ministério Público nesta instância noticia a finalização do mandato eletivo do vereador/impetrado ANTÔNIO CANTÍDIO ARRAIS. Assim, a providência judicial pleiteada pelos impetrantes, deferida liminarmente e confirmada por sentença, tornou-se inócua, eis, que o objetivo perseguido na presente ação não mais poderia ser alcançado, em razão do término do mandato eletivo do requerido em 31/12/2008. Dessa forma, a extinção do feito, sem julgamento do mérito, pela perda do objeto, é medida que se impõe, ficando, portanto, prejudicada a análise do reexame e das demais questões suscitadas no processo. Pelas razões expostas, acolho o parecer ministerial e julgo prejudicada a presente remessa obrigatória ante a perda superveniente do objeto, e determino seu arquivamento com as cautelas legais. Intime-se. Publique. Cumpra-se. Palmas - TO, 01 de fevereiro de 2010.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator(a).

<u>AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10217/2010</u> ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0267-2/10 DA 1.ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO AGRAVANTE : TACIANO CAMPOS RODRIGUES

ADVOGADO : ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA

AGRAVADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS 2009

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA -Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por TACIANO CAMPOS RODRIGUES, qualificado nos autos, por advogado devidamente constituído, com fundamento no artigo 522 e seguintes do Código de Processo Civil, em face à decisão interlocutória de fls. 63/66, proferida pela Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, que indeferiu tutela de caráter liminar pleiteada na Ação de Mandado de Segurança, movida por contra PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS 2009. Relata os autos que o Agravante que teve seu pedido de remarcação de prova de capacidade física indeferido pelo juiz da 1.ª vara dos feitos da Fazenda e Registros Públicos. Alega que, dias antes da realização do teste físico, o impetrante estava lesionado com tendinite, não tendo a menores condições de realizar o teste no dia 18/12/2009. Alega mais, que foi remarcada a data do reteste da PCF, sem relacionar os fatos que concretamente levaram a motivar a mudança da data, pois a proveria ocorrer logo após o teste, conforme Edital nº. 001/CFO-02009/PMTO. Ressalta, que a mesma oportunidade não foi dada ao Agravante/impetrante, caracterizando assim a quebra de equidade entre os candidatos. Aduz que o concurso ocorreu de forma ilegal e manipulada, vez que se tornou visivelmente o favoritismo a alguns candidatos. Ao final, requer seja dado provimento ao presente agravo de instrumento, a fim de que seja dada a liminar pleiteada, ver revogada a decisão proferida às fls. 53/56 no sentido de conceder o benefício, determinando a autoridade coatora de remarcar a Prova de Capacidade Física de forma igualitária, possibilitando o agravante em participar do certame. Requereu ainda, o de praxe. Juntou documentos pertinentes. Relatado. Decido. Pretende o agravante cassar a decisão de fls. 63/66 sob alegação de que a magistrada cometeu uma grande injustiça com o agravante, pois remarcaram o reteste deixando o agravante excluído dessa oportunidade. O MM. Juiz ao proferir a decisão assim manifestou: "A tutela jurisdicional pretendida pelo impetrante, através da presente ação, está vinculada aos preceitos da lei 1.533/51, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 12016/2009, e a suspensão do ato impugnado, em caráter liminar, somente se justifica quando presentes os requisitos insculpidos no inc. Il do art. 7.º, do mesmo diploma legal, tais quais, a 1relevância dos fundamentos' e a 1possibilidade de o ato impugnado puder resultar na ineficácia da medida caso esta venha a ser deferida', a existência de plausividade jurídica (fumus boni Júris), e, a possibilidade e lesão irreparável ou de difícil reparação (perículum in mora). Sem que concorram esses dois requisitos que são necessários, essenciais e insuprimíveis – não se legitima a concessão da medida liminar. Nesse sentido é a orientação do Supremo Tribunal Federal: 'A liminar, em mandado de segurança, pressupõe ocorrência dos dois requisitos previstos no art. 7.º da Lei 1.533, de 31/12/1951. Verificado, apenas, o primeiro, não é de se conceder a medida liminar' – (In RTJ 91/67, Rel. Min. CORDEIRO GUERRA). 'Mandado de segurança, Liminar, Embora esta medida tenha caráter cautelar, os motivos para a sua concessão

estão especificados no art. 7.º, II da Lei n.º 1.533/51, a saber: a) relevância do fundamento da impetração; b) que do ato impugnado possa resultar a ineficácia da metade, caso seja deferida a segurança. Não concorrendo estes dois requisitos, deve ser denegada a liminar - In RTJ 112/140, Rel. Min. ALFREDO BUZAID). Na espécie, sem qualquer embargo aos primeiros fundamentos esculpidos na peça inicial, não vislumbro indícios de fumaça jurígena que possam amparar a pretensão da impetrante. Argumenta o impetrante de que, pelo fato estar com tendinite, não pode submeter-se às provas de capacidade física do certame aludido, na data designada pela Comissão, tendo seu pedido administrativo para submeter as provas em outra data indeferido, acrescentando que o reteste aplicado aos demais candidatos não observou as normas editalícias, posto que ao invés de ser realizado imediatamente ou em horário mais próximo informado pela Comissão' nos termos preconizados no item 7.13 do edital, foi realizado 'três dias após a prova do PCF' Em análise perfunctória, não se vislumbra ilegalidade e/ou arbitrariedade na decisão administrativa que indeferiu o requerimento do impetrante para realização da prova física em data diversa da que designada pela comissão do certame, posto que aludido edital regimental do certame preconizou expressamente de que os casos de alteração psicológica ou fisiológica temporária (estados menstruais, luxações, fraturas, gravidez etc.), que impossibilitem a realização das provas ou diminuam a capacidade física do candidato, não sendo levados em consideração, não sendo dispensado nenhum tratamento privilegiado' – item 7.12. Também não vislumbro ilegalidade e/ou arbitrariedade no fato de o restante, tal como disciplinado no item 7.14, ter sido realizado em data diversa da que foram aplicadas as provas iniciais, posto que daí não se abstrai qualquer prejuízo ou quebra de equidade para qualquer dos candidatos que, após submeterem-se a prova inicial, requereram para o reteste. Em situações que tais, confira-se a orientação do Superior Tribunal de Justiça: 'RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EXAME DE APTIDÃO FÍSICA. CARGO DE TÉCNICO PENITENCIÁRIO. EXIGÊNCIA. LEGALIDADE. RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E RAZOABILIDADE. REVISÃO DE PROVA REALIZADA EM CONCURSO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. Havendo previsão em edital, a exigência de realização de teste de aplicação física, além de legal, atende aos princípios da razoabilidade e da eficiência, pois o exercício das atribuições atinentes ao cargo de Técnico Penitenciário exigirá do servidor habilidade físicas relacionadas à destreza, agilidade flexibilidade, força e capacidade respiratória. 2. sobre a capacidade física para o exercício do cargo de Técnico Penitenciário tendo a Recorrente sido considerada inapta, não cabe ao Poder Judiciário substituir-se à Banca Examinadora do concurso, mormente porque a revisão da prova demanda dilação probatória. Precedentes. 3. Recurso ordinário desprovido' – (STJ – RMS 19826/MS – Relator Ministro Paulo Medina – Sexta Turma – Julgado em 09/12/2005 - Publicado DJ 20.02.2006p. 364). 'RECURSO ESPECIAL ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PROVA DE APTIDÃO FÍSICA. NÃO COMPARECIMENTO. PROBLEMAS DE SAÚDE. ELIMINAÇÃO DO CUNCURSO. PREVISÃO NO EDITAL. É firme o entendimento nesta Corte de que o Edital é a Lei do Concurso, assim, havendo previsão editalícia de que não serão levados em consideração os casos de alteração psicológica ou fisiológica, e de que não será dispensado tratamento diferenciado em função dessas alterações, não há como possibilitar a realização de nova prova de aptidão física. (precedentes). Recurso provido' – (STJ – Resp 728267/DR -Relator Ministro Felix Fischer - Quinta Turma - Julgado em 14/06/2005 - Publicado DJ 26.09.2005 p. 451. (...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de tutela de caráter liminar. Notifique-se a parte i8mpetrada para, no prazo de dez dias prestar as informações devidas, nos termos do art. 7.º Lei n.º 12.016/2009". O artigo 557 do Código de Processo Civil disciplina o procedimento do recurso perante um órgão monocrático do tribunal, como é o relator, quando o recurso se revelar manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, in verbis: Art. 557 "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, ou Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Este preceito é genérico, alcançando todos os recursos, tanto nos tribunais de segundo grau, quanto nos tribunais superiores: apelação, agravo (retido, de instrumento ou regimental), embargos (infringentes, de declaração, de divergência), recurso extraordinário e recurso especial. Compulsando os autos não vislumbro os requisitos para a concessão da liminar o: "fumus boni Júris e o perículum in mora" ou seja, a fumaça do bom direito e o perigo da demora, não merecendo qualquer reparo a decisão atacada. Assim, nego seguimento ao presente recurso por ser manifestamente improcedente, eis que: para concessão da liminar em Mandado de Segurança, o direito ameaçado do impetrante deve ser liquido e certo. Intime-se. Publiquese e Cumpra-se. Palmas - TO, 04 de fevereiro de 2010.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10197/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 106159-8/09, DA 3ª

VARA CÍVEL DÀ COMARCA DE PALMAS) AGRAVANTE : ANTÔNIO DIONÍZIO NETO ADVOGADOS : ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA AGRAVADO : BANCO ITAÚ - S.A. RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo e/ou antecipação de tutela, com fulcro no art. 524 e seguintes do CPC, interposto por ANTÓNIO DIONÍZIO NETO, qualificado, representado por advogada constituída, contra decisão de fls. 65/69, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO, nos autos da Ação Revisional de Contrato Bancário em epígrafe, proposta contra BANCO ITAÚ S. A, ora agravado, consoante às razões anexas. Alega que, em 25/01/2007, firmou com o Agravado um contrato de financiamento, crédito pessoal no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) dividido em 36 parcelas de R\$ 3.569,32 (três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos) cada, do veículo CAR/CAMINHÃO BASCULANTE, PLACA MVU 5288, ANO/MODELO 2002/2002, com cláusulas contratuais abusivas. Do referido financiamento foram pagas 04 parcelas, no total de R\$ 10.707,96 (dez mil e setecentos e sete reais e noventa e seis centavos), que o contrato foi aditivado em setembro/2007, renegociado em 35 (trinta e cinco) parcelas de R\$ 2.558,46 (dois mil e quinhentos e cinqüenta e oito reais e quarenta e seis centavos), sendo que desde o mês de março de 2009, não consegue mais adimplir com as parcelas.

Que o Agravante pela legislação deveria pagar as parcelas no valor de R\$ 2.051,00 (dois mil e cinquenta e um reais) cada, mas já pagou 19 parcelas no valor total de R\$ 53.884,15 (cinqüenta e três mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos). Pela decisão do MM. Juiz, fls. 68, as parcelas deverão ser pagas no valor de R\$ 3.569,32 (três mil e quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), valor superior ao que vinha pagando, ocorre que pelos cálculos de juros legais o valor é de R\$ 2.051,00. Assevera ser inaplicável o depósito fixado pelo douto Juízo a quo, pois fere o direito do consumidor. Ao final, requer o recebimento e provimento do presente agravo, para o fim de ver reformada a r. decisão singular, com a revisão dos valores a serem depositados, concedendo-se dilação do prazo para cumprimento da determinação judicial. Requer ainda, a manutenção do bem em seu poder por se tratar de instrumento de trabalho. Juntou os documentos de fls. 021/092. Relatado, DECIDO. Após analisar com acuidade os presentes autos, verifico que a decisão ora fustigada encontra-se suficientemente fundamentada. O fundamento apresentado pelo agravante é insuficiente para alicerçar o provimento postulado em sede liminar, onde a decisão abalroada parece-me devidamente assentada ao caso concreto. Extrai-se da decisão vergastada (fis. 065/069): "Defiro a liminar requerida, exceto pelas observações que serão feitas as seguir. O valor da prestação pactuada, a princípio deve ser mantido. Não se pode de início, unilateralmente e sem o contraditório afastar abruptamente valores contratados, principalmente porque, nessa fase prematura, fazendo uma análise superficial da matéria não consegui vislumbrar prova inequívoca e verossimilhança suficientes para a concessão da medida. Um dos requisitos para concessão de tal medida é existência de prova inequívoca do alegado. Pois bem. Extrai-se dos autos que a questão é controversa e está a exigir dilação probatória para solução da demanda. A certeza acerca das alegações do autor somente será possível ao termo da demanda, vez que é imperioso a produção de mais provas, inclusive perícia técnica contábil, bem como uma análise aprofundada das provas já carreadas aos autos para uma decisão segura e justa. Sendo assim, em que pese as alegações lançadas pelo autor, a prudência e cautela revelam que a observância do contraditório antes da tomada de qualquer decisão (principalmente na situação ora apresentada) é medida que se impõe, como forma de resguardar eventuais direitos das partes. Daí que, para que o nome do autor não seja inserido nos cadastros ou caso já tenha ocorrido, que seja retirado, deve este consignar o valor INTEGRAL da prestação ou prestações vencidas (no prazo de 05 dias) e as demais, na medida em que forem vencendo. Contudo, apenas deverá ser liberado para o requerido a parte incontroversa. Isso impede que ocorra prejuízo irreparável ou de difícil reparação para o autor e para o réu. (...) Caso o autor sagre-se vencedor, receberá de volta o resíduo, corrigido monetariamente caso seja vencido, o réu receberá o valor residual também corrigido. Após a consignação, deverá o requerido ser advertido de se abster de inscrever o nome do autor em cadastros restritivos, quaisquer que sejam, ou protestar títulos contra o autor em razão dos fatos deduzidos na inicial ou, caso já o tenha feito, que retire no prazo fatal de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 até o limite de R\$ 20.000,00, que serão executáveis, uma vez descumprida a liminar, após o julgamento definitivo da presente ação e desde que a mesma seja julgada procedente. Isso porque, tendo o autor apresentado demanda, solicitando a análise judicial, é defeso, segundo entendimento largamente prevalente, a inserção de se nome em cadastros restritivos. Dito isto, autorizo a consignação com as ressalvas do valor ATUALIZADO e INTEGRAL de cada parcela, ou seja, o valor de R\$ 3.569,32 (três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), bem como o levantamento por parte do requerido do montante incontroverso. Outrossim, DEFIRO nos termos do artigo 6º, VIII, do CDC, neste particular, a inversão do ônus da prova, para determinar que o requerido exiba, nos termos do artigo 355 e seguintes do CPC, os documentos que comprovem que efetivamente é credor do requerente, descriminando, pormenorizadamente, a origem da dívida (contrato) e o seu valor". Assim, entendo que a decisão fustigada não merece nenhum reparo, está bem fundamentada e de acordo com o entendimento desta Corte de Justiça, que em casos tais, tem decidido nesta linha de pensamento. Portanto, o direito foi aplicado corretamente ao caso concreto, não havendo possibilidade de reforma da decisão agravada. Finalmente destaco que: (O INSTRUMENTO DE RENEGOCIAÇÃO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VENCIMENTO), fls. 51/52, trata-se de cópias ilegíveis, sem assinatura das partes contratantes, portanto, não tem valor jurídico. Diante do exposto, nos termos dos artigos 527, inciso I e 557 "caput" do Código de Processo Civil, hei por bem negar seguimento ao recurso de agravo de instrumento. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Palmas - TO, 29 de janeiro de 2010.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO № 9580/09 (09/0076885-1) ORIGEM:COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO REFERENTE:(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO № 212121/06, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DÈ ARAGUAINA)

APELANTE: ANTÔNIO AIMÉ COMAR ADVOGADO: TAYRONE DE MELO E OUTRO APELANTE: ANTONIO COMAR NETO ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA

APFLADO: ADOLFO RODRIGUES BORGES E MARIA TEREZINHA NEGRÃO BORGES

ADVOGADO: ADOLFHO R. BORGES JÚNIOR RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Compulsando os autos, constatei não ter o apelante Antônio Comar Neto exibido instrumento procuratório necessário ao patrocínio de seus interesses em juízo. Assim, proceda-se à sua intimação para regularizar a representação processual, em 10 (dez) dias, pena de não conhecimento do recurso. Cumpra-se. Palmas, 28 de janeiro de 2010.". (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO REGIMENTAL NA CAUTELAR INOMINADA Nº 1507 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE(S): AMADEU ALVES MOREIRA E SEBASTIÃO TATICO BORGES

ADVOGADO(S): JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS REQUERIDOS(S): ANA MARTINS BORGES, WIRON CESAR MARTINS BORGES E EDNA SHIRLEY BORGES PAÇÔ

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY -Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo Regimental interposto contra decisão proferida no âmbito da Ação Cautelar Inominada nº 1507, a qual indeferiu o pedido de liminar requerido. Afirmam os agravantes estarem satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual, entendem que o recurso deve ser admitido. Da mesma forma, quanto ao mérito, aduzem estarem suficientemente atendidos os requisitos à concessão da liminar, sendo os mesmos "facilmente inferíveis de simples leitura da inicial da ação incidental (...), da inicial da principal (...), e da prova (...) nos autos acessórios (...) e nos principais (...)". Fazem ressalva quanto a inobservância do artigo 809, do Código de Processo Civil. Ao final requerem, se não houver a reconsideração do Relator, a reforma da decisão agravada. É o suscito relatório. Decido. Consoante o breve relato, trata-se de agravo regimental, que nos termos do caput, do artigo 251, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, deverá ter ser interposto no prazo de 05 (cinco) días da decisão do Relator. Em uma análise diligente do caderno processual, afere-se ás fls. 50, que a devida intimação das partes da decisão recorrida ocorreu em 10 de dezembro de 2009, tendo sido a mesma disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2328, de 09/12/2009. Assim, o prazo para interposição do presente recurso se iniciou em 11/12/2009, se encerrando em 15/12/2009. Os agravante, porém, apresentaram o presente remédio apenas em 18/12/2009, conforme se verifica no protocolo de fls. 59, decorrido, portanto, o prazo para sua interposição, estando precluso o direito de agravar. Destarte, já que comprovada a ausência de um dos pressupostos objetivos do recurso, qual seja a tempestividade, impõese, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, a negativa de seguimento ao mesmo. Isto posto, ante a inequívoca intempestividade, com esteio nas disposições dos artigos 251, caput, do Regimento Interno do TJTO, e 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo regimental. Publique-se. Intime-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010..". (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

1 Art. 251. Caberá agravo regimental, no prazo de cinco dias, da decisão do Presidente ou Relator, que causar prejuízo à parte, salvo quando se tratar de liminar em mandado de segurança e habeas corpus.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 10440/09

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA APFI ANTE: FRCULANO SILVA MORAIS ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI APELADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR: MARCIO CHEVES DE CASTRO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY -Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Compulsando os autos constatei que a competência para conhecer e julgar o Recurso de Apelação interposto é da Justiça Federal, consoante estabelecem os §§ 3º e 4º, do artigo 109, da Constituição Federal que preconizam: "Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: (...). § 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. § 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau." Ante o exposto, declino da competência do julgamento dos autos, determinando o cancelamento da autuação e distribuição nesta Corte, procedendo-se sua remessa ao Tribunal Regional Federal – 1ª Região, com as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2010.". (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

<u>APELAÇÃO AP Nº 10491/10</u> ORIGEM : COMARCA DE ARAGUACEMA – TO REFERENTE : AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 93336-2/09 – ÚNICA VARA)

APELANTE :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR: MÁRCIO CHAVES DE CASTRO

APELADO : ERMÍNIA FERREIRA SANTOS

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RELATOR(A): Desembargador(a) DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY-Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Compulsando os autos constatei que a competência para conhecer e julgar o Recurso de Apelação interposto é da Justiça Federal, consoante estabelecem os §§ 3º e 4º, do artigo 109, da Constituição Federal que preconizam: "Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: (...).§ 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. § 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau." Ante o exposto, declino da competência do julgamento dos autos, determinando o cancelamento da autuação e distribuição nesta Corte, procedendo-se sua remessa ao Tribunal Regional Federal – 1ª Região, com as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de fevereiro de 2010.". (A) Desembargador DANIEL NEGRY– Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4456/10 REFERENTE : EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2009.0013.1201/0

IMPETRANTE(s): ANATOLIO FARIAS RODRIGUES / ALMERINDO DE ANDRADE FILHO / ANÍSIO FARIAS RODRIGUES / LUCIANO ARRUDA DE LIMA / UBIRAJARA PEREIRA BARROS / EDIVALDO CABRAL BOTELHO / LUIZ SOUZA GAMA E LUISLEY DIAS

ADVOGADO: ELVIS RIGODANZO

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA / TO

RELATOR(A): Desembargador(a) DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY-Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar, impetrado por ANATOLIO FARIAS RODRIGUES / ALMERINDO DE ANDRADE FILHO /

ANÍSIO FARIAS RODRIGUES / LUCIANO ARRUDA DE LIMA / UBIRAJARA PEREIRA BARROS / EDIVALDO CABRAL BOTELHO / LUIZ SOUZA GAMA e LUISLEY DIAS GAMA, devidamente qualificados e representados, contra ato atribuído ao JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA / TO, que se resume na "decisão exarada no dia 23/12/2009, nos autos de Exceção de Suspeição nº 2009.0013.1201/0, à fl.44 do referido incidente (...)". Fazendo a narrativa sobre os fatos, relatam os interantes, que foi ajuizada, naquela comarca, a Ação de Reintegração de Posse nº 2009.0011.7793-6/0, com "pedido e causa de pedir" idênticos aos dos processos nº 2.556/2005 e 2.397/2004 (apensas por conexão), onde o Juiz Titular se deu por impedido em razão de desentendimento ocorrido como uma das partes, que, por sua vez, é um dos ora impetrantes. Informam que foi proferida liminar de reintegração de posse na nova ação proposta, onde o juiz, induzido ao erro, não se deu por suspeito, razão pela qual ajuizaram exceção de suspeição naqueles autos. Alegam que o Magistrado que respondia pelo juízo quando da argüição da suspeição, ora dita autoridade coatora, deixou de conceder o efeito suspensivo que é peculiar à espécie, consoante previsto nos artigos 265, III, 304,305 e 306 do CPC, motivação da presente impetração. Requerem ao final, "a concessão liminar da declaração do efeito suspensivo dos autos de reintegração de posse n° 2009.0011.7793-6/0, (...) em razão da oposição da respectiva exceção de suspeição n° 2009.0013.1201-9 (...), expedindo ordem para recolhimento do "mandado de reintegração de posse, intimação e citação (...)", e, no mérito, que "seja concedida em definitivo a segurança liminarmente deferida". Acompanham a inicial os documentos de fls. 07/152. É, em suma, o relatório. Decido. Extrai-se dos autos que o ato inquinado como ilegal e arbitrário, trata-se na verdade de decisão judicial interlocutória, que nos termos do artigo 522 , do Código de Processo Civil, deve ser impugnada através de agravo, em regra, na forma retida, ou, em se tratando de decisão suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação, por instrumento, admitindo-se, neste caso, a concessão do efeito suspensivo, segundo as regras processuais dispostas nos artigos 527, inciso III, e 558 Ante tal constatação, o manejo da presente mandamental mostra-se inadequado, pois desafia o preceito do artigo 5°, inciso II, da Lei 12.016/09, que rege a matéria, in verbis: "Art. 50 Não se concederá mandado de segurança quando se tratar: I – (...); II - de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo; (...)". O tema inclusive já foi sumulado pelo Supremo Tribunal Federal: "Súmula 267 – Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição". Neste sentido decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA - ATO JUDICIAL RECORRÍVEL - SUCEDÂNEO RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 267/STF - PRECEDENTES - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO. I. O Mandado de Segurança não poder servir de sucedâneo ao recurso cabível. Contra o Acórdão proferido nos Embargos de Declaração, todavia, deveria o impetrante ter se utilizado do Recurso Especial e não da impetração do mandamus. Incidência da Súmula 267/STF, que assim dispõe: "não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição". II. A jurisprudência do STJ aponta no mesmo sentido, ou seja, que o Mandado de Segurança não pode ser utilizado como sucedâneo recursal, sendo descabido o seu manejo contra ato judicial recorrível. III. (...)." Diante do exposto tem-se, em regra, que não será cabível o mandado de segurança em face de decisão judicial quando houver recurso próprio para impugná-la. A exceção, só é admitida, segundo entendimento firmado pelo STJ, quando se tratar decisão ilegal ou teratológica, de modo a causar gravame injustificado à parte, o que, não se observa no caso em análise. Assim, a presente impetração é incabível, razão pela qual, em observância ao artigo 10 , da Lei 12.016/09, INDEFIRO A INICAL. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2010.". (A) Desembargador DANIEL NEGRY—

- 1 Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento.
- 2 Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão:
- 3 Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da
- 4 STJ. AgRg no RMS 30469 / RJ. Relator: Ministro SIDNEI BENETI. DJe 30/11/2009.
- 5 STJ. RMS 27501 / SP. Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES. DJe 03/12/2008.
- "1. "Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição" (Súmula 267/STF).
- 2. O mandado de segurança contra ato judicial é medida excepcional cuja admissão está condicionada à natureza teratológica da decisão impugnada, por manifesta ilegalidade ou abuso de poder."(grifei)

6 Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração.

<u>PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E/OU Ag Rg NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º</u>

9963/2009 (09/0078755-4). ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE N.º 103444-2/09 DA 4º VARA

CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO) AGRAVANTE : CLAUDINEI LEITE DA SILVA ADVOGADO : PRISCILA COSTA MARTINS AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S.A

RELATORA : Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (Convocada em virtude de férias da Desembargadora JACQUELINE ADORNO).

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, em substituição Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes

interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO e/ou AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO em epígrafe, interposto por CLAUDINEI LEITE DA SILVA em face da decisão de fls. 88/95, da lavra da eminente Desembargadora JACQUELINE ADORNO, relatora originária, que indeferiu o pleito de liminar de atribuição de efeito ativo (antecipação de tutela recursal), relativos aos autos n.º 2009.0010.3444-2, da Ação Declaratória de Nulidade e Revisão de Cláusulas Contratuais c/c Consignatória em pagamento e pedido de antecipação de tutela, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO, ajuizada pelo Agravante contra o BANCO ITAUCARD S.A. (Agravado), consistente na consignação em pagamento do valor das prestações vincendas do contrato de empréstimo, no valor de R\$ 1.940, 94 (hum mil novecentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos), montante indicado com base em análise unilateral, bem assim, a determinação para que a instituição financeira obste de incluir o nome da Agravante nas listas dos órgãos de proteção ao crédito, tais como, SPC/SERASA/CADIM, e, caso já tenha efetuado o cadastro, seja determinado a imediata exclusão, sob pena de multa diária no valor de 10 (dez) salários mínimos. O Agravante ajuizou Áção Declaratória de Nulidade, visando à revisão de cláusulas do contrato de financiamento c/c consignatória em pagamento e pedido de antecipação de tutela. Pediu para que seu nome não fosse enviado aos cadastros de proteção ao crédito, sob pena de multa diária no valor de 10 (dez) salários mínimos; que se deferisse a consignatória das parcelas do contrato, calculadas por ele em R\$ 1.940,94 (hum mil novecentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos). Na decisão de fls. 83/84, o Magistrado singular indeferiu o pleito de antecipação de tutela, sob o fundamento de não ser possível a consignação de valores, calculados de forma unilateral pelo requerente, que entende corretos, modificando prestação ajustada anteriormente pelas partes, sem demonstrar a verossimilhança da situação de fato imprevista e imprevisível que se abate a relação contratual (gerando desequilíbrio capaz de tornar excessivamente onerosa a prestação de uma das partes) que justifique afastar o princípio de que os pactos devem ser cumpridos, tal como ajustados. Não se conformando com a decisão, o Autor/Agravante interpôs Agravo de Instrumento, com pedido de liminar de atribuição de efeito ativo (antecipação da tutela recursal), visando a consignação do valor que entende incontroverso e impedir a inscrição de seu nome nos órgãos de restrição ao crédito. Na decisão ora atacada, a eminente Desembargadora Relatora, indeferiu o pleito de liminar de atribuição de efeito ativo (antecipação da tutela recursal), nos seguintes termos: "(..) nesta análise perfunctória, tenho que a pretensão liminar de concessão de antecipação da tutela recursal não merece prosperar. A antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida nos autos da ação originária somente pode ser deferida quando existindo prova inequívoca, o julgador se convença da verossimilhança da alegação, e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Cabe ressaltar que, mais que a simples aparência do direito, é exigida a apresentação de prova inequívoca, ou seja, aquela que possibilita uma fundamentação convincente do magistrado. Ela é convincente, inequívoca, isto é, prova que não permite equívoco, engano, quando a fundamentação que nela assenta é dessa natureza (Tutela antecipada, Tutela Específica e Tutela Cautelar, Reis Friede, citando Calmon de Passos, Editora Del Rey, p. 75). No caso o Agravante pretende o afastamento dos efeitos da mora, em razão de depósito em juízo de quantia que reputa incontroversa, relativa a parcelas de financiamento de veículo adquirido junto ao Agravado. Pretende, ainda, a exclusão de seu nome dos cadastros de restrição ao crédito e manter-se na posse do bem até o final da demanda. Na hipótese, afigura-se expressiva a diferença entre o valor pactuado e aquele que o Agravante reputa correto. O valor das prestações calculadas na forma pactuada é de R\$ 2.348,88 (dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), vencendo a primeira em 16.12.2007 e a última em 16.11.210, e, a quantia apontada pelo Agravante para fins de deposito é de R\$ 1.940,94 (hum mil, novecentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos). Além disso, o valor a ser depositado em juízo foi obtido de forma unilateral, mediante o afastamento das cláusulas que o autor, ora Agravante, entende abusivas. Entretanto, somente após ampla dilação probatória será possível verificar a existência dos vícios contratuais apontados. Ademais, afigura-se indevido que, em virtude da mera dedução em juízo de pretensão revisional do pacto com requerimento de consignação de valor que não corresponde ao previsto contratualmente, prevaleça-se o devedor da segurança e não ser alcançado por efeitos da mora, sob pena de dar-se lugar a uma revisão initio litis e unilateral do contrato. Conforme precedentes dos nossos Tribunais, o ajuizamento de ação revisional de contrato não é suficiente, por si só, para obstar seja o nome do devedor inscrito nos cadastros de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito. É necessário averiguar-se, completamente, se as alegações possuem a aparência do bom direito e fundam-se em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça. Diante o do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal. (...)" Insatisfeito, o Agravante formula pedido de reconsideração e/ou Agravo Regimental, com fundamento no art. 251, do RITJ/TO, em petição às fls. 98/113, alegando os mesmos argumentos aduzidos nas razões do Agravo de Instrumento, visando à retratação do juízo, com o conseqüente deferimento da medida liminar de atribuição de efeito ativo (antecipação de tutela recursal). Junta aos autos decisão da relatora originária exarada nos autos do AGI n.º 9964/09, no qual foi deferida a medida de liminar. É o relatório do necessário. Inicialmente, é oportuno ressaltar o disposto no parágrafo único do art. 527 do Código de Processo Civil, com redação alterada pela Lei n.º 11.187/2005, que reza o seguinte, in verbis: Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: I – (...) III – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; IV – (...) V – (...) VI – (...) Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar. Desse modo, "nos casos que envolvem a conversão do agravo (em retido) e a deliberação a respeito da atribuição de efeito suspensivo ou o deferimento da tutela da recursal, o pronunciamento originado do relator é irrecorrível, evitando a proliferação de recursos no interior do tribunal". Logo, segundo interpretação literal do citado dispositivo legal, incabível o agravo interno ou regimental nos termos do art. 251 do RITJ/TO. Nesse sentido, decidiu o Tribunal de Justiça de Minas Gerais: "O parágrafo único do art. 527 do CPC, com a redação alterada pela Lei n.º 11.187/2005, veda a reforma do despacho que decide o pedido de efeito suspensivo ou de antecipação da pretensão recursal, antes do julgamento do agravo, salvo em caso de reconsideração, o que implica na inadmissibilidade do agravo regimental contra aquela espécie de decisão" (AR 1.0384.06.049031-3/003, 8º Câmara Cível do TJMG, rel. Des. EDGARD PENNA AMORIM,

j. 25.1.2007). (Grifo nosso). Com efeito, alicerçada nas razões acima, não conheço da impugnação como agravo regimental. Por outro lado, analiso o pleito de fls. 98/113, como pedido de reconsideração. Entretanto, nesta fase processual, não vislumbro motivos para reconsiderar a decisão de fls. 88/95, que indeferiu a atribuição de efeito ativo (tutela antecipada recursal), ao Agravante sob o fundamento de ausência dos requisitos necessários para a concessão da medida, não obstante a Relatora originária ter deferido tal pleito nos autos do Al 9964/09 (fls. 114/117), porquanto, cada caso deve ser analisado em separado, tendo em vista as suas peculiaridades. Na presente hipótese, a quantia ofertada pelo Agravante mediante cálculo unilateral é bem aquém da pactuada, portanto, não pode assumir efeito consignatório, para afastar a mora e, em conseqüência dar ensejo a não inscrição do nome do Agravante no órgão de proteção ao crédito. A pretensão do Agravante consiste na pronta alteração do valor das prestações pactuadas entre as partes, sem demonstrar, para tanto qualquer fator externo imprevisto e imprevisível a justiçar a medida postulada. Ao contrário do que afirma o Agravante, a simples propositura da demanda Revisional não impede a negativação do nome do devedor, nos órgãos de proteção ao crédito, haja vista sua inadimplência até o final da demanda, uma vez que pretende a consignação de valor bem menor que o pactuado, sem evidenciar a aparência do seu direito, a justificar a medida. Diante do exposto, mantenho a decisão de fls. 88/95, pelos seus próprios fundamentos. Após, as providências de praxe, volvam-me os autos conclusos para o exame do mérito. P.R.I. Palmas, 29 de janeiro de 2010.". (A) Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, em substituição Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO Relator(a)

1 MONTENEGRO FILHO, Misael. Código de Processo Civil. São Paulo : Atlas, 2008, p.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10175 - 2010 (10/0080636-4).

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS REFERENTE : (MEDIDA CAUTÉLAR INOMINADA Nº 112805-6/09 DA 2ª VARA CÍVEL

DA COMARCA DE GURUPI - TO).

AGRAVANTE : INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL – ICQ BRASIL ADVOGADOS : TELMA DA CONSOLAÇÃO ALVES MAHFUZ E OUTRO AGRAVADO : LUIZ MIGUEL NETO (PADRÃO ENGENHARIA)

ADVOGADO : EMERSON DOS SANTOS COSTA

RELATORA : JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (Convocada em razão de férias da Desembargadora JACQUELINE ADORNO)

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, em substituição Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO e/ou AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO em epígrafe, interposto por INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL – ICQ BRASIL em face por mim proferida nos presentes autos, através da qual indeferi o pedido de efeito suspensivo a decisão interlocutória lavrada pelo MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO, nos autos da AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 112805-6/09, manejada em desfavor do ora recorrente por LUIZ MIGUEL NETO (PADRÃO ENGENHARIA). Na inicial do agravo de instrumento alegou em síntese, o ora recorrente que o recorrido ingressou com a Ação Cautelar de Exibição de Documento, com pedido de liminar inaudita altera parte, sob o argumento de que a sua empresa estaria fadada ao fechamento caso a agravante não realizasse a sua "recertificação" de acordo com as normas do SIAC - Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços de Obras da Construção Civil - no qual se embasam os procedimentos do PBQP-H - Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habilat – por ser dedicada à construção de obras públicas e necessitar da manutenção da certificação já concedida para continuar executando suas atividades empresariais. Assevera, ainda, que a agravante negou-lhe a certificação em razão da sua empresa não possuir qualquer obra em andamento, bem como por ter a empresa recorrida descumprido as normas que não mais se encontram em vigor, induzindo, assim, a erro o Douto Magistrado da instância singela. Insatisfeito, com o teor da aludida decisão que indeferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo a decisão monocrática o Agravante formula o presente Pedido de Reconsideração e/ou Agravo Regimental, com fundamento no art. 251, do RITJ/TO, em petição às fis. 167/170, sob alegação de que a decisão por mim proferida fere a legislação pátria, tendo em vista que não reconheceu a existência dos requisitos fumus boni iuris e periculum in mora, deixando, assim, de levar em consideração a situação do agravante que é muito perigosa. Afirma que sem a atribuição do efeito suspensivo a decisão de primeiro grau foi colocada em risco décadas de trabalho profícuo desenvolvido no Estado de Goiás e em outras regiões do país. Termina pugnando pela reconsideração da decisão em tela, ou caso isto não aconteça, para que seja levado o presente agravo regimental a apreciação do colegiado para que seja reformada, na integra, a decisão a fim de se dar provimento ao recurso de agravo de instrumento. Conclusos vieram-me os autos para os devidos fins. (fls 172). É o relatório do necessário. Inicialmente, é oportuno ressaltar o disposto no parágrafo único do art. 527 do Código de Processo Civil, com redação alterada pela Lei n.º 11.187/2005, que reza o seguinte, in verbis: Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: I - (...) II - (...) III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; IV - (...) V - (...) VI - (...) Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar. Desse modo, "nos casos que envolvem a conversão do agravo (em retido) e a deliberação a respeito da atribuição de efeito suspensivo ou o deferimento da tutela da recursal, o pronunciamento originado do relator é irrecorrível, evitando a proliferação de recursos no interior do tribunal" . Logo, segundo interpretação literal do citado dispositivo legal, incabível o agravo interno ou regimental nos termos do art. 251 do RITJ/TO. Nesse sentido, decidiu o Tribunal de Justiça de Minas Gerais: "O parágrafo único do art. 527 do CPC, com a redação alterada pela Lei n.º 11.187/2005, veda a reforma do despacho que decide o pedido de efeito suspensivo ou de antecipação da pretensão recursal, antes do julgamento do agravo, salvo em caso de reconsideração, o que implica na inadmissibilidade do agravo regimental contra aquela espécie de decisão" (AR 1.0384.06.049031-3/003, 8ª Câmara Cível do TJMG, rel. Des. EDGARD PENNA AMORIM, j. 25.1.2007). (Grifo nosso). Com efeito, alicerçada nas razões acima, não conheço da impugnação como agravo regimental. Por outro lado, analiso o pleito de fls. 164/170, como pedido de reconsideração. Entretanto, nesta fase processual, não vislumbro motivos para

reconsiderar a decisão de fls. 155/164, que indeferiu a atribuição de efeito suspensivo ao Agravante sob o fundamento de ausência dos requisitos necessários para a concessão da medida, razão pela qual a mantenho na íntegra pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Após, as providências de praxe, volvam-me os autos conclusos para o exame do mérito. P.R.I. Palmas, 29 de janeiro de 2010.". (A) Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, em substituição Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a)

1 MONTENEGRO FILHO, Misael. Código de Processo Civil. São Paulo : Atlas, 2008, p. 589

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6796/2007

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO. REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2231/01- 3ª VARA CÍVEL)

APELANTE : JOAQUIM FLORÊNCIO VIANA. ADVOGADO(S) : REMILSON AIRES CAVALCANTE APELADO : ADJAIRO JOSÉ DE MORAES. ADVOGADO : MAURO JOSÉ RIBAS RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, notifique-se o Apelante, JOAQUIM FLORÊNCIO VIANA, para que, caso queira, manifeste-se, no prazo legal, acerca da petição de fls. 196/197 e demais documentos acostados às fls. 198/219. Cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2010.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA -

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10148/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO №. 48961-0/07 DA 3ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE GURUPI-TO)

AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO(S): FERNANDA RAMOS RUIZ E OUTRO AGRAVADO(A): REGINO JACOME DE SOUZA NETO ADVOGADO : HÉLIA NARA PARENTE SANTOS RELATOR(A) : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido efeito suspensivo, interposto pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A em face da decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3º Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO que, nos autos da Ação de Execução nº 78.961-0/07, determinou a suspensão do feito em face da existência de Ação de Revisão de Cláusula e Ação Ordinária de Redução de Garantias, ainda não transitadas em julgado. Diz que a fumaça do bom direito e o perigo da demora consubstanciam-se no sentindo de que acarretará tumulto processual, dificultando o andamento da execução. Requer seja deferida a liminar para emprestar efeito suspensivo, determinando no mérito a reforma da decisão com o prosseguimento da execução. É o breve relato do feito. D E C I D O. Presentes os pressupostos de admissibilidade, admito o presente recurso. Preenchidos os pressupostos de admissibilindade, passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurispruden-cial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a pre-sença concomitante de dois requisitos: a relevância do funda-mento, con-substanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a requeri-mento do agra-vante, nos casos de prisão civil, adjudica-ção, remição de bens, le-vantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros ca-sos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil repa-ra-ção, sendo relevante a fundamentação, sus-pen-der o cum-pri-mento da decisão até o pro-nuncia-mento defi-nitivo da turma ou câ-mara". Nesta esteira iterativa, somente se justi-fica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Ins-trumento quando cabalmente demonstrada a pre-sença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pres-supostos necessários à con-cessão da medida. No caso dos autos, não logrou o Agravante de-monstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado, ao contrário, evidencia-se que os requisitos navegam em sentido inverso ao alegado. Ademais, é de se considerar que a decisão ata-cada encontra-se bem fundamentada, tendo o Ma-gis-trado singular apontado com clareza os elementos formadores de sua convic-ção. Assim, por entender ausentes as condições ne-cessárias à con-cessão da medida pleiteada, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO reque-rido, para manter incólume a decisão atacada até o pro-nunciamento definitivo desta Corte de Justiça. Comunique-se ao ilustre Magistrado que preside o feito para prestar as informações que julgar ne-cessárias. In-timem-se o Agravado para, querendo, res-ponder ao recurso no prazo da lei. Cum-prido inte-gralmente o determinado, vol-vam-me conclu-sos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 29 de janeiro de 2010.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA -

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10160/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº. 2.6847-6/08 DA 3ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO) AGRAVANTE(S) : TROVO E TROVO LTDA ADVOGADO(A)S : DEARLEY KÜHN

AGRAVADO(A)S: HSBC BANK BRASIL - S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO(A)S: ELIANA ALVES FARIA TEODORO RELATOR(A): DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA -Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "TROVO E TROVO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, nos autos da Ação de Embargos à Execução nº 26847-6/08, que indeferiu o pedido de suspensão da Ação Executiva requerido. Aduz o

Agravante que não há justificativas para o Juiz a quo ter indeferido seu pedido de suspensão da Ação de Execução, tendo em vista que ofereceu bem imóvel em penhora, sendo o mesmo suficiente para a liquidação de toda a dívida. Alega ser consumidor, parte hipossuficiente da relação, devendo, pois, haver um equilíbrio entre as partes, a fim de evitar a onerosidade excessiva delas. Argumenta que a decisão atacada não merece prosperar, haja vista que nos Embargos à Execução interpostos, ficaram demonstradas as ilegalidades perpetradas pelo Agravado, restando evidenciado o enriquecimento ilícito do mesmo. Alega estarem presentes os requisitos necessários à concessão da medida pleiteada, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora. Ao final, requer o provimento do presente Agravo para determinar a suspensão da decisão atacada, suspendendo-se a Ação Executiva nº 2007.0009.9311-3. Brevemente relatados, DECIDO. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do funda-mento, consubstanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." Nesta esteira iterativa, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida. Assim tem sido o entendimento dos Tribunais pátrios. Veja-se: "PROCESSUAL CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA EXCEPCIO-NAL. REQUISITOS. 1. Emprestar-se efeito suspensivo a agravo de instrumento é medida excepcional, que exige a presença de dois requisitos: fumus boni iuris e periculum in mora. Não existindo um deles, indefere-se o pedido. 2. Agravo regimental desprovido. Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." (TRF 1ª R. - AGA 01000482861 - Proc. 1999.010.00.48286-1 - PA -TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA - DJ DATA: 17.11.1999 PAGINA: 109)" No mesmo sentido: "PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRU-MENTO. ART-527, INC-2, DO CPC-73. AUSÊN-CIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INDEFERI-MENTO. Indefere-se pedido de atribuição de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento, na hipótese de restarem não demonstradas a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação e a desarrazoabilidade do entendimento adotado da decisão agravada. Decisão. UN¬NIME (TRF 4ª R. - AGA - Proc. 96.04.07706-6 - PR - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ MANOEL MUNHOZ - DJ DATA: 31.07.1996 PÁGINA: 53147)" No caso dos autos, não logrou o Agravante demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado. Desta forma, diante da ausência dos requisitos para a concessão do efeito suspensivo postulado, possível é a aplicação da disposição contida no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, que pos-sibi-litou ao Relator converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, quando não se tratar de provisão ju-risdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave de difícil ou incerta re-paração. Diz o mencionado dispositivo. Verbis: "Art. 527 - Recebido o agravo de instrumento no tri-bu-nal, e distribuído incontinenti, o Relator: I - omissis; II - poderá converter o agravo de instrumento em agravo re-tido, salvo quando se tratar de provisão ju-risdicional de urgên-cia ou houver perigo de le-são grave e de difícil ou incerta repa-ração, re-metendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apen-sados, cabendo agravo dessa deci-são ao órgão colegi-ado competente". No caso dos autos, conforme dito em linhas volvidas, a pretensão do Agravante não apre-senta os re-quisitos necessários à concessão da me-dida suspen-siva postu-lada e tampouco acarretará prejuí-zos ao mesmo, caso o presente Agravo de Instrumento seja convertido em Agravo Retido, prorro-gando sua apreciação para ocasião de eventual apelo a ser mane-jado, quando do julgamento do mérito da de-manda originária. Ex positis, recebo o presente recurso na modali-dade de Agravo Re-tido, determinado a remessa do mesmo à Comarca onde tramita a ação princi-pal, devendo estes au-tos serem apen-sados à mesma, nos termos do dispositivo mencionado em linhas pretéritas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Palmas (TO), 01 de fevereiro de 2010.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA (CUPRSE) Nº 1501/09.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS. REFERENTE.: (AÇAO RESCISÓRIA Nº 1637/08 DO TJ-TO). EXEQUENTE: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS. ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS EXECUTADO(A): BANCO DO BRASIL S/A. RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA -Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Intimem-se o Exequente para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos a Certidão que se refere o art. 475-J, §3°, II, do CPC, sob pena de indeferimento. Após decurso de prazo, volvam- me conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 25 de janeiro de 2010.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9975/09

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERÊNCIA: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº. 60846-1/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA

DE ITAGUATINS - TO).

AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA ADVOGADO(S) : ELAINE AYRES BARROS E OUTROS AGRAVADO (A): ROSALINA ALVES DA SILVA ADVOGADO(S): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA E OUTRO RELATOR(A): Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "O BANCO DA AMAZÔNIA S/A maneja o presente Agravo Regimental, inconformado com a decisão proferida às fls. 83/88, que indeferiu o efeito suspensivo requerido, ante a ausência dos requisitos necessários à concessão da medida liminar ora pleiteada. Pretende, através recurso em tela, obter o provimento para o fim de

ver reformada a decisão ora agravada, com a concessão do efeito suspensivo requerido, aduzindo estarem presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora. Brevemente relatados, DECIDO. A alteração introduzida pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, baniu do mundo jurídico a figura do Agravo Regimental em situações como a dos autos, ao modificar o parágrafo único do art. 527 do Código de Processo Civil, que passou a vigorar com a seguinte redação: "a decisão liminar, proferida nos casos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do Agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar."Desta forma, qualquer que seja a decisão do Relator, seja para conceder ou negar o efeito suspensivo ao Ágravo, seja para conceder a tutela antecipada do mérito do Agravo (efeito ativo), essa decisão não é mais impugnável por meio de Agravo interno (CPC 557, § 1°), da competência do órgão colegiado a quem competir o julgamento do mérito do agravo. Isto porque o CPC, art. 527, parágrafo único, com a redação dada pela Lei 11.187/05, só permite a revisão dessa decisão quando do julgamento do mérito do agravo, isto é, pela turma julgadora do órgão colegiado. Neste sentido: "AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO DENEGATORIA DE TUTELA ANTECIPADA -IRRECORRIBILIDADE - ART. 527, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. Não cabe recurso da decisão do relator que denega pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, por ausência de previsão legal nesse sentido. Recurso não conhecido." (TJMG. Processo nº 1.0024.08.957422-2/002(1). Relatora: Des. ELECTRA BENEVIDES Julgado em 20/01/2009) "AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO ACERCA DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Não se conhece de agravo aviado contra decisão que defere ou indefere liminar de efeito suspensivo em agravo de instrumento, haja vista a absoluta falta de previsão legal, processual e interna corporis." (TJMG. Processo nº 1.0525.07.127077-7/002(1). Relator: DES. ANTÔNIO DE PÁDUA. Julgado em 11/09/2008). Diante do exposto, NAÔ CONHEÇO do presente Agravo Regimental, ante sua flagrante impropriedade. Notifique-se o Magistrado monocrático para prestar as informações que julgar necessárias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 19 de janeiro de 2010.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

1 JUNIOR, Nelson Nery; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO (AI) Nº 9886/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERÊNCIA : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 8.6270-8/09 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI -TO)

AGRAVANTE: ROGÉRIO LIMA PIRES

ADVOGADO : CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA E OUTROS. AGRAVADO : UNIMED GURUPI – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

ADVOGADO: KARITA BARROS LUSTOSA RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Vista ao Agravante pelo prazo de 05 (cinco) dias para comprovar o cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, já que o Ofício de fls. 72-73 noticia o não atendimento das imposições contidas no citado artigo (art. 526/CPC). A não comprovação efetiva importará na inadmissibilidade do presente agravo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 13 de janeiro de 2010.".(A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6.032/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RONALDO CAROLINO RUELA.

PACIENTE : A. M. G.

DEFENSOR PÚBLICO: RONALDO CAROLINO RUELA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA

DE GURUPI/TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA -Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por RONALDO CAROLINO RUELA, em favor de A. M. G., sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato da Exma. Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Gurupi-TO. A seguir, peço vênia para adotar o relatório às fls. 44/46 dos autos, lançado por ocasião da análise do pedido de medida liminar: "Narra o Impetrante que a sentença foi prolatada dia 22/04/2009, no entanto o Paciente já estava segregado desde o dia 13/03/2009, e mesmo depois da prolação da sentença continua no Centro de Internação Provisória da Região Sul de Gurupi. Assevera que o local onde o Paciente se encontra é inadequado, pois não dispõe de instalações e profissionais para a instrução do adolescente, alega desta forma, que a coação ilegal sofrida pelo Paciente está consubstancia no fato de estar cumprindo as medidas de internações aplicadas em unidade que não preenchem as exigências do Estatuto da Criança e Adolescente. Argumenta que o local onde o paciente esta cumprindo a medida de internação é composta apenas por duas selas coletivas, abrigando em média 04 adolescentes. Ao final, requer que a ordem seja concedida liminarmente, para a desinternação do Paciente. Notificada, a autoridade coatora prestou as informações à fls. 35/37, dos autos". Acrescento que a liminar foi indeferida fls. 44/46. Parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça às fls. 62/64, opinando que seja julgado prejudicado o presente Writ. Relatados, decido. In casu, busca o Impetrante a soltura do Paciente alegando que o constrangimento ilegal decorre do fato dele estar internado em estabelecimento prisional inadequado, qual seja no Centro de Internação Provisório da Região Sul CEIP-SUL, contrariando as normas estabelecidas no Estatuto da Criança e Adolescente, tendo em vista a instituição referida visa á receber adolescente internados em caráter provisório, não sendo o caso do Paciente. O MM. Juízo monocrática do Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Gurupi-To, à fls. 35/36, informa que "em 24/09/2009, iniciou-se por impulso oficial, o incidente de reavaliação de medida sócio-educativa aplicada em sentença. Em 15/10/2009 Estudo Social do caso foi juntado aos autos pela equipe interprofissional; igualmente, na mesma data, certidão de comportamento no interior da unidade celular. Em 21/10/2009 o Ministério Público promoveu pela progressão da internação para medida de semiliberdade. Em 22/10/2009, por sentença foi reconhecido o direito do sócio - educando à reavaliação e, de consequência, a progressão da medida de internação para a

semiliberdade, porque consubstanciados os requisitos objetivos e subjetivos. 22/10/2009foi expedido o mandado de desinternação, liberando o sócio - educando". Destarte, sendo este o objeto do writ, não há qualquer constrangimento ilegal a ser sanado pela via ora manejada, evidencia-se in casu, a superveniente perda do objeto do presente Habeas Corpus. Assim, JULGO PREJUDICADO o presente Habeas Corpus, ante a perda superveniente do objeto, a teor da regra estampada no artigo 659, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 11 de janeiro de 2010.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO AP Nº 9684/09

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº. 21335-3/08 DA 3ª VARA CIVEL)

APELANTE : ELIÓ LUIZ DELOLLO JÚNIOR. ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA. APELADO: HAROLDO BARBOSA ADÃO. ADVOGADO: HELEN CRISTINA PERES DA SILVA RELATOR(A): Desembargador(A) LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Pedido de Levantamento de Saldo Remanescente juntado às fls. 264/267 por ELIO LUIZ DELOLLO JÚNIOR, tendo em vista o julgamento e a decisão que lhe foram favoráveis. Diz que o levantamento do saldo remanescente é no valor de R\$ 32.713,64 (trinta e dois mil, setecentos e treze reais e sessenta e quatro centavos), com seus acréscimos. Requer a expedição de alvará para levantamento do valor. Pois bem. Tendo em vista o já decidido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que acolheu a ilegitimidade ativa ad causam, extinguindo-se o feito sem resolução do mérito. Desta forma, defiro a imediata determinação de levantamento da quantia remanescente, com seus acréscimos. Publiquese. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2010.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

<u>Acórdãos</u>

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 7511/07. ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS AGRAVANTE : MARIA NITA CARMO SOUSA

DEFEN. PÚBL: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE AGRAVADO : MARIA SÔNIA MOTA DO NASCIMENTO DEFEN. PÚBL : SUELI MOLEIRO

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO -- PRETENSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CONCESSÃO DE LIMINAR - PRESENÇA DE PRESSUPOSTOS LEGAIS - IMPOSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA MEDIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. I - Estando presentes, em princípio, restrito ao momento processual inicial, os requisitos legais exigidos pelo artigo 927, do CPC, não há que se falar em revogação da medida liminar. A concessão ou a denegação de liminar fica ao prudente arbítrio do juiz, só podendo ser reformada, pelo tribunal, em caso de evidente ilegalidade. II - Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7511/07, originários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, figurando como Agravante MARÍA NITA CARMO SOUSA e Agravado a MARIA SÔNIA MOTA DO NASCIMENTO. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, na 45ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 09/12/2009, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantina Jugadora da l'editala civie de Egregio modifica de Sustada do Tocantina, por unanimidade de votos, negou provimento ao presente recurso, para manter a decisão agravada em todos seus efeitos, por este e por seus próprios fundamentos. Votaram, com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exm. Sr. Dr.JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL N° 9.598/09 ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA 1° APELANTE : BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR.

ADVOGADO: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTROS.

1°s apelados : Gustavo elias alves abrahão, elias isac abrahão e Marlene maria alves abrahão.

ADVOGADO: RAIMUNDO ROSAL FILHO.

2ºs apelantes : Gustavo elias abrahão, elias isac abrahão e marlene

MARIA ALVES ABRAHÃO.

ADVOGADO: RAIMUNDO ROSAL FILHO.

2º APELADO : BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR.

ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. O. RESCISÃO. COMPRADOR. RETENÇÃO. DANOS MORAIS. INOCORRÊCIA. UNÂNIME. INADIMPLEMENTO. FRUIÇÃO. BENFEITORIAS. PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Ao descumprir o contrato, o promitente comprador deve indenizar o promitente vendedor pelo tempo de fruição do imóvel, acrescido de correção monetária e juros de mora. 2 - A reparação por danos morais pela simples frustração de negócio jurídico havido entre os litigantes não é devido. 3 - Recurso do 1º Apelante provido parcialmente e do 2º Apelante improvido".

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 9.598/09, onde figuram, como 1º Apelante, BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR e 2ºs. Apelantes GUSTAVO ELIAS ABRAHÃO, ELIAS ISAC ABRAHÃO E MARLENE MARIA ALVES ABRAHÃO, e, como 1ºs. Apelados, GUSTAVO ELIAS ALVES ABRAHÃO, ELIAS ISAC ABRAHÃO E MARLENE MARIA ALVES ABRAHÃO e 2º Apelado BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso interposto, e, no mérito, DEU

PARCIAL PROVIMENTO à primeira Apelação, apresentada por BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR, para determinar que as quantias decorrentes de fruição do imóvel, a serem retidas pelo primeiro Apelante, sejam apuradas em liquidação em valores mensais de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, acrescidos de atualização monetária, a partir das datas em que se tornaram devidas, e ser acrescidos de juros moratórios de a partir dos datas entre que se tornalmi devidas, e ser adrescuos de juros morantos de 1% (um por cento), a partir do ajuizamento da ação. De consequência, NEGOU seguimento à segunda Apelação, ofertada por GUSTAVO ELIAS ALVES ABRAHÃO. ELIAS ISAC ABRAHÃO E MARLENE MARIA ALVES ABRAHÃO. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A 2º Turma Julgadora, por UNANIMIDADE de votos, rejeitou as preliminares de cercamento de defesa, conforme voto de fis. 315/316. Votaram com o Relator os Srs. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. Sustentação oral por parte do 1º Apelante /2º Apelado, através do advogado Ercílio Bezerra de Castro Filho, bem como por parte do 1°s. Apelados/ 2º Apelantes, através do advogado Raimundo Rosal Filho, sessão do dia 09/12/2009. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 1ª sessão, realizada no dia 13/01/2010. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2010.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA Decisões / Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.215/2010 (10/0081133-3) - PLANTÃO NOTURNO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 1.1314-8/10 da 4º Vara Cível da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO

TOCANTINS - SFET ADVOGADO: Márcio Rodrigues de Cerqueira AGRAVADO: ISMAEL SABÎNO DA LUZ ADVOGADO: Joan Rodrigues Milhomem RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratase de Agravo de Instrumento interposto pelo SFET- Sindicato dos Profissionais da Enfermagem do Estado do Tocantins contra a liminar de fls. 106/108-TJ proferida nos autos da Ação Cautelar Inominada ajuizada por Ismael Sabino da Luz, determinando a suspensão dos efeitos da deliberação da comissão eleitoral e, como consequência, a repristinação da "...deliberação tomada em Assembleia Geral durante a qual teve lugar a eleição, no sentido de que sejam empossados os membros da "Chapa 01" eleita no pleito classista realizado no dia 22dejaneirode2010". O agravante alega que a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não observou as formalidades previstas no estatuto, em especial o quorum de instalação e as datas de convocação. Sustenta que a competência para deliberar sobre representação sindical é da Justiça do Trabalho e que a questão não poderia ter sido decidida pela Justiça Estadual. Pede a cassação da liminar ou o deferimento de efeito suspensivo. E o relatório. Decido. Inicialmente, é importante registrar que este Agravo já foi distribuído e que o seu Relator é o ilustre Desembargador Moura Filho (fl. 112). Os autos vieram conclusos para minha apreciação em regime de plantão noturno. Pois bem. A análise da documentação carreada evidencia que há controvérsia sobre a realização e o resultado das eleições destinadas à renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato-agravante. De fato, a Justiça do Trabalho chegou a apreciar o pedido de liminar fomulado pelo Sindicato, numa outra ação cautelar inominada, mas para indeferi-lo, ou seja, ficando mantida a data estabelecida para a realização da eleição sindical no dia 29/01/2010 (fls. 47/48). Por outro lado, através da decisão agravada, o Juízo da 4a Vara Cível da Comarca de Palmas deferiu a liminar requerida pelo Agravado e determinou o restabelecimento do resultado de eleições realizadas no dia 22/01/2010. Há controvérsia sobre a questão. No entanto, considerando a necessidade de preserver a segurança jurídica, bem como constatando que o mandato eletivo da atual Diretoria encerra-se no próximo dia 31/01/2010 (domingo), hei por bem conceder o pretendido efeito suspensivo, por ora, até a apreciação do pedido pelo eminente Relator, Desembargador Moura Filho. Fica, por enquanto, mantido o status quo ante, ficando vedada qualquer ato conducente a alterar composição da Diretoria do Agravante. Encerrado o plantão de fim-de-semana, encaminhem-se os autos ao eminente Relator com a maior celeridade possível. P. e l. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.215/2010 (10/0081133-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 1.1314-8/10 da 4º Vara Cível da Comarca de

AGRAVANTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO

TOCANTINS - SEFT

ADVOGADO: Márcio Rodrigues de Cerqueira AGRAVADO: ISMAEL SABINO DA LUZ ADVOGADO: Joan Rodrigues Milhomem RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "À fl. 114/115, por força do Plantão Judiciário, a Presidente deste Egrégio Sodalício concedeu o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo, considerando a necessidade de preservar a segurança jurídica, haja vista, haver controvérsia sobre a realização e o resultado das eleições destinadas à renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato-agravante. REQUISITEM-SE, pois, informações ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, no prazo de dez (10) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, INTIME-SE o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez (10) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. P.R.I. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2010. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA RECLAMAÇÃO Nº 1.528/2004

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 3102/88, da 2ª Vara Cível da

Comarca de Porto Nacional - TO

EMBARGANTE: TRI-AGROPECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A

ADVOGADO: Juvenal Antônio da Costa EMBARGADO: ESPÓLIO DE TERZO TURRIN

ADVOGADO: Luciano Ayres

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Do compulsar destes autos, verifica-se que a pretensão esboçada pelo embargante cinge-se, além da correção de omissão e contradição apontadas, em provocar modificação na decisão embargada. Assim, devido ao caráter modificativo que se pretende emprestar aos embargos, há que se assegurar à parte " ex adversa" o direito ao contraditório, sob pena de transgressão à garantia constitucional da ampla defesa. Neste sentido a orientação jurisprudencial emanada do Colendo Supremo Tribunal Federal, que, por oportuno, transcrevo, verbis: "STF. Data de Julgamento: 14/12/1999. Número da Classe: 250396. Segunda Turma. Relator: Min. Marco Aurélio. Ementa: "EMBARGOS DECLARATÓRIOS -EFEITO MODIFICATIVO - VISTA DA PARTE CONTRARIA - Os pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal são reiterados no sentido da exigência de intimação do Embargado quando os declaratórios veiculem pedido de efeito modificativo." Assim, tendo como supedâneo tal entendimento, determino a intimação da parte contrária, Espólio de Terzo Turrim , na pessoa de seu advogado, endereço nos autos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração, enviando-lhe cópia dos documentos de fls. 727/762. Postergo a apreciação do Agravo Regimental de fls. 698/705, o qual deverá ser julgado em bloco com os Embargos Declaratórios. Decorrido o prazo, venham-me conclusos. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2010. Des.

EMBARGOS INFRINGENTES - EMBI № 1611/09 (09/0072118-9) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Apelação Cível nº 8.113/08 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

AGRAVANTES: AMÉLIO DEZEM E OUTRO ADVOGADOS: Luiz Rodrigues Wambier e Outros AGRAVADOS: LAFAETE JOSÉ VIERA E OUTRA ADVOGADO: Nilson Antônio Araújo dos Santos RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS JUÍZA CONVOCADA: FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora Substituta, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Verifica-se que nos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, fls. 751/760, os embargantes pretendem efeitos infringentes ao v. Acórdão de fls. 748. Diante disso, intimem-se os embargados para, querendo, ofertar contrarrazões. Cumpra-se. Palmas -TO, 14 de janeiro de 2010. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10038 (09/0079442-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: Ação de Cobrança nº 45161-0/08, da 3º Vara Cível da Comarca de Gurupi

AGRAVANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A

ADVOGADO: Vinícius Ribeiro Alves Caetano AGRAVADO: MARCONDE CAMPOS DA SILVA

ADVOGADOS: Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz e Outros

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuidase de Agravo de Regimental interposto pefâ-COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A, contra a decisão de minha lavra, passada nos autos do agravo de instrumento n° 10038, lançada às fls. 121/124 TJ-TO, na qual neguei seguimento ao AGI, tendo em vista sua inadmissibilidade, nos termos do artigo 557, do Codex Processual Civil. Pois bem. Analisando o presente regimental, verifico que o mesmo não reúne condições de admissibilidade porquanto apresentado fora do prazo legal - artigo 557, §1°,doCPC. Noto que o agravante fora intimado da decisão de fls. 121/124, no dia 12 de janeiro de 2010 (terça-feira), via do Diário da Justiça Eletrônico de nº 2338, disponibilizado no dia 11/01/2010, considerando-se publicado em 12/01/2010 (artigo 4o da Lei 11.419/2006), conforme comprova a certidão lançada à fl. 126 - TJ/TO. Assim, o prazo recursal começou a fluir em 13/01/2010 (quarta-feira), encerrando-se em 18/01/2010 (segunda-feira), seja, no primeiro dia útil após o término que se deu em um domingo -17/01/2010. No entanto o recurso somente foi interposto em 19/01/2010 (terca-feiral portanto, fora do prazo previsto para a interposição do recurso - artigo 557, § 1o, razão pela qual não pode ser conhecido. Nestes termos, se posiciona o Superior Tribunal de Justiça: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL INTEMPESTIVIDADE. IMPROVIDO. 1. Não merece admissão o agravo interno, por ter sido interposto intempestivamente. 2/ Agra merece admissão o agravo interno, por ter sido interposto intempestivamente. 2/ Agra regimental não conhecido". (STJ, AgRg no CC 103649/RJ, AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2009/0039543-0, DJe 09/11/2009, Ministro HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/AP). "PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. INVIABILIDADE DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INCIDÊNCIA DE CIVIL. PODE ANALOCIA. NÃO PROCESSOR DE CONTRACTOR SÚMULA 182/STJ, POR ANALOGIA. I - Não observado qualquer dos prazos aplicáveis aos recursos cabíveis contra a decisão que se pretende rever, não há como ser conhecido o pedido de reconsideração, restando afastada a incidência do princípio da fungibilidade. Il O recorrente deve atacar, expressamente, os argumentos lançados na decisão agravada, refutando todos os óbices por ela levantados, sob pena de vê-la mantida. Aplicação analógica da Súmula 182/STJ. III - Agravo regimental improvido". (STJ, AgRg na RCDESP no Ag 1163041/SP, AGRAVO REGIMENTAL NA RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2009/0120773-2, Ministro PAULO FURTADO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/BA), DJe 13/11/2009). O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás se coaduna do mesmo entendimento, ipissis lliterís:" AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSIÇÃO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM FULCRO NO

ART. 557, DO CPC. RECURSO INTEMPESTIVO. Não se conhece de agravo regimental interposto contra decisão do relator que nega seguimento a recurso de agravo de instrumento, um vez que protocolizado após decorridos o prazo legal de 05 (cinco) dias, previsto no artigo 557, § 1, do CPC. Recurso não conhecido". (TJ/GO, 78470-6/180 agravo de instrumento, 3a Câmara Cível, DJ 455 de 09/11/2009, Rei. Dra. Sandra Regina Teodoro Reis). Destarte, excedido o prazo de cinco dias previsto na regra do art. 557, §1°, CPC, impende declarar a extemporaneidade do ajuizamento, a fazê-lo incognoscível. Com efeito, a regra do artigo 557, §1° do CPC é expressa: "Artigo 557. [...] §1°. Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo o voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento". Portanto, demonstrada a intempestividade, NÃO CONHEÇO do agravo manejado. Publique-se. Decorrido o prazo legal, arquive-se. Palmas/TO, 27 de janeiro de 2010. Desembargador JOSÉ NEVES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9558/2009 (09/0075102-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Ordinária nº 18813-6/09 da 2º Vara Cível da Comarca de Palmas—TO AGRAVANTE: PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADOS: Leandro Finelli e Outros

AGRAVADO: HEARLEI ROGER MORENO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Renato Godinho RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS JUÍZA CONVOCADA: FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo Regimental, interposto pelo PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão desta Relatora (fls. 144/146), que não conheceu do Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto contra decisão antecipatória de tutela em favor de HEARLEI ROGER MORENO DE OLIVEIRA, nos autos da ação ordinária de cobrança nº 18813-6/09, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO. Buscou-se, pelo aludido Agravo de Instrumento, a reforma da decisão interlocutória do primeiro grau que determinou o depósito judicial de prêmio previsto no Estatuto do Pecúlio-Reserva, devido em razão da transferência do agravado à inatividade da corporação. Ao agravo de instrumento foi denegado, inicialmente, o pedido de efeito suspensivo. Após a prestação de informações pelo Magistrado da origem, foi negado seguimento ao recurso, pelo descumprimento da determinação do art. 526 do Código de Processo Civil, qual seja, a comunicação da interposição do recurso ao Magistrado do primeiro grau. Inconformado, o agravante interpõe o agravo regimental em exame. Embora reconheça o desatendimento do ônus processual, alega que, para a aplicação da sanção de inadmissibilidade do instrumento, necessário seria que a parte adversa alegasse o defeito, o que não ocorreu nestes autos. Pede, portanto, a reconsideração monocrática da decisão combatida, ou sua reforma pela Câmara Cível competente, para que o agravo de instrumento seja admitido. É o relatório. Decido. O recurso de agravo regimental se sujeita ao recolhimento de preparo, conforme dispõe o item 1º.2 da Tabela I da Lei Estadual 1.286/01, que dispõe sobre as custas judiciais e emolumentos devidos no Estado do Tocantins. O art. 240 do Regimento Interno deste Tribunal, por sua vez, determina que: "Art. 240. Quando da interposição do recurso, o recorrente deve comprovar, sendo exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, acompanhado do porte de remessa e retorno, sob pena de considerar-se deserto." Grifei. Ressalte-se que o agravo regimental não está incluído no rol dos casos de dispensa de recolhimento de custas do art. 241 do mesmo Regimento, e o agravante não é beneficiário de assistência judiciária. Desse modo, inviável o conhecimento deste Agravo Regimental. Posto isso, não conheço do presente recurso, visto que deserto, e determino, após o trânsito em julgado desta decisão, o arquivamento do Agravo de Instrumento em epígrafe. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 4 de fevereiro de 2010. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL № 7850/2008 (08/0064686-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: Ação de Reparação de Danos nº 17906-0/06 – 4ª Vara Cível

EMBARGANTE: NELSON CABRAL DE ORNELAS

ADVOGADOS: Luana Gomes Coelho Câmara e Outros APELANTE: INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADOS: Délzio João de Oliveira e Outro EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 269/270 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Os embargos foram opostos visando, com o seu julgamento, efeitos modificativos do acórdão de fls. 269/270. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça recomenda que, nos embargos com pedido deste jaez, a parte contrária seja ouvida, em respeito ao princípio do contraditório. Desta forma, INTIME-SE a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Relator.

Acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI - 8570 (08/0067959-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: Ação Cautelar nº. 2005.3.9793-0, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas.

AGRAVANTE: CIAVEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADOS: Ataul Corrêa Guimarães e Outro AGRAVADO: LEONARDO RODRIGO JACINTO

ADVOGADOS: Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira e Outra

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO JULGADO NA INSTÂNCIA SINGELA – PERDA DO OBJETO – AGRAVO PREJUDICADO. 1 – O julgamento definitivo da ação em primeira instância faz perecer o objeto do presente agravo, importando em sua prejudicialidade. 2 - Recurso Prejudicado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em JULGAR PREJUDICADO o agravo de instrumento, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal e Desembargador MOURA FILHO - Vogal. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX -Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justica Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 25 de novembro de 2009

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7524 (08/0061912-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO. REFERENTE: Ação Declaratória nº 13854-3/05, da 3ª Vara Cível.

APELANTE: JOÃO ALBERTO BARRETO FILHO

ADVOGADO: Públio Borges Alves APELADO: TALES WALDEMAR DA SILVA ADVOGADO: Carlos Antônio do Nascimento RECORRENTE: TALES WALDEMAR DA SILVA ADVOGADO: Carlos Antônio do Nascimento RECORRIDO: JOÃO ALBERTO BARRETO FILHO

ADVOGADO: Públio Borges Alves

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR - em substituição

CÍVEL. APELAÇÃO PROVIMENTO. PREJUDICIALIDADE. AGRAVO RETIDO. PREJUDICIALIDADE. INDENIZAÇÃO. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA. DESCABIMENTO. CARÊNCIA DE AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA E FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. NÃO OCORRÊNCIA. COISA ABANDONADA. ANIMUS RECONHECIDO. FORMA DE AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DO DOMÍNIO. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. 1. VERIFICANDO-SE QUE A SENTENÇA ENCONTRA-SE CONSENTÂNEA COM TODOS OS PONTOS DE CONVENCIMENTO DO JULGADOR, DESCABE FALAR-SE EM CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 2. PERCEBENDO-SE QUE O ENFRENTAMENTO DO AGRAVO RETIDO REDUNDARÁ EM CONFIRMAÇÃO DO QUE PRETENDE O APELANTE, DE BOM ALVITRE JULGÁ-LO PREJUDICADO E ENFRENTAR O MÉRITO DO RECURSO APELATÓRIO. 3. A IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO CONSUBSTANCIA-SE EM TRÊS SITUAÇÕES: FALTA DE PREVISÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO, REJEIÇÃO EXPRESSA NO MESMO ORDENAMENTO JURÍDICO OU QUE SEJA MATERIALMENTE IMPOSSÍVEL. FORA DISSO, DESCABE TAL ARGUMENTO. 4. A INSURGÊNCIA DO PROPRIETÁRIO EM REAVER A COISA VENDIDA COMO ABANDONADA, DEMONSTRA O SEU INTERESSE PROCESSUAL. CARÊNCIA DE AÇÃO QUE NÃO SE VERIFICA. 5. O ABANDONO DA COISA NÃO SE PRESUME. CONTUDO, VERIFICANDO-SE QUE DURANTE DEZOITO MESES O MAQUINÁRIO FOI DEIXADO NO LOCAL DE TRABALHO, À MERCÉ DA AÇÃO DO TEMPO, CARACATERIZADA ESTÁ A VONTADE, O ANIMUS DO PROPRIETÁRIO EM ABANDONAR O OBJETO. 6. DEMONSTRADA A INTENÇÃO, A VONTADE, O ANIMUS DE ABANDONAR O BEM, O SISTEMA JURÍDICO PÁTRIÓ ADMITE, COMO UMA DAS FORMAS DE AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DO DOMÍNIO, A OCUPAÇÃO DE COISA ABANDONADA PELO DONO (RES DERELICTA). 7. NA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO NEXO CAUSAL, DO ATO ILÍCITO E DO PREJUÍZO DELE ADVINDO, NÃO SE CONSUBSTANCIA O DANO MORAL. 8. CASO O RECURSO ADESIVO TRAGA COMO PONTO DE CONTROVÉRSIA A MAJORAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO, BEM COMO O RECONHECIMENTO DE LUCROS CESSANTES, E TENDO HAVIDO O ENTENDIMENTO, PELO JULGADOR DE SEGUNDO GRAU, DE QUE NÃO SÃO CABÍVEIS TAIS ARGUMENTOS, É DE SE JULGAR PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO, INVERTENDO-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 7.524/08, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figuram como apelantes e apelados JOÃO ALBERTO BARRETO FILHO e TALES WALDEMAR DA SILVA, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de DAR PROVIMENTO ao Recurso interposto por JOÃO ALBERTO BARRETO FILHO e, quanto ao Recurso Adesivo, interposto por TALES WALDEMAR DA SILVA, julgá-lo prejudicado, nos termos do volo do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, presentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7588 (08/0062174-3) ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO.

REFERENTE: Ação Reivindicatória Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada nº 331/99, da 1ª Vara Cível. APELANTE: AGUINALDO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: Ibanor Oliveira

APELADOS: ANTÔNIO DA SILVA PINTO E SUA MULHER NEUSA DA SILVA PINTO

ADVOGADO: Diógenes Floriano dos Santos JR RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR - em substituição

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. AUTOR NÃO PROPRIETÁRIO. ILEGITIMIDADE ATIVA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EFEITOS RETROATIVOS DA DECISÃO CONTRÁRIA. MÁ-FÉ CONFIGURADA. 1. PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO REIVINDICATÓRIA EXIGE-SE QUE O SEU AUTOR SEJA PROPRIETÁRIO NÃO POSSUIDOR DO IMÓVEL REIVINDICADO, CASO CONTRÁRIO IMPÕE-SE O RECONHECIMENTO DE SUA ILEGITIMIDADE ATIVA. 2. COMPROVANDO-SE QUE A SENTENÇA FUNDOU-SE EM ELEMENTOS EXTRAÍDOS DOS PRÓPRIOS AUTOS, OS QUAIS NÃO DEMANDAM MAIORES ESCLARECIMENTOS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CERCEAMENTO DE DEFESA. 3. COM A PROLAÇÃO SUPERVENIENTE DA SENTENÇA, OS EFEITOS DE TAL DECISÃO RETROAGEM ÀQUELA CONCEDIDA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. 4. HAVENDO ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS DE QUE A PARTE AGIU COM NOTÓRIA MÁ-FÉ, É DE SER MANTIDA A SENTENÇA NESSE PONTO

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 7.588/08, originária da Comarca de Peixe-TO, em que figura como apelante AGNALDO ANTÔNIO DA SILVA e, como apelados, ANTÔNIO DA SILVA PINTO, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, presentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2009.

APELAÇÃO -AP - 8935 (09/0074805-2) ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação Declaratória nº 4401-8/05, da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: ADEMAR PERFIRA DE BARROS ADVOGADO: Daniel dos Santos Borges APELADO: ESTADO DO TOCANTIÑS

PROC.(a) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO PROC.(a) JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR - em substituição

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. POLICIAL MILITAR AFASTADO PELO CRITÉRIO DE REFORMA. PUBLICAÇÃO DA DECISÃO NO DIÁRIO OFICIAL. RETROATIVIDADE. IRRELEVÂNCIA. DIREITO ADQUIRIDO E ISONOMIA. DESCABIMENTO. 1. O POLICIAL MILITAR OCUPANTE DO POSTO DE $2^{\rm o}$ SARGENTO E AFASTADO PELO CRITÉRIO DE REFORMA, NÃO ADQUIRE O DIREITO DE SER PROMOVIDO A 1º SARGENTO, DE ACORDO COM OS DITAMES ESTABELECIDOS EM LEI ESTADUAL. 2. O FATO DE A DECISÃO QUE AFASTOU O POLICIAL MILITAR TER SIDO PUBLICADA POSTERIORMENTE NÃO O PERMITE ALEGAR DIREITO ADQUIRIDO, VEZ QUE, À ÉPOCA DA PROMOÇÃO DOS DEMAIS POLICIAIS, ELE NÃO SE ENCONTRAVA EXERCENDO SUAS FUNÇÕES NA CORPORAÇÃO. 3. A ISONOMIA CONSISTE EM TRATAR OS IGUAIS IGUALMENTE E OS DESIGUAIS NA MEDIDA DE SUAS DESIGUALDADES. SE A SITUAÇÃO DO POLICIAL MILITAR, NO MOMENTO DA PROMOÇÃO DOS DEMAIS PARES, NÃO ERA À DELES SEMELHANTE, IMPLICARIA EM TRATAR IGUALMENTE O DESIGUAL, O QUE ONFENDERIA O REFERIDO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 8.935/09, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante ADEMAR PEREIRA DE BARROS e, como apelado, ESTADO DO TOCANTINS, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, presentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2009.

APELAÇÃO – AP – 9164 (09/0075785-0) ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação Ordinária nº 8.5021-7/06, da 2ª Vara Cível.

APELANTE: MVL CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADA: Eliania Alves Faria Teodoro APELADO: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO

TOCANTINS

ADVOGADO: Sérgio Fontana

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – em substituição

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE DÉBITO. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. NÃO COMPROVAÇÃO. NEGATIVAÇÃO. AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO. ENERGIA ELÉTRICA. ADAPTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE CONSUMIDORA. RESPONSABILIDADE DO CONSUMIDOR. COMÚNICAÇÃO SOBRE AS MEDIDAS A SEREM TOMADAS PARA A DIMINUIÇÃO DO CONSUMO.
RAMO DE ATUAÇÃO DO CONSUMIDOR. PRESUNÇÃO. DEPOIMENTO
TESTEMUNHAL ATESTANDO QUE TAL COMUNICAÇÃO FOI PREVIAMENTE
EMPREENDIDA. 1. VERIFICANDO-SE A AUSÊNCIA DA ILICITUDE DO ATO
PERPETRADO, NÃO SE PODE FALAR EM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, VEZ
QUE A NEGATIVAÇÃO NOS SISTEMAS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO TEVE POR BASE UM DÉBITO PROVENIENTE DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA EFETIVAMENTE COMPROVADO. 2. A ADAPTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE CONSUMIDORA É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO CONSUMIDOR, SEGUNDO PRECONIZA O ART. 103, DA RESOLUÇÃO Nº 456, DA ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. 3. CASO A RECORRENTE ATUE NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, É DE SE PRESUMIR QUE CONHEÇA AS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PARA QUE OBTENHA TARIFA MAIS BAIXA DE ENERGIA ELÉTRICA DURANTE A EXECUÇÃO DE OBRAS, O QUE FICA AINDA MAIS PATENTE QUANDO NOS AUTOS ENCONTRA-SE DEPOIMENTO TESTEMUNHAL ATESTANDO QUE TAL COMUNICAÇÃO FOI PREVIAMENTE EMPREENDIDA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 9.164/09, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante MVL CONSTRUÇÕES LTDA e, como apelada CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS, acordam os componentes da 4º Turma Julgadora da 2º Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por

unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, presentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2009.

APELAÇÃO - AP - 9255 (09/0076096-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Materiais e Morais nº 4679/03, da 3ª Vara Cível

APELANTES: NILSON ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR E MÁRCIA MIRANDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Gracione Terezinha de Castro APELADO: ESPÓLIO DE ANA JOSEFA CÉZAR ADVOGADO: Flávio Sousa de Araújo

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – em substituição

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. NÃO DETECÇÃO. PRINCÍPIO DA LEALDADE PROCESSUAL. HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS. REVELIA. RECONHECIMENTO. CONJUNTO PROBATÓRIO. 1. O ESPÓLIO TEM CAPACIDADE DE SER PARTE, SENDO REPRESENTADO EM JUÍZO PELO INVENTARIANTE OU, SE AINDA NÃO PRESTADO O COMPROMISSO, PELOS HERDEIROS A SEREM HABILITADOS, OS QUAIS FUNCIONARÃO COMO ADMINISTRADORES PROVISÓRIOS. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA LEALDADE PROCESSUAL. 2. A REVELIA, POR SI SÓ, NÃO IMPLICA EM CONSIDERAR VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS, PORÉM, SE DO CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS NÃO SE VISLUMBRA O CONTRÁRIO, É DE SER MANTIDA A SENTENÇA QUE RESPONSABILIZOU OS RECORRENTES PELO ACIDENTE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 9.255/09, originária da Comarca de Araguaina-TO, em que figuram como apelantes NILSON ALVES DE OLIVERIA JÚNIOR e MÁRCIA MIRANDA DE OLIVEIRA e, como apelado, Espólio de ANA JOSEFA CÉZAR, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2º Câmara Cîvel do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, presentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8500 (09/0071093-4) EM APENSO A APELAÇÃO CÍVEL Nº 8507 (09/0071107-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: Ação de Embargos de Terceiros nº 17776-8/06, da 2ª Vara Cível. APELANTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.

ADVOGADO: Murilo Sudré Miranda

APELADOS: CORNELIANO EDUARDO DE BARROS E AMÁLIA CANEDO DE BARROS

ADVOGADO: Alessandro de Paula Canedo SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

APELAÇÃO CÍVEL. PENHORA. EMENTA: DESCONSTITUIÇÃO. TÍTULOS EXECUTIVOS. PREJUDICADA. A extinção do feito executivo onde fora efetuada a penhora esvazia o objeto dos embargos de terceiro que visem desconstituí-la. Por conseqüência, resta prejudicada a análise desta Apelação pela perda de objeto dos embargos nos quais foi aviada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível 8500/09, onde figuram como Apelante PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. e Apelado CORNELIANO EDUARDO DE BARROS E AMÁLIA CANEDO DE BARROS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador.MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, em conseqüência, considerou-o prejudicado, em razão da perda do objeto, haja vista a extinção da demanda executiva no recurso de Apelação Cível no 8507/09, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas TO, 16 de dezembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8507 (09/0071107-8) EM APENSO A APELAÇÃO CÍVEL Nº 8500 (09/0071093-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: Ação de Embargos do Devedor nº 17780-6/06, da 2ª Vara Cível. APELANTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.

ADVOGADO: Murilo Sudré Miranda APELADO: EDUARDO E CANEDO LTDA. ADVOGADO: Alessandro de Paula Canedo

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR. DUPLICATA. RELAÇÃO NEGOCIAL. PROVA. ÔNUS DO CREDOR. A duplicata é um título de crédito causal vinculado a operações de compra e venda de mercadorias ou de prestação de serviços. Em regra, incumbe ao credor provar a transação que embasa a emissão da duplicata. Destarte, não é razoável exigir que o sacado comprove não ter comercializado com o emissor. Não comprovada nos autos a relação comercial que deu origem à emissão das duplicatas que fundamentaram esse processo, ficam desconstituídos tais títulos executivos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8507/09, onde figuram como Apelante Petrobrás Distribuidora S.A. e Apelado Eduardo e Canedo LTDA.. Šob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS,

a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e ANTÓNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8534 (09/0071621-5)

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO.

REFERENTE: Ação de Embargos a Execução nº11009-0/08, da Única Vara Cível.

APELANTE: EVANIS ROBERTO LOPES ADVOGADO: Marcelia Aguiar Barros Kisen

APELADO: BASF S.A.

ADVOGADO: Henrique Junqueira Cançado SECRETARIA: 2a CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. TÍTULO DE CRÉDITO. DUPLICATA. PRELIMINAR. INÉPCIA DO RECURSO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DOCUMENTO NOVO. PRECLUSÃO. PENHORA. EXCESSO. FALTA DE AVALIAÇÃO. NULIDADE. Se o recorrente nas razões do recurso ataca suficientemente os fundamentos da sentença, traz os fundamentos fáticos e jurídicos e expressa seu desejo de ver reformada a decisão, não há de se falar em inépcia do recurso em face da ausência de fundamentação. O ordenamento jurídico veda à parte recorrente inovar em sua postulação recursal para nela fazer incluir pedido diverso do que foi originariamente deduzido no ajuizamento da ação ou na contestação perante as instâncias ordinárias. No caso, não é possível reconhecer a quitação do título, vez que tal causa de pedir foi efetuada apenas em sede de alegações finais, não constando da causa de pedir constante dos Embargos à Execução. Segundo doutrina e jurisprudência do STJ não é absoluto o formalismo do art. 396 do Código de Processó Civil o qual prevê que a parte deve instruir a petição inicial ou a resposta com os documentos destinados a provar-lhes as alegações. Hodiernamente é-se possível a juntada de documentos aos autos em qualquer tempo, até mesmo por ocasião da interposição de apelação. O excesso de penhora não é matéria de defesa em embargos à execução, devendo ser alegado após a avaliação, no próprio processo de execução, nos termos do art. 685, I, do Código de Processo Civil. Inexiste nulidade do auto de penhora ante a falta de avaliação dos bens, pois tal alegação constitui mera irregularidade, podendo ser sanada a qualquer tempo. Înexiste nulidade do auto de penhora consistente na alegação de falta de nomeação de depositário dos bens, se deste consta o preenchimento de tal requisito com a nomeação do proprietário dos bens para exercer tal função.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8534/09, onde figura como Apelante Evanis Roberto Lopes e Apelada BASF S.A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento, para manter incólume a sentença recorrida, proferida pelo Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso -TO, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR - Procurador de Justiça. Palmas - TO, 16 de dezembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8938 (09/0074820-6)
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais e Materiais nO 8.9982-8/06

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADOS: OSMAR SEBASTIÃO DE SOUZA E OUTROS

SECRETARIA: 2º CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPARAÇÃO DE DANOS. AFOGAMENTO. PASSEIO ESCOLAR. ESCOLA ESTADUAL. RESPÔNSABILIDADE DO ESTADO. SUBJETIVA. OMISSÃO. MORTE DE FILHO MENOR. A doutrina e jurisprudência vêm se firmando no sentido de que em se tratando de ato omissivo do Poder Público, a responsabilidade civil por esse ato é subjetiva. Ela depende de dolo ou culpa, ou seja, do descumprimento de um dever jurídico. No presente caso, o Estado tinha o dever de guardar as crianças sob sua responsabilidade, assegurando a integridade física e moral dos alunos que recebe nos estabelecimentos da rede oficial de ensino. Conforme entendimento sedimentado na jurisprudência pátria é devido pensão mensal aos pais de vítima menor no valor de 2/3 do salário mínimo até a idade em que o de cujus completaria 25 anos, reduzida para 1/3, a partir de então, até a idade em que completaria 65 anos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8938/09, onde figuram como Apelante o Estado do Tocantins e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe parcial provimento a fim de alterar o valor estabelecido a título de danos morais, estabelecido em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), devidos aos pais de cada uma das vítimas, e determinar como termo inicial da incidência da pensão mensal a data em que completariam dezesseis anos de idade, como também se manteve incólume a sentenca atacada em seus demais termos, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e ANTÓNIO FÉLIX – Vogal. O Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES – Revisor julgou parcialmente procedente o apelo a fim de diminuir o valor dos danos morais para R\$. 100.000,00 (cem mil reais) devido aos pais de cada uma das vítimas. O Procurador do Estado Dr. BRUNO NOLASCO DE CARVALHO fez sustentação oral pelo prazo regimental. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2009.

APELAÇÃO - AP - 9004 (09/0074963-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais nº 44101-5, da 2ª Vara Cível.

APELANTE: JORGE TEMER MERHI ADVOGADO: Rogério Beirigo de Souza APELADO: MARIA PALILINO GALHARDO ADVOGADOS: Lindinalvo Lima Luz e Outro SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ERRO MÉDICO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. TEORIA DO RESULTADO. CULPABILIDADE. COMPROVAÇÃO. DEVER DE INDENIZAR. Nas atividades exercidas por profissionais liberais, dentre elas a cirurgia plástica, há nítida obrigação de resultado, comportando a destreza e observância das técnicas usuais e recomendadas pelo Conselho de Medicina e pela Comunidade Científica, conforme a boa técnica médica, como também se obrigam esses profissionais pelo resultado satisfatório do procedimento, eis que tal risco é ínsito à atividade desenvolvida. Demonstrados o dano estético e o nexo de causalidade entre a cirurgia realizada e o dano experimentado, resta configurada a responsabilidade civil e o dever de indenizar.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 9004/09, onde figuram como Apelante Jorge Temer Merhi e Apelada Maria Paulino Galhardo. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, e, no mérito, negou-lhe provimento, para manter "in totum" a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2009.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Decisões / Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6222/10 (10/0081254-2)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RITHS MOREIRA AGUIAR PACIENTE: RENATO SILVA GUIMARÃES ADVOGADO: RITHS MOREIRA AGUIAR

IMPETRADO:JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

ARAGUAINA-TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: D E C I S Ã O : O advogado Riths Moreira Aguiar, nos autos qualificado, nomina como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína e impetra nesse Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Renato Silva Guimarães, também qualificado, visando a concessão da liberdade provisória em caráter liminar. Aduz que "o paciente fora preso em flagrante delito na data de 18 de janeiro de 2010 em razão da suposta prática dos delitos capitulados nos artigos 180 do Código Penal, 33 da lei 11.343/06, e artigo 12 da lei 10.826/03", sendo que na data de 25 de novembro foi pleiteada a liberdade provisória, que restou indeferida. Alega que "tal negativa ao paciente do seu direito de responder ao processo em liberdade se mostra ilegal o suficiente para ensejar o controle jurisdicional por parte deste Egrégio Tribunal de Justiça, através do presente writ, hajá vista que a decisão ora atacada encontra-se desprovida de fundamentação idônea". Ao final pleiteia a concessão da liberdade provisória em caráter liminar, bem como a sua confirmação no mérito, sem o arbitramento de fiança. É o relatório. Decido. A Constituição Federal em seu artigo 5º LXI dispõe que "ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei"; bem como no mesmo artigo, inciso LXVI dispõe que "ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança". Ressalto que a lei 11.464/07 alterou a lei dos crimes hediondos e assemelhados de forma que todos eles, inclusive o tráfico de drogas, passaram a comportar a concessão da liberdade provisória. Ademais, no ordenamento jurídico pátrio a prisão preventiva é tratada como medida de exceção, e somente poderá ser imposta quando os motivos se fundarem no artigo 312 do Código de Processo Penal, que dispõe que "a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria". Assim, como qualquer decisão judicial, a que decreta a prisão preventiva deverá estar fundamentada nos indícios suficientes de autoria e de prova da materialidade, bem como nos fundamentos do artigo 312 do Código de Processo Penal, corroborando o princípio constitucional de fundamentação das decisões judiciais, esculpido no artigo 93, IX, da Constituição Federal, sob pena de nulidade. Nesse sentido : "Nos termos do art. 315 do CPP, e também por decorrência constitucional (art. 93, IX, da CF), o decreto de prisão preventiva deve ser fundamentado quanto aos pressupostos e motivos ensejadores. Isto não significa, obviamente, fundamentação extensa. Pode o juiz motivá-la objetivamente, desde que, porém, externe as razões de seu convencimento de forma a permitir que a defesa possa apresentar argumentos contrários em eventual impugnação que venha a deduzir (habeas corpus)". No caso em apreço, sequer estão presentes os indícios de autoria e prova da materialidade, uma vez que na decisão que decretou a preventiva do paciente o magistrado assim assevera: "Por isso é necessário instruir o processo para termos a certeza de ser ou não o requerente um traficante de drogas, bem como um receptador. Ademais, se faz necessário a manutenção da custódia do requerente, pois a sociedade clama por medidas imediatas e enérgicas das autoridades, pois infelizmente o crime de

tráfico na cidade de Araguaína vem crescendo de forma assustadora.". (fl. 61). Ou seja, não há menção sobre os indícios de autoria e nem mesmo sobre a prova da materialidade, que repito, são pressupostos autorizadores da prisão preventiva, que devem estar presentes antes mesmo dos fundamentos ensejadores. Insta salientar, inclusive, que manter a credibilidade do Estado bem como da Justiça não são fundamentos idôneos a ensejar o ergastulamento preventivo. Ante o exposto, por não se encontrar fundamentado o decreto de prisão preventiva, concedo a liberdade em caráter liminar devendo ser expedido alvará de soltura. As informações da autoridade coatora não se fazem necesárias. Ouça-se a douta Procuradoria de Justiça. Após as providências volvam-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 05 de fevereiro de 2010. Desembargador AMADO CILTON-Relator

HABEAS CORPUS Nº 6224/2010 (10/0081273-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS IMPETRANTE : NILSON NUNES REGES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE AURORA DO

TOCANTINS -TO

PACIENTE: MARUSAN RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: NILSON NUNES REGES

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Ana Paula Brandão Brasil - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado via fac-símile, por NILSON NUNES REGES, advogado, regularmente inscrito na OAB/GO sob o N° 9.783 e OAB/TO sob o N° 681, em favor do paciente MARUSAN RODRIGUES DE SOUZA, apontando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS/TO. A presente ordem liberatória foi impetrada com fundamento no artigo 5°, inciso LXVIII da Magna Carta Federal e nos artigos 647 e 648, inciso I e II, do Código de Processo Penal. Em síntese, alega o impetrante que o ora paciente se encontra encarcerado na Cadeia Pública da Cidade de Arraias/TO, desde o dia 22 de agosto de 2009, por força de prisão preventiva, sob acusação de haver, supostamente, praticado o crime descrito nos artigo 214 (atentado violento ao pudor) c/c artigo 224 (vítima menor de quatorze anos) ambos do Código Penal Brasileiro. Em suma, o impetrante pretende a liberação do paciente, sob alegação de que, o mesmo estaria sofrendo constrangimento ilegal em razão do excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal e pela ausência de motivos para a manutenção da sua custódia, haja vista que é réu primário, de bons antecedentes, com profissão lícita, (lavrador), de cujo trabalho braçal depende o sustento de seus 03 filhos menores, além disto, possui também residência fixa no distrito da culpa. Assevera que a morosidade processual que deu ensejo ao excesso de prazo na prisão do paciente foi causada exclusivamente pelo judiciário sem nenhuma contribuição da defesa, Ressalta que desde a sua prisão em 22/08/2009, já se passaram 156 (cento e cinqüenta e seis) dias, sem que a instrução criminal fosse finda, em razão do MM Juiz Impetrado, insistir no depoimento da testemunha que hoje reside com a mãe em um outro Estado da Federação. Ilustra com jurisprudências que entende lhe servir de respaldo. Arremata, pugnando, pela concessão da ordem para determinar a expedição do competente Alvará de Soltura ao paciente para que o mesmo possa aguardar o desfecho processual em liberdade. Distribuídos, por sorteio, vieram-me os autos para relato. (fls. 12/13). È o relatório do essencial. Compulsando os presentes autos observa-se que não obstante haverem sido mencionadas as irregularidades ocorridas em relação à prisão do paciente, a inicial (fls. 02/10) não foi instruída com nenhum documento, inexistindo, pois, quaisquer provas referentes às alegações do impetrante. Neste sentido orienta a Jurisprudência do STJ: "Fundando-se a impetração em ilegalidade de decisão cujo teor não se tem notícia nos autos, não merece conhecimento o pedido, ante a falta de pressuposto lógico, não sendo caso de dilação probatória, haja vista que o habeas corpus, como remédio constitucional, tem de vir instruído com prova pré-constituída. Ordem não conhecida." Em que pese o entendimento retro, antes, porém, de indeferir a inicial por falta de prova pré-constituída, INDEFIRO apenas a liminar pleiteada e, em obediência às disposições preconizadas no art. 2º, parágrafo único, da Lei 9.800/99, determino que AGUARDEM os autos na Secretaria o transcurso do prazo de cinco (05) dias para a juntada dos originais da inaugural e dos documentos nela indicados. Transcorrido esse prazo in albis, venhamme os autos CONCLUSOS. Outrossim, se cumprida a diligência no prazo supracitado, NOTIFIQUE-SE o MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS-TO, ora indigitado como Autoridade Coatora, para que, no prazo legal, preste as informações necessárias. Após, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora "

APELAÇÃO Nº 10548 (10/0081017-5)

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 52871-9/09, DA ÚNICA VARA APELANTE : JÚLIO CÉLIO OLIVEIRA NASCIMENTO ADVOGADO: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da Decisão a seguir transcrita: " DECISÃO: O eminente representante ministerial, as fls. 257, pugna pela baixa do feito à comarca de origem a fim de que se intime o acusado Júlio Célio Oliveira Nascimento da sentença. Analisando os autos, vê-se a fls. 242, que sua intimação já se efetivara, datada de 16/11/2009, cuja juntada deu-se as fls. 241v, em 20/11/2009. Aliás, naquela data manifestou ele o desejo de recorrer da sentença. Por outro lado, tenho que faltou à regularidade processual a sua intimação para apresentar as razões, não se levando em conta a feita através do diário de justiça (fls. 230), posto que antes de sua intimação da sentença. Deste modo, baixem-se à comarca de origem para a intimação do recorrente para que, no prazo legal, querendo, apresente suas razões. Caso o signatário da peça de fls. 225/226, não o faça, ouça-se o recorrente quanto à indicação de outro advogado, no prazo legal, sob pena de, não o fazendo, ser o ato confiado à Defensoria Pública. Cumpra-se Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY-RELATOR"

Acórdãos

HABEAS CORPUS Nº 6135/09 (09/0080083-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS TIPO PENAL: ART. 121, § 2°, II, C/C O ART. 14, II DO CPB (FLS. 107)

IMPETRANTE: LUÍS DA SILVA SÁ PACIENTE: WILLIAN CABRAL DE SOUSA DEF. PÚBLICO: LUÍS DA SILVA SÁ

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO

TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES (PROC. SUBSTITUTO)

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

REDATOR P/ O ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - PERICULOSIDADE DO AGENTE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA - AUSÊNCIA DE DADOS CONCRETOS - INADMISSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 315 DO CPP - ORDEM CONCEDIDA. A simples alegação sobre a periculosidade do agente, despida de dados concretos existentes, não se presta a legitimar a privação cautelar da liberdade como meio de garantir a ordem pública. A fundamentação é requisito legal da prisão cautelar (art. 315 do CPP). Ordem de habeas corpus concedida. A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 6135, onde

figura como impetrante Luís da Silva Sá e paciente Willian Cabral de Sousa. Sob a presidência em exercício do Desembargador Carlos Souza, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 4ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 02 de fevereiro de 2010, por maioria de votos, em conceder a ordem impetrada, tudo nos termos do voto divergente prolatado pelo Desembargador Amado Cilton. Acompanharam a divergência o Desembargador Daniel Negry e a Juíza Ana Paula Brandão Brasil. O Desembargador Carlos Souza, relator, acompanhou o parecer ministerial e votou pela denegação da ordem, sendo acompanhado pelo Desembargador Liberato Póvoa, ambos vencidos. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho (Procurador Substituto). Palmas, 05 de fevereiro de 2010. Desembargador AMADO CILTON - Redator p/o Acórdão.

HABEAS CORPUS Nº 6195/10 (10/0080761-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS TIPO PENAL: ART. 121, §1°, I E IV, C/C O ART. 29 E ART. 14, II DO CPB (FLS. 66)

IMPETRANTE: SÉRGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES

PACIENTE: TÚBIAS HERMES MOURÃO ADVOGADO S: SÉRGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTRO (FLS. 67) IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE S. FILHO (PROC. SUBSTITUTO) RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: HABEAS CORPUS. CRIME HEDIONDO OU A ELE EQUIPARADO. LIBERDADE PROVISÓRIA. Com o advento da Lei nº. 11.464/07, concede-se liberdade provisória ao agente que praticou crime hediondo, se não estiver presente uma das hipóteses do art. 312do Código Processo Penal. Ordem concedida.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 6195/10 em que é Paciente Túbias Hermes Mourão e Impetrado Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, a 2ª Câmara Criminal por unanimidade concedeu a ordem, nos termos do voto do relator, na 4ª Sessão de Julgamento realizada no dia 02/02/2010. Houve sustentação oral proferida pelo advogado Dr. Mário Antônio Silva Camargos e pelo representante do Ministério Público nesta instância Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho – Procurador de Justiça Substituto. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, Daniel Negry e a Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Miguel Batista de S. Filho (Procurador Substituto). Palmas - TO, 05 de Fevereiro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator

APELAÇÃO Nº. 9517/09 - (09/0076686-7) ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS - TO

REFERENTE: DENUNCIA

TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT DA LEI Nº 11.343/06, E ART 12 DA LEI DE Nº

10.826/2003

APELANTES: CILDAMAR DIAS CARNEIRO E ABILDE MACEDO REIS

ADVOGADO: JOSÉ DOS REIS FILHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL - PRELIMINARES SUSCITADAS - IRREGULARIDADE NO INQUÉRITO POLICIAL E LAUDO PRELIMINAR APRESENTADO 03 (TRÊS) DIAS APÓS A LAVRATURA DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE – AFASTAMENTO. 1 – O artigo 4º do Código de Processo Penal não veda que a autoridade policial de uma circunscrição investigue os fatos criminosos que, praticados em outra, tenham repercutido na sua competência, vez que os atos de investigação, por serem inquisitórios, não se acham abrangidos pela regra do artigo 5°, LIII, da Constituição da República, segundo a qual só a autoridade competente pode julgar o réu. 2 – Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, " o laudo preliminar de constatação de substância entorpecente é mera peça informativa, suficiente apenas para a lavratura do auto de prisão em flagrante e da oferta da denúncia e uma vez juntado aos autos o laudo pericial definitivo, atestando a ilicitude da substância – tal como se dá na espécie –, restam superadas eventuais irregularidades na fase inquisitorial. 3 – Preliminares superadas. APELAÇÃO CRIMINAL – ALEGAÇÃO DE EXCESSO NA SENTENÇA - JULGAMENTO EXTRA-PETITA - CONSIDERAÇÕES, PELO JULGADOR, DE CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO QUE NÃO CONSTA NA DENÚNCIA. Embora tenha se manifestado sobre o delito do artigo 35 da Lei nº. 11.343/06, tal julgamento em nada prejudicou os apelantes, já que não foram condenados pela prática desse delito. APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE TRÁFICO DECRETO ENTORPECENTES - PROVA COLHIDA QUE SUSTENTA O DECRETO CONDENATÓRIO - PERDIMENTO DOS BENS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO -EFEITO DA CONDENAÇÃO. Demonstrado nos autos pelas provas colhidas que os apelantes praticavam o comércio ilícito de entorpecentes não há como agasalhar a tese

pelos mesmos levantada de negativa de autoria. A decretação na sentença de perdimento de bens é efeito automático da condenação, prescindindo de fundamentação. APELAÇÃO CRIMINAL – APLICAÇÃO DO § 4°, DO ARTIGO 33, DA LEI N°. 11.343/03 – REDUÇÃO DA PENA – REQUISITOS PREENCHIDOS. Reconhecido na sentença condenatória que o apenado é primário e possuidor de bons antecedentes, além de não haver provas que se dedique às atividades criminosas e nem que integre organização criminosa, a redução da pena contida no texto legal se impõe. APELAÇÃO – POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO – LEI Nº. 11.922/2009 – PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS – ABSOLVIÇÃO DECRETADA – APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. Até a data de 31 de dezembro de 2009 é atípica a conduta de posse irregular de arma de fogo, já que praticada dentro do período previsto pelo legislador. Recurso de apelação parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 9517, da Comarca de Figueirópolis, onde figuram como apelantes Cildamar Dias Carneiro e Abilde Macedo Reis e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência em exercício do Desembargador Amado Cilton, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 4ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 2 de fevereiro de 2010, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, também à unanimidade, prover parcialmente o recurso para absolver os apelantes da condenação pelo crime de posse de arma de fogo, nos termos do artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal. E, ainda, reformar parcialmente a sentença no tocante ao quantum da reprimenda aplicada referente ao delito de tráfico de entorpecentes praticado pela apelante Abilde Macedo Reis, ficando sua pena por esse delito em 04 (quatro) anos de reclusão, no regime inicial semi-aberto, e pagamento de 400 (quatrocentos) dias-multa, no valor arbitrado na sentença, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Desembargador Daniel Negry e a Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho. Palmas, 05 de fevereiro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA ACR Nº 3369/07

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 327/04 RECORRENTE :EMIVAL CORDEIRO FELIZARDO E JUSCELINO ALVEES GODOI ADVOGADO :ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE E OUTRO RECORRIDO: MINSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Nos autos da Ação Penal nº 327/04, que tramitou perante o Juízo da Vara das Execuções Criminais e do Tribunal do Júri da comarca de Gurupi, EMIVAL CORDEIRO FELIZARDO e JUSCELINO ALVES GODOI foram condenados - o primeiro a 7 (sete) anos e 10 (dez) meses de reclusão pela prática dos crimes previstos no art. 180, § 1º e art. 311, ambos do CP, e o segundo a 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão pelo cometimento do crime previsto no art. 311, do CP - restando absolvidos dos demais delitos a eles imputados. Julgando as apelações interpostas pelos dois Condenados e pelo representante do Ministério Público contra tal sentença, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Sodalício, à unanimidade, negou provimento aos apelos defensivo e julgou procedente o recurso da acusação, para submeter aqueles a novo julgamento, conforme acórdão de fls. 1.173/1.175. Os embargos de declaração opostos foram rejeitados, nos termos do acórdão encartado às fls. 1.208/1.210. Irresignados, os Sentenciados interpõem o Recurso Especial de fls. 1.214/1.223, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea 'a', da CF, alegando ter ocorrido negativa de vigência ao disposto no art. 6º, do Código Penal, art. 3º, art. 69, inciso I, art. 70, art. 78, inciso II, art. 108, e art. 115, inciso I, todos do Código de Processo Penal, e ao art. 5º, incisos II, LIII, e LIV, da Carta Magna. Interpõem também o Recurso Extraordinário de fis. 1.226/1.234, com alicerce no artigo 102, inciso III, alínea 'a', da CF, ao argumento de que resta configurada ofensa ao que prescreve o art. 5°, incisos II, LIII, e LIV, da Carta Magna. Há contrarrazões ao Recurso Extraordinário às fls. 1.330/1.335 e ao Recurso Especial às fls. 1.336/1.341, pugnando o Ministério Público pelo indeferimento do processamento dos recursos. É o relatório. Próprios, tempestivos e preparados os recursos, analiso os demais pressupostos de admissibilidade inerentes às espécies. DO RECURSO ESPECIAL Em relação à pretensa negativa de vigência ao que dispõem o art. 6°, do Código Penal, art. 3°, art. 69, inciso I, art. 70, art. 78, inciso II, art. 108, e art. 115, inciso I, todos do Código de Processo Penal, a síntese da irresignação reside na tese de estar caracterizada a "incompetência do Juízo Monocrático e do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em relação aos crimes dos arts. 180 e 311 todos do CP por terem sido praticaods em comarcas diferentes (Val Paraíso-GO, Goianésia-GO) como em Estados diferentes (Brasília-DF) (sic)". Para aferir eventual procedência de tal tese seria imprescindível o exame de matéria fático-probatória, desiderato extrapola o alcance do Recurso Especial, que não se presta para reexame de provas, conforme entendimento consolidado pelo colendo STJ, cristalizado no enunciado da Súmula nº 07. Demais disso, os próprios Recorrentes noticiam somente ter suscitado a questão por ocasião do "julgamento da apelação criminal". Sobre a questão, este o entendimento do STJ: "(...) Cuidando-se de competência territorial, a falta de oposição de exceção de incompetência relativa no prazo de defesa (art. 108 do CPP), acarreta a preclusão temporal e a conseqüente prorrogação da competência do juízo. Súmula 33/STJ. Precedentes. Conflito conhecido, declarando-se a competência do Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal de Curvelo/MG." (CC 31.252/RJ, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, Terceira Seção, julgado em 11/06/2001, DJ 20/08/2001 p. 347) Em sendo assim, não há que se falar em violação ou negativa de vigência aos dispositivos arrolados nas razões recursais. Já no que respeita à alegada violação ao disposto no art. 5º, incisos II, LIII, e LIV, da Carta Magna, o Recurso Especial evidentemente não preenche os requisitos de admissibilidade, eis que a matéria não se insere na competência do STJ. Assim: "(...) 6. Não prospera a alegada ofensa ao art. 5°,

XXXV, LIV e LV, da CF/88, na medida em que o exame de suposta violação de dispositivos constitucionais é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do recurso extraordinário, de maneira que é vedado a esta Corte Superior realizá-lo, em sede de recurso especial, ainda que para fins de prequestionamento. 7. Agravo regimental desprovido." (ADRESP 928754 – Rel. Min^a. Denise Arruda – Primeira Turma – Julg. 02/06/2009 – Publ. DJE 01/07/2009) Em sendo assim, o Recurso Especial não comporta seguimento. DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Imperativo registrar que, ao lado dos pressupostos tradicionais de admissibilidade, incumbe ao Recorrente demonstrar a presença da repercussão geral da matéria, atendendo exigência insculpida no art. 102, § 3º, da Carta Magna. Tal demonstração obrigatoriamente deve constar da peça recursal, a qual deve veicular a demonstração da relevância das questões suscitadas, requisito que não se encontra atendido na hipótese, a obstar o processamento do inconformismo. Nessa esteira: "(...) 1. A recorrente não ofereceu preliminar formal e adequadamente fundamentada. no que tange a eventual repercussão geral das questões constitucionais debatidas no caso, não tendo sido observado o disposto no artigo 543-A, § 2º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.418/06. 2. O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido da exigência da demonstração formal e fundamentada, no recurso extraordinário, da repercussão geral das questões constitucionais discutidas quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 3 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental n. 21, de 30 de abril de 2007. Precedente. Agravo regimental a que se nega provimento." (Al 746303 AgR, Rel. Min. Eros Grau, Segunda Turma, julg. 09/06/2009 - Publ. 01/07/2009 DJe-121) Ante o exposto, inadmito tanto o Recurso Especial quanto o Recurso Extraordinário, NEGANDO-LHES SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA –

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 3828/08
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO(A): SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO RECORRIDO(A) :FAUTO MAGALHÃES CRISPIM ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTANO E OUTROS RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de recurso especial fundamentado no artigo 105, inciso II, alínea 'a', da Carta Magna, interposto contra acórdão unânime prolatado pelo Pleno deste Colegiado (ff. 231/241), que concedeu a segurança pleiteada por Fausto Magalhães Crispim a fim de que o pagamento de seu benefício previdenciário seja efetuado com base na totalidade da remuneração auferida quando em atividade, considerada sua aposentadoria por invalidez. Opostos embargos de declaração (ff. 244/252), devidamente impugnados (ff. 257/261), foram eles desacolhidos (ff. 263/270). Recorre ao entendimento de violação ao art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil. Alega, ainda, malferimento ao art. 1º da Lei 10.887/2004, que normatizou o cálculo dos proventos de aposentadoria, de acordo com as disposições da EC 41. Há contrarrazões (ff. 290/296). O Ministério Público de 2º grau (ff. 268/301) recomenda a admissão do recurso. É, em síntese, o relatório. II – A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Analiso, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. Quanto à alegação de malferimento ao art. 535, inciso II, do CPC, não é razoável, porquanto os Embargos de Declaração não têm a finalidade de propiciar rediscussão de matéria apreciada no acórdão embargado. Saliento que o art. 40, da Constituição da República é claro ao estabelecer que: 'Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilibrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. §1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3°: 1 - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei; § 1º a § 7º - omissis; § 8º. Observado o disposto no artigo 37, XI, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei...". Portanto, o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal de que, quando se trata de aposentadoria decorrente de moléstia profissional, não há necessidade de uma lei apontando-a como suficiente a conduzir aos proventos integrais, como acontece no caso de doença grave, contagiosa ou incurável. Nesse sentido, o RE n. 175.980, Relator o Ministro Carlos Velloso, DJ de 20.2.98. III – Em razão do exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. P. I. Palmas, 08 de fevereiro de 2010.. Desembargadora WILLAMARA LEILA -

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3888/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 38770-0 RECORRENTE : MARIA DE FÁTIMA LEITE VARGAS DEFENSOR: CARLOS ROB ERTO DE SOUSA DUTRA RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto por MARIA DE FÁTIMA LEITE VARGAS, fundamentado no art. 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime proferido pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal desta Corte, fls. 328/329, que negou provimento à apelação defensiva, confirmando a sentença condenatória pela prática do delito previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06. Não foram opostos embargos de declaração. Inconformada, interpôs o

presente recurso, argumentando, nas razões encartadas às fls. 337/346, que o decisum nega vigência ao disposto no art. 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal. Requer o processamento, conhecimento e provimento do recurso, com a reforma do acórdão atacado, para que seja fixado o regime aberto para o cumprimento da pena. O Ministério Público apresentou as contrarrazões de fls. 371/375, oportunidade em que pugna pela admissão do recurso. É o relatório. Em juízo de admissibilidade, verifico o cabimento, a regularidade formal e a tempestividade do presente recurso, a legitimidade da Recorrente, bem como a dispensa de preparo. No que se refere ao apontado malferimento ao disposto no art. 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal, constata-se a plausibilidade da argumentação lançada pela Recorrente, consubstanciada no entendimento esposado pelos vários arestos citado nas razões recursais. Por outro lado, verifica-se que o entendimento favorável ou contrário à pretensão recursal diz respeito unicamente a matéria de direito, cujo tema deve ser harmonizado nas instâncias superiores, a quem incumbe dar a melhor interpretação cabível, com fito de assegurar a integridade da norma federal. Tendo em vista restar devidamente prequestionada a matéria, bem como estar atendido o indispensável esgotamento de instância, tem-se que é de rigor a remessa deste Recurso à Corte Superior. Ante o exposto, admito o Recurso Especial, DANDO-LHE SEGUIMENTO. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Publique-se, intime-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 9220/09
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5042-8/09
RECORRENTE:BANCO RODOBENS S/A ADVOGADO :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO RECORRIDO(S):TRANSPORTADORA L. J. FERRAZ LTDA-ME ADVOGADO :DEARLEY KUHN E OUTRO RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial (ff. 194/211)fundamentado no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c', do art. 105 da Constituição Federal, interposto pelo BANCO RODOBENS S.A. contra ao acórdão prolatado pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 184/189) que, por unanimidade, negou provimento a Recurso de Agravo de Instrumento interposto contra decisão monocrática, revogando a tutela antecipada (efeito suspensivo ativo) anteriormente concedida, para manter o bem (caminhão) na posse da empresa recorrida. Opostos Embargos Declaratórios (ff. 185/189), foram eles rejeitados (ff. 193/198). Recorre ao fundamento de violação aos arts. 398 e 535, inciso II, do Código de Processo Civil, ao art. 3º, §2º, do Decreto-lei nº 911/69, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, bem como ao §8º da mesma legislação, além de dissídio jurisprudencial. Junta acórdãos tidos por paradigmas (ff. 213/218). Há contrarrazões (ff. 225/246 e 248/269). É o relatório. II – A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer, foi feito o preparo. Analiso, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso constitucional. Constato que o recurso deverá ficar retido nos autos, apesar do entendimento do recorrente, externado em suas razões, por atacar decisão interlocutória prolatada em processo provida em sede de cognição sumária em rito ordinário, conforme empecilho processual contido no § 3º do art. 542 do CPC, que tem a seguinte redação dada pela Lei n. 9.756, de 17.12.1998, DOU 18.12.1998: "O recurso extraordinário, ou o recurso especial, quando interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução ficará retido nos autos e somente será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, ou para as contra-razões". Ante o exposto, e na forma do §3º do art. 542 do CPC, determino a retenção do presente recurso na instância originária, o qual só será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, ou nas contra-razões. Publique-se, intime-se. Palmas, 04 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 4143/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 54114-8/08

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO ·

RECORRIDO :LUIZ GONZAGA VIEIRA DA SILVA ADVOGADO: WANDERSON FERREIRA DIAS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Tratam os autos de Recurso Especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, fundamentado no art. 105, inciso III, alínea 'c' da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal desta Corte, fls. 392/393, que por maioria negou provimento à apelação ministerial, confirmando a sentença absolutória. Não foram opostos embargos de declaração. Irresignado, interpõe o Recurso Especial de fls. 399/401 e, nas razões encartadas às fls. 402/414, alega estar caracterizada divergência jurisprudencial em relação ao disposto no art. 224, alínea 'a', do Código Penal. Embora regularmente intimado para a apresentação de contrarrazões, o Recorrido quedou-se inerte, conforme atesta a certidão exarada às fls. 420. É o relatório. Em juízo de admissibilidade, verifico o cabimento, a regularidade formal e a tempestividade do presente recurso, a legitimidade do Recorrente, a dispensa de preparo, o prequestionamento, bem como o esgotamento das vias recursais ordinárias. No que respeita à apontada divergência jurisprudencial, verifico que o Recorrente atendeu às exigências constantes do art. 541, do Código de Processo Civil e do art. 255, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, posto que reproduziu o aresto paradigma disponível na internet, indicando a respectiva fonte, bem como procedeu ao confronto analítico indispensável para o conhecimento do Recurso Especial pela alínea 'c' do permissivo constitucional. Ante o exposto, à vista do atendimento dos requisitos legais, ADMITO o presente Recurso Especial. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AR Nº 1637/08 ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE :EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 4119/01 RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO(S): ADRIANA MAURA TOLEDO LEME PALLAORO

RECORRIDO(A) :ESPÓLIO DE EDUARDO FERNANDES DE SOUSA REP. INVENTARIANTE TEREZINHA BARCELOS DE SOUSA

ADVOGADO :AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA -Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Lex Mater (ff. 1442/1452) interposto contra acórdão unânime proferido pela 1ª Câmara Cível deste Colegiado, que, em julgamento a agravo regimental, confirmou a decisão monocrática do relator, que julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, por entender ser a autora/recorrente carecedora da ação, por falta de interesse processual Opostos embargos de declaração pelo Espólio (ff. 1351/1354). Posteriormente, houve desistência do recurso (ff. 1379 e 1383), o que foi homologado. Opostos embargos de declaração (ff. 1406/1413), impugnados (ff. 1417/1420), foram eles desacolhidos (ff. 1429/1438). Recorre a Instituição bancária à alegação de negativa de prestação jurisdicional com violação aos artigos 435 e 458 do Código de Processo Civil, bem como contrariedade à Lei 5.869/63, em seus artigos 128, 460 e 485, incisos V e IX, além do art. 20, §4ª. Argumenta haver afronta, ademais, à Súmula 343 do Sumo Pretório. Há contrarrazões (ff. 1458/1474). É o relatório. II – A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e foi feito o preparo. Analiso, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. Registro que a ação rescisória foi extinta sem julgamento do mérito com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ter sido considerada que a autora-recorrente era carecedora da ação por falta de interesse de agir, pois: "...a autora deveria ter-se utilizado dos recursos cabíveis. Todavia, não o fez, deixando transitar em julgado a decisão de primeiro grau que agora pretende rescindir de forma parcial A contrariedade a literal disposição de lei, exigida pelo art. 485, inciso V, do Código de Processo Civil deve ser flagrante, não se admitindo a utilização da via rescisória para o fim de ver rediscutida a causa, com a aplicação de entendimento jurisprudencial favorável (...). No caso vertente a decisão rescindenda limitou-se a aplicar um dos entendimentos jurisprudenciais existentes quanto à questão, tendo em vista a divergência de aplicação da norma do §3º e §4º, do art. 20 do CPC, o que, por certo, não rende ensejo à propositura de ação rescisória. Neste sentido, o colendo Supremo Tribunal Federal editou a Súmula 343, segundo a qual "Não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais..." (ff. 1347/1347). Ademais, a r. decisão recorrida, em atenção ao princípio da causalidade, condenou a instituição financeira no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor atribuído à causa. Ora, tal entendimento encontra-se em sintonia com o do Superior Tribunal de Justiça no sentido de serem devidos honorários advocatícios na hipótese da ocorrência da citação do réu e a apresentação da respectiva defesa, a fim de retribuir o empenho do patrono do executado, em atenção ao Princípio da Causalidade. Anote-se, a propósito: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. CONDENAÇÃO DA AUTORA NAS DESPESAS PROCESSUAIS E VERBA HONORÁRIA. CABIMENTO. 1. "À luz do princípio da causalidade (Veranlassungsprinzip), as despesas processuais e os honorários advocatícios recaem sobre a parte que deu causa à extinção do processo sem julgamento do mérito ou à que seria perdedora se o magistrado chegasse a julgar o mérito da causa" (REsp nº 151.040/SP, Relator Ministro Adhemar Maciel, in DJ 1º/2/99). 2. Extinto o processo, sem resolução de mérito, após contestação, e por inidôneo o meio processual eleito pela autora para a satisfação de seu crédito, devidas são as despesas processuais e a verba honorária. 3. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1101809/SP, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, DJe 21/09/2009). Por fim, também já assente nos Tribunais Superiores que só deve ser aplicado o enunciado 343 da Súmula do STF aos casos em que, à época em que proferida a decisão rescindenda, já havia entendimento pacificado do STJ sobre a interpretação da legislação federal pertinente ao deslinde da causa, o que não ocorreu in haec specie. Quanto à alegação de malferimento ao art. 535, inciso II, do CPC, não é razoável, de igual, porquanto os Embargos de Declaração não têm a finalidade de propiciar rediscussão de matéria apreciada no acórdão embargado. III - Em razão do exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. Publique-se, intime-se. Palmas, 04 de fevereiro de 2010.. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AGI № 8848/08 ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE : AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA RECORRENTE :VALENTIM MIOTTO E OUTRA ADVOGADO :PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA RECORRIDO :BANCO DA AMAZÔNIA S/A ADVOGADO :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Valentim Miotto e outros opõem embargos declaratórios (ff. 188/191) contra a decisão de ff. 174/175, indeferitória do processamento do recurso especial por ele interposto, por intempestividade. Argumentam que a decisão encontra-se equivocada, eis que partiu de premissa falsa para a conclusão nela contida, pois "...foram intimados do acórdão proferido (...) por meio de publicação no Diário Eletrônico da Justiça em 25.06.2009 (quinta-feira). Assim sendo, o prazo para a interposição do recurso (...) expiraria em 10.07.2009 (sexta-feira), dia do efetivo e comprovado protocolo da apelação, altravés de Fac-Símile..." (f. 191). Finaliza almejando o acolhimento dos embargos "...com a finalidade de sanar evidente ERRO MATERIAL existente..." (f. 193). É o relatório. Passo à decisão. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, dele conheço. É certo que os Embargos de Declaração são cabíveis quando "houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição e for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal", conforme dispõe o art. 535, do Código de Processo Civil. Excepcionalmente, tem-se admitido a aplicação de efeitos infringentes quando houver, no

julgado, equívoco manifesto ou erro material. A despeito do esforço de argumentação expendido pelos embargantes, a pretensão não merece acolhida, data venia. Percebe-se estarem os embargantes, tão-somente, a tentar rediscutir matéria já examinada e decidida com o único propósito de obter retratação do julgador, pretensão inviável, permissa venia, na via escolhida. Ante tais razões, rejeito os presentes embargos declaratórios. P. e I. Palmas, 29 de janeiro de 2010.. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4088/06 ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS PROCURADORA: JAX JAMES GARCIA PONTES RECORRIDO(S): WENDER FÁBIO BEZERRA MONTELO ADVOGADO: DELMA MARIA GUIMARAES VILARINO RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no art. 105, inciso III, alínea 'a' do texto constitucional, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de acórdão proferido pelo Pleno deste Tribunal (ff. 214/219 e 221//227) que, por maioria, reconheceu o direito do Recorrido em permanecer no certame para vagas no quadro da Polícia Civil, para o cargo de agente de polícia, até o final, submetendo-se ao teste de aptidão física em data oportuna, considerada sua impossibilidade de realizá-lo na data aprazada pela Comissão de Concurso por ter sofrido acidente automobilistico. Opostos embargos de declaração (ff. 230/236), devidamente impugnados (ff. 248/255), além de questão de ordem (ff. 237/242), foi esta rejeitada e àqueles negado provimento (ff 258/263). Recorre ao fundamento de ter havido violação ao art. 3º da Lei n. 8.666/1993. Há contrarrazões (ff. 286/296). É o relatório. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Passo à análise dos demais requisitos. É cediço que, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a legalidade imposta ao Poder Público na condução de concursos públicos deve ocorrer em estrita observância das normas objetivamente estabelecidas no edital. Entretanto percebe-se, ao analisar os autos e a peça recursal, que tal matéria não foi prequestionada. Ressalte-se que o prequestionamento é requisito indispensável para o conhecimento do recurso especial e significa a emissão de juízo de valor pelo Tribunal a quo sobre a questão em discussão. Saliento que o STJ permite, inclusive, o prequestionamento implícito nos casos em que as questões trazidas no recurso especial tenham sido decididas, no acórdão recorrido, sem a explícita indicação dos artigos de lei que fundamentam a decisão. No caso em exame, a instância ordinária não tratou, sequer implicitamente, da tese levantada no recurso especial, o que traz a incidência da Súmula n. 211/STJ: "Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada no Tribunal a quo" Ante o exposto, INADMITO o Recurso Especial. P. e I. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AC Nº 8110/08 ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2375/02 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA : DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO DOS SANTOS RECORRIDO :ASMETO - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO **TOCANTINS** ADVOGADO : MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO RELATOR : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O Estado do Tocantins opõe Embargos de Declaração da decisão de ff. 304/306, que indeferiu o processamento do recurso especial, bem como sobrestou o recurso extraordinário, ambos interpostos pelo embargante. Alega o embargante que o decisum foi omisso, pois ambos os mencionados recursos preenchem os requisitos de admissibilidade hábeis a autorizar a subida deles aos Tribunais Superiores. É o relatório. Decido. Conforme dilucida Luiz Rodrigues Wambier ao discorrer sobre os Embargos de Declaração: "Trata-se de recurso cuja existência advém do princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional. Essa conclusão decorre da análise histórico-sistemática de seu objetivo, que é o de esclarecer ou integrar os pronunciamentos judiciais. O que se tem, portanto, é que se os jurisdicionados têm o direito à prestação jurisdicional, é evidente que essa prestação há de ocorrer de forma completa e veiculada através de uma decisão que seja clara." (in Curso Avançado de Processo Civil. Vol. 1, 4ª ed, ed. RT, pg. 731). Portanto, o objetivo dos aclaratórios é trazer à lume o verdadeiro conteúdo da decisão, impondo, quando necessário, a sua correção para escoimá-la de qualquer obscuridade, contradição ou omissão, sendo possível ocorrer, em alguns casos, como efeito colateral do provimento do recurso, o efeito infringente ou modificativo do julgado. Analisando a decisão guerreada, não vislumbro a omissão apontada, vez que este juízo exauriu a jurisdição que lhe cabia ante ao prolatar sua decisão que negou seguimento aos recursos interpostos, analisando detidamente a matéria fática, jurídica dos autos. Ora, se a parte se sente injustiçada com o conteúdo da decisão ou acredita que a mesma se deu contra legem, deve-se utilizar dos recursos cabíveis para proceder à sua reforma, o que, à evidência, não se prestam os embargos declaratórios. Assim, não havendo subsunção do caso às hipóteses de cabimento do presente recurso, não merece o mesmo prosperar. ISTO POSTO, rejeito os Embargos de Declaração. P. I. Palmas, 05 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA -Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AC Nº 8110/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2375/02 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS PROCURADORA : DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO DOS SANTOS RECORRIDO :ASMETO - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO **TOCANTINS** ADVOGADO :MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O Estado do Tocantins opõe Embargos de Declaração da decisão de ff. 304/306, que indeferiu o processamento do recurso especial, bem como sobrestou o recurso extraordinário, ambos interpostos pelo embargante. Alega o embargante que o decisum foi omisso, pois ambos os mencionados recursos preenchem os requisitos de admissibilidade hábeis a autorizar a subida deles aos Tribunais Superiores. É o relatório. Decido. Conforme dilucida Luiz Rodrigues Wambier ao discorrer sobre os Embargos de Declaração: "Trata-se de recurso cuja existência advém do princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional. Essa conclusão decorre da análise histórico-sistemática de seu objetivo, que é o de esclarecer ou integrar os pronunciamentos judiciais. O que se tem, portanto, é que se os jurisdicionados têm o direito à prestação jurisdicional, é evidente que essa prestação há de ocorrer de forma completa e veiculada através de uma decisão que seja clara." (in Curso Avançado de Processo Civil. Vol. 1, 4ª ed, ed. RT, pg. 731). Portanto, o objetivo dos aclaratórios é trazer à lume o verdadeiro conteúdo da decisão, impondo, quando necessário, a sua correção para escoimá-la de qualquer obscuridade, contradição ou omissão, sendo possível ocorrer, em alguns casos, como efeito colateral do provimento do recurso, o efeito infringente ou modificativo do julgado. Analisando a decisão guerreada, não vislumbro a omissão apontada, vez que este juízo exauriu a jurisdição que lhe cabia ante ao prolatar sua decisão que negou seguimento aos recursos interpostos, analisando detidamente a matéria fática, jurídica dos autos. Ora, se a parte se sente injustiçada com o conteúdo da decisão ou acredita que a mesma se deu contra legem, deve-se utilizar dos recursos cabíveis para proceder à sua reforma, o que, à evidência, não se prestam os embargos declaratórios. Assim, não havendo subsunção do caso às hipóteses de cabimento do presente recurso, não merece o mesmo prosperar. ISTO POSTO, rejeito os Embargos de Declaração. P. I. Palmas, 05 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA -Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MS Nº 3753/08 ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS PROCURADOR :KLEDSON DE MOURA LIMA RECORRIDO :GLÊNIO DE ABREU E SILVA E OUTROS ADVOGADO :KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS E OUTRO RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Extraordinário fundamentado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Lex Mater, interposto contra acórdão proferido pelo Pleno deste Colegiado (ff. 96/97, 99/103 e 105/114) que, por maioria, concedeu a segurança pretendida por Glênia de Abreu e Silva e outros, para determinar o enquadramento deles com os mesmos critérios definidos inicialmente para enfermeiros, considerando-se o tempo de efetivo serviço de cada um. Opostos embargos de declaração (ff. 117/122), foram eles rejeitados (ff. 125/130). Novos embargos vieram aos autos (ff. 134/147), aos quais foi negado provimento (ff. 152/158). Recorre ao entendimento de que a decisão foi proferida com violação ao artigo 37, incisos X e XII, art. 39, §1º, inciso I, art. 169, §1º, art. 61, §1º, alínea 'a', todos da Carta Magna, além de desrespeito à Súmula 339/STF, pois está o acórdão recorrido a "...promover equiparação entre carreiras diversas para fins remuneratório..." (f. 163). Sustenta, em capítulo separado, a existência de repercussão geral, ao fundamento de que há "...afronta cometida pelo acórdão recorrido, que contraria a jurisprudência dominante dessa Corte Suprema, inclusive matéria já Sumulada..." (f. 168). Afirma que os temas foram prequestionados, apesar de não ter o acórdão enfrentado satisfatoriamente todos eles (f. 170). Há contrarrazões (ff. 182/195). O Ministério Público de 2º Grau (ff. 198/202) recomenda o não conhecimento do recurso. É o relatório. II - A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Analiso, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso constitucional. Verifica-se que o recorrente argüiu fundamentação especificamente voltada à demonstração da existência da repercussão geral. Entretanto, esta – a repercussão geral – conforme se vê do § 1º do art. 543-A, emoldura a concepção que se deve ter a existência de questões relevantes sob a ótica econômica, política, social ou jurídica, que suplantem o interesse individual dos litigantes. E isso não se vê no caso sub judice. Ademais, da análise meritória do extraordinário, não verifico a possibilidade de ter havido contrariedade a qualquer dispositivo constitucional, inclusive considerada a ausência de prequestionamento, como bem salientado pelo Órgão de cúpula do Parquet. Finalmente, consigna-se que a decisão do Colegiado deste Tribunal é no sentido de determinar a aplicação do princípio isonômico entre profissionais integrantes do quadro da Secretaria de Estado da Saúde os quais, apesar de terem atuação semelhante e a mesma qualificação profissional, percebiam vencimentos diferenciados. Portanto, não há de se falar em decisão contrária à Súmula 339, eis que esta se refere a aumento "...de vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia". Se assim é, encontramse descumpridos os requisitos intrínsecos e extrínsecos para o recebimento do apelo extremo. III - Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Extraordinário. P. I. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 3777

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA RECORRENTE : LUCIUS FRANCISCO JULIO ADVOGADA: ETIENE DOS SANTOS SOUZA RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) días. Publique-se. Palmas/TO, 08 de fevereiro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3233/06 ORIGEM :COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO

REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 1368/05

1º RECORRENTE :LUIS CARLOS FAGUNDES ADVOGADO :OZIEL VIEIRA DA SILVA 2º RECORRENTE :HÉLIO MIGUEL DE OLIVEIRA DEFENSORA: MARIA DO CARMO COTA 3º RECORRENTE :HERNANDES ADAIR COUTINHO ADVOGADO :RAUL A. DE ALBUQUERQUE 4º RECORRENTE :JOÃO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA

RECORRIDO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(S)

RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA -Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Intime-se o Requerente, na pessoa do signatário da petição de fls. 3651 para, no prazo de cinco dias, apresentar prova documental do alegado. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Palmas, 05 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 2312/00
ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA RECORRENTE :SEBASTIÃO PEREIRA BRITO E LÚCIA MARIA M. SOARES ADVOGADO :CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO RECORRIDO(S) :ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO(S):

RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O Estado do Tocantins opõe Embargos de Declaração contra a decisão de ff. 212/214, que indeferiu a impugnação dos valores executados, e determinou a expedição de ofício com a determinação de que fossem cancelados os registros lançados nos dossiês dos Exeqüentes, bem como quaisquer efeitos decorrentes do ato administrativo que lhes aplicou a pena de suspensão. Argumenta, em síntese, que a decisão não se pronunciou acerca do excesso de julgado contido na impugnação apresentada, "...ainda que não tenha o Estado feito isso de forma expressa, em sua impugnação às ff. 199-204 (... pois) a decisão que transitou em julgado apenas e tãosomente anulou a pena de suspensão, nada dizendo sobre o ressarcimento do valor descontado, objeto do pedido inicial do mandamus..." (ff. 222/223). Salienta que "...merece ser suprida tal omissão, pois o não suprimento (...), para declarar a execução de acórdão extra petita no tocante ao ressarcimento pretendido pelo impetrante/exeqüente implica, sim, na utilização do mandamus como substituto de ação de cobrança. Registra seu objetivo de prequestionamento, com o recurso interposto. É o relatório. Em primeiro lugar, é pacífico nesta Corte o entendimento de que o órgão julgador não está obrigado a responder, uma a uma, às alegações da parte, como se fosse um órgão consultivo, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar sua decisão, pois, ao qualificar os fatos trazidos ao seu conhecimento, não fica adstrito ao fundamento legal invocado pelas partes. É a consagração dos princípios jura novit curia e da mihi factum dabo tibi ius. Apenas para que não se alegue cerceamento de defesa, esclareço (sem, contudo, estar a acolher os embargos) que constou, às expressas, na decisão verberada, que: "A Impugnação se fundamentou nas Súmulas 269 e 271 do Supremo Tribunal Federal, que veda a utilização do Mandado de Segurança como substituto da Ação de Cobrança, bem como a produção de efeitos patrimoniais antes da impetração do Mandado de Segurança. Para resolver esta questão, sirvo-me do entendimento do Superior Tribunal de Justiça que no AgRg no REsp 807930/SC Agravo Regimental no Recurso Especial 2005/0214712-9 de relatoria do Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP) DJe 30/03/2009, mitigou os efeitos dos aludidos enunciados, assim dispondo, verbis: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. MAGISTÉRIO ESTADUAL. SUPRESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À REGÊNCIA DE CLASSE. PROFESSOR EM READAPTAÇÃO. DECESSO REMUNERATÓRIO. EFEITO PRETÉRITO DA ORDEM CONCEDIDA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTE DA 3ª SEÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A Terceira Seção do STJ, revendo posição acerca da aplicabilidade das Súmulas 269 e 271 do STF, assentou o entendimento de que, na hipótese em que servidor público deixa de auferir seus vencimentos, parcial ou integralmente, por ato ilegal ou abusivo da autoridade impetrada, os efeitos patrimoniais da concessão da ordem em mandado de segurança devem retroagir à data da prática do ato impugnado, violador de direito líquido e certo. (MS 12397/DF, 3ª Seção, DJU 16/06/2008). 2. Agravo regimental a que se nega provimento, (grifo meu). (...) Não vejo assim, a aplicabilidade destas Súmulas por entender que uma vez concedida a ordem, os Exequentes têm direito a restituição dos valores preteridos em relação ao ato ilegal praticado, e, portanto, não haveria uma substituição do mandamus por ação de cobrança". Saliente-se, ademais, que o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão, como de fato ocorreu na hipótese dos autos. Isto posto, desacolho os embargos declaratórios. P. e I. Palmas, 05 de fevereiro de 2010.. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MS Nº 2790/03

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANNTINS REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2790 RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS PROCURADOR: SEBASTIÃO ALVES ROCHA RECORRIDO: MARIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA ADVOGADO :JULIANA VARELLA BARCA DE MIRANDA RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Extraordinário (ff. 81/97) com fundamento no art. 102, inciso III, alínea 'a', da Carta Magna, interposto contra acórdão unânime prolatado pelo Pleno deste Tribunal (ff. 69/77) que concedeu a segurança pleiteada pela ora recorrida, confirmando a liminar concedida (ff. 33/36), para "...que a autoridade coatora se abstenha de deduzir, dos vencimentos da Impetrante, o desconto

referente ao "Redutor do Teto Constitucional" (f. 76), ao fundamento de que conseqüências jurídicas que emergem do ato concessivo da aposentadoria são regidas pela legislação em vigor no momento da efetivação da aposentadoria válida e se qualificam como atos jurídicos perfeitos..." (f. 72). Recorre ao entendimento de que houve malferimento ao artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, "...que estabelece o teto remuneratório, ao dispor que a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos (...) não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal..." (f. 89). Sustenta que "...o desconto denominado 'redutor teto constitucional' se dera em atendimento ao dispositivo despetitados estados e constitucional adrede citado, o qual ensejou a edição da Lei Estadual nº 1274/01, que depois fora substituída pela Lei 1631/2005" (f. 89). Ressalta que a matéria restou prequestionada e a existência de repercussão geral. O Ministério Público de 2º Grau recomenda a a admissibilidade do recurso extraordinário (ff. 104/106). É o relatório. Decido. II – A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Analiso, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso constitucional. Analisados os autos, não vislumbro a possibilidade de ter havido transgressão à Carta Magna, pois no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.104, o Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que, em questões previdenciárias, aplicam-se as normas vigentes ao tempo da reunião dos requisitos de passagem para a inatividade, exatamente como contido no acórdão recorrido. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário. P. e I. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3800/08 ORIGEM :COMARCA DE MIRANORTE/TO

REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 473/96 RECORRENTE : MINSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO: RECORRIDO :ITAMAR ANTÔNIO DE SOUZA ADVOGADO :SAMUEL NUNES FRANÇA RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição Federal, contra acórdão não unanime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal desta Corte, fls. 210/211, que deu provimento à apelação criminal do ora recorrido para absolvê-lo do crime de estupro, sob o fundamento de que o consentimento da ofendida, menor de 14 anos, para a conjunção carnal, elide a presunção de violência para caracterização do referido crime. Não foram opostos embargos de declaração. Alega o Recorrente, em síntese, que o acórdão ora vergastado violou os artigos 213, 214, alínea 'a', 226, II, alínea 'c' e 71, todos do Código Penal, e ainda divergiu da orientação jurisprudencial aplicada em casos semelhantes ao dos autos (fls. 217/226). Sem contrarrazões, consoante Certidão de fls. 258. É o relatório. Decido. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo, motivo por que passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição Federal, o que delimita seu cabimento à contrariedade de dispositivo de lei federal e à demonstração da divergência jurisprudencial. Preambularmente, impende ressaltar que, embora o acórdão vergastado tenha provido por maioria a apelação criminal interposta pelo ora recorrido, não cabem os embargos infringentes a que aludem o art. 609, parágrafo único, do CPP, porquanto a decisão proferida foi favorável ao réu, sendo, por tal motivo, uma exceção à necessidade do exaurimento da instância. Pois bem. No que se refere ao apontado malferimento aos artigos 213, 214, alínea 'a', 226, II, alínea 'c' e 71, todos do Código Penal, tem-se que o entendimento favorável ou contrário à pretensão recursal diz respeito unicamente a matéria de direito, cujo tema deve ser harmonizado nas instâncias superiores, a quem incumbe dar a melhor interpretação cabível, com o fito de assegurar a integridade da norma federal. Em relação ao dissenso jurisprudencial, verifico igualmente restarem atendidos os requisitos de admissibilidade pertinentes, pois o Recorrente procedeu ao confronto analítico entre o julgado recorrido e os arestos colacionados, de modo a evidenciar que os acórdãos confrontados teriam partido de bases fáticas idênticas e adotado conclusões discrepantes. Com efeito, se na jurisprudência pátria é controverso o entendimento quanto ao caráter absoluto ou relativo da violência presumida, prevista no art. 224, alínea 'a', do Código Penal, é imperiosa a admissão deste recurso às instâncias superiores para a solução do conflito. Ante o exposto, ADMITO o Recurso Especial, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Publique-se, intime-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010.. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ORDINÁRIO NO HC Nº 6044/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE :HABEAS CORPUS RECORRENTE :GENÉSIO MESQUITA FONSECA ADVOGADO :AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRA RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuidam os presentes autos de Recurso Ordinário, fls. 144/145, interposto por GENÉSIO MESQUITA FONSECA, inconformado com o acórdão de fls. 141, em que a 2ª Câmara Criminal deste Sodalício, por maioria, denegou a ordem impetrada. Apresentou as razões recursais de fls. 146/163. Há manifestação da Procuradoria Geral de Justiça às fls. 170/176. É o relatório O presente foi interposto com fundamento no art. 105, inciso II, alínea 'a', da Constituição Federal. O recurso é próprio, tempestivo, e dispensado o preparo, nos termos do art. 5º, inciso LXXVII da CF/88. Presentes os requisitos de admissibilidade e pressupostos recursais, recebo o recurso, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Palmas, 29 de janeiro de 2010.. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

RECURSO ORDINÁRIO NO HC Nº 6020/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE HABEAS CORPUS Nº 6020

RECORRENTE: CELSO EDUARDO AVELAR FREIRE SANTANA ADVOGADO: RICARDO CARLOS RIBEIRO RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA -Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuidam os presentes autos de Recurso Ordinário, fls. 241, interposto por CELSO EDUARDO AVELAR FREIRE SANTANA, inconformado com o acórdão de fls. 229/230, em que a 1ª Câmara Criminal deste Sodalício, por maioria, concedeu parcialmente a ordem impetrada. Apresentou as razões recursais de fls 242/246. Há manifestação da Procuradoria Geral de Justiça às fls. 255/258. É o relatório O presente foi interposto com fundamento no art. 105, inciso II, alínea 'a', da Constituição Federal. O recurso é próprio, tempestivo, e dispensado o preparo, nos termos do art. 5°, inciso LXXVII da CF/88. Presentes os requisitos de admissibilidade e pressupostos recursais, recebo o recurso, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3876/08 ORIGEM :COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS/TO

REFERENTE :AÇÃO DE TRANSPORTE E DEPÓSITO DE MERCADORIAS EM CONDIÇÕES IMPRÓPRIAS PARA O CONSUMO Nº 335/02

RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO:

RECORRIDO: NILSON FERREIRA DE ALMEIDA E ADEILDO FERREIRA DE MATOS ADVOGADO :DANIEL SILVA GEZONI

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA -Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuidam os autos de Recurso Especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal desta Corte, fls. 151/152, que negou provimento à apelação ministerial, confirmando a sentença monocrática que absolvera Nilson Ferreira de Almeida e Adeildo Ferreira de Matos. Não foram opostos embargos de declaração. Alega o Recorrente que tal decisum implica em negativa de vigência ao art. 7º, inciso IX, da Lei nº 8.137/90, pelo que pretende que admitido o recurso, "seja conhecido e provido, reformando-se a decisão colegiada, para determinar a condenação dos acusados nos termos do artigo suso mencionado". Há contrarrazões encartadas às fls. 179/180, em que a Defesa requer seja negado seguimento ao recurso ou, no mérito, seja o mesmo improvido. É o relatório. Em juízo de admissibilidade, verifico o cabimento, a regularidade formal e a tempestividade do presente recurso, a legitimidade do Recorrente, bem como a dispensa de preparo, por se cuidar de irresignação ministerial. No que se refere ao apontado malferimento ao disposto no ao art. 7º, inciso IX, da Lei nº 8.137/90, constata-se a plausibilidade da argumentação lançada pelo Recorrente, consubstanciada no aresto citado nas razões recursais. Por outro lado, verifica-se que o entendimento favorável ou contrário à pretensão recursal diz respeito unicamente a matéria de direito, cujo tema deve ser harmonizado nas instâncias superiores, a quem incumbe dar a melhor interpretação cabível, com fito de assegurar a integridade da norma federal. Tendo em vista restar devidamente prequestionada a matéria, bem como estar atendido o indispensável esgotamento de instância, tem-se que é de rigor a remessa deste Recurso à Corte Superior. Ante o exposto, admito o Recurso Especial, DANDO-LHE SEGUIMENTO. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Publique-se, intime-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL - AIRE - № 1643/10 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 6715

AGRAVANTE :EDSON PEREIRA DE SOUZA ADVOGADO :ALBERY CESAR DE OLIVEIRA AGRAVADO: MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA ADVOGADO :MARIA PEREIRA DOSSANTOS LEONES RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 09 de fevereiro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL - AIRE - № 1642/10 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 6514

AGRAVANTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A ADVOGADO :MAURÍCIO CORDENONZI AGRAVADO :DILSON MACHADO DE CARVALHO JÚNIOR

ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 09 de fevereiro de 2010.

RE-RATIFICAÇÃO

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8240/08 ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 6778/01 RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A ADVOGADO :LAURÊNCIO MARTINS SILVA RECORRIDO :LEÃO, LEÃO E LEÃO LTDA ADVOGADO: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado na alínea 'a' do inciso III do art. 105 do texto constitucional, interposto por BANCO DA AMAZÔNIA em face de acórdão proferido por unanimidade pela 3ª Turma da 1ª Câmara deste Tribunal, fls. 317/319, que negou provimento a apelação, mantendo inalterada a prestação jurisdicional atacada. Não foi interposto Recurso de Embargos de Declaração com a finalidade de prequestionamento. Irresignado, interpõe o presente recurso, fls. 323/330, apenas pedindo a reforma do mérito do julgado. Contrarrazões, fls. 336/345. É o relatório. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e o preparo foi efetuado, motivo porque passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. Apensar de o Recurso ter sido interposto com supedâneo na alínea 'a' do inciso III do art. 105 do texto constitucional, o recorrente não indicou qual tratado ou lei federal teria sido violado ou negado sua vigência com a decisão deste Tribunal. Desta forma, aplica-se ao caso o teor das Súmulas n. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal, quando à época era o competente para conhecer de recursos que hoje são da competência do Superior Tribunal de Justiça (Súmula n. 282. É inadmissível o récurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada. Súmula nº 356. O ponto omisso da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do pré-questionamento.). Ante o exposto, e na forma do §1º do art. 542 do CPC, INADMITO o Recurso Especial. Publique-se, intimese.Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3410ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:17 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 06/0053022-1

ADMINISTRATIVO 35750/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: OF.049/06

REQUERENTE: DIRETORA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: BERNARDINO LUZ - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/02/2010

PROTOCOLO: 09/0076900-9

APELAÇÃO 9582/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 551358/07 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA N°551358/07 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)

APELANTE: DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR ADVOGADO: MARCELO TOLEDO

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(a) E: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO

RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/02/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO

09/0071259-7

IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POSTULANDO, COMO ADVOGADO DA PARTE, PARENTE CONSANGÜÍNEO, EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA ART. 134, INC.IV, CPC.

PROTOCOLO: 09/0080135-2

APELAÇÃO 10368/TO ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 38537-7/07 56539-3/06

REFERENTE: (ACÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 38537-7/07 - 1º VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 34, "CAPUT", INCISO II, C/C O ARTIGO 36, DA LEI DE Nº9.605/98 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: FRANCISCO SOARES DA SILVA

DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/02/2010

PROTOCOLO: 10/0080744-1

APELAÇÃO 10496/TO

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA RECURSO ORIGINÁRIO: 103394-2/09 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO EM CONTA CORRENTE

BANCÁRIA Nº 103394-2/09 DA VARA CÍVEL) APELANTE: POSTO CANARINHO LTDA ADVOGADO (S): FABIO WAZILEWSKI E OUTRO

APELADO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - ATUAL HSBC BAMERINDUS S/A

ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/02/2010

IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE

FLS.452, " ...POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO(...)

PROTOCOLO: 10/0080780-8 APELAÇÃO 10513/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA

RECURSO ORIGINÁRIO: 026/08
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 026/08 DA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 157, § 2°, I E II, DO CODIGO PENAL
APELANTE: MACIEL CORREIA DA SILVA

DEFEN. PÚB: ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/02/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO

08/0067260-7

PROTOCOLO: 10/0081040-0

APELAÇÃO 10559/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU
RECURSO ORIGINÁRIO: 108331-3/08 28584-0/09 47404-0/09

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 28584-0/09- ÚNICA VARA)

T.PENAL: ARTIGO 121, § 2°, INCISOS II E IV DO CP APELANTE: MANOEL BARBOSA FERREIRA

DEFEN. PÚB: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/02/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO

<u>PROTOCOLO: 10/0081140-6</u> APELAÇÃO 10580/TO

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO

RECURSO ORIGINÁRIO: 784/98 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 784/98 DA VARA CIVEL)

APELANTE: JOSE ARAUJO PIMENTEL - PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO

ADVOGADO (S): CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO, MARCELIA AGUIAR BARROS

KISEN E OUTRO

APELADO (S): ALZIRA DIAS CARNEIRO E LAILA MARIA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO (A): MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/02/2010

PROTOCOLO: 10/0081145-7

APELAÇÃO 10581/TO ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA

RECURSO ORIGINÁRIO: 24309-9/09 REFERENTE: (EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 24309-9/09 DA UNICA VARA) APELANTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A- BCN

ADVOGADO (S): DEARLEY KÜHN E OUTROS

APELADO: JOSE ANTONIO LEMES
ADVOGADO (S): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO E OUTRO
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/02/2010

<u>PROTOCOLO: 10/0081148-1</u> APELAÇÃO 10582/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 3635-6/07 REFERENTE: (AÇÃO ANULATORIA № 3635-6/07 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS

FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (S): ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/02/2010

PROTOCOLO: 10/0081166-0

APELAÇÃO 10584/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS RECURSO ORIGINÁRIO: 79520-4/08

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 79520-4/08 DA 5ª VARA CIVEL)

APELANTE: CETELEM BRASIL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO (S): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA E OUTROS APELADO (A): MARIA RODRIGUES DE CASTRO

DEFEN. PÚB: DYDIMO MAYA LEITE FILHO

RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/02/2010

PROTOCOLO: 10/0081167-8

APELAÇÃO 10585/TO ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 32129-6/08

RECURSO ORIGINARIO: 32129-6/08
REFERENTE: (BUSCA E APREENSÃO Nº 32129-6/08 DA 5ª VARA CIVEL)
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO (S): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO E OUTROS
APELADO: ELISA MACHADO DOS SANTOS

RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/02/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0078670-1

PROTOCOLO: 10/0081168-6

APELAÇÃO 10586/TO ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ

RECURSO ORIGINÁRIO: 125603-8/09

REFERENTE: (ALIMENTOS Nº 125603-8/09 DA VARA DE FAMILIA E SUCESSOES, INFANCIA E JUVENTUDE E 2º CIVEL)

APELANTE: J.D. DE S

DEFEN. PÚB: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO APELADO: C.D. DE S. E OUTROS - REPRESENTADOS POR E.A. DE S.

DEFEN. PÚB: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1º CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/02/2010

PROTOCOLO: 10/0081170-8

APELAÇÃO 10587/TO ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 48278-1/06

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 48278-1/06 DA 5ª VARA CIVEL)

APELANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS -CELTINS

ADVOGADO (S): SÉRGIO FONTANA E OUTROS

APELADO: ALTAMIR FAVERO ADVOGADO (A): MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/02/2010

<u>PROTOCOLO: 10/0081172-4</u> APELAÇÃO 10588/TO

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ

RECURSO ORIGINÁRIO: 63374-5/07 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA № 63374-5/07 DA UNICA VARA)

APELANTE: JOAQUIM BANDEIRA DE LIMA ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO

APELADO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO - ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO (A): JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/02/2010

PROTOCOLO: 10/0081173-2

APELAÇÃO 10589/TO ORIGEM: COMARCA DE GURUPI RECURSO ORIGINÁRIO: 82773-6/07

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 82773-

6/07 3ª VARA ČÍVEL) APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): LUCIANNE DE OLIVEIRA CÔRTES RODRIGUES DOS SANTOS APELADO: EVOLUÇÃO GENETICA

COMERCIO DE SEMEM BOVINO E

REPRESENTAÇÕES LTDA ADVOGADO (S): WALACE PIMENTEL E GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/02/2010

<u>PROTOCOLO: 10/0081180-5</u> APELAÇÃO 10590/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI RECURSO ORIGINÁRIO: 90965-8/09 REFERENTE: (REPARAÇÃO DE DANOS Nº 90965-8/09 1ª VARA CIVEL)

APELANTE: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES

ADVOGADO (S): ADÃO G. BASTOS E OUTROS APELADO: MARQUESUEL BATISTA MENDES

ADVOGADO: HUMBERTO ALVES DA SILVA RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/02/2010

PROTOCOLO: 10/0081324-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1645/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6716/07, DO TJ/TO) AGRAVANTE: JOACI FONSECA DOS SANTOS ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

AGRAVADO: JÚLIO CÉSAR ALMEIDA MAIA

ADVOGADO (A): MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/02/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0081325-5 AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1646/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: AP 6717/07 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6717/07 DO TJ-TO) AGRAVANTE (S): JOACI FONSECA DOS SANTOS E EDSON PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO (A): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA AGRAVADO: JÚLIO CÉSAR ALMEIDA MAIA

AGRAVADO. JOLIO CLISAR ALMILIDA MAIA ADVOGADO (A): MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/02/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

<u>PROTOCOLO: 10/0081334-4</u> AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1644/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA

APELAÇÃO CRIMINAL № 9510/09, DO TJ/TO)
AGRAVANTE: MARCO ANTÔNIO FREITAS DE SOUSA

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/02/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0081336-0 AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1647/TO ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8030/08, DO TJ/TO)

AGRAVANTE: JOSÉ GLORINDO PINTO DE BARROS

ADVOGADO: VICTOR LEITON SOLIZ AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS PROC.(a) E: MAURICIO F. D. MARGUETA

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AÚTOMÁTICA EM 08/02/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0081349-2 AGRAVO DE INSTRUMENTO 10235/TO ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA Nº 2.4749-7/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE COLMÉIA/TO) AGRAVANTE (S): ADELMIR ANÍSIO GOETTEN E LAÍDES GOMES GOETTEN ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

AGRAVADO: ANEVAIR ANTÔNIO MARTIN

ADVOGADO: ED WALTER FALCO RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/02/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0081351-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1648/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS RECURSO ORIGINÁRIO: MS 4181/09

REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4181/09 DO TJ-TO)

AGRAVANTE: RONAIB ALVES REIS
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS PROC.(a) E: KLEDSON DE MOURA LIMA

RELATOR: DES(A), PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/02/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0081356-5

HABEAS CORPUS 6231/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: IARA MARIA ALENCAR
PACIENTE: LUIZ CARLOS SANTOS DA CUNHA

ADVOGADO (A): IÁRA MARIA ALENCAR

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO - TO

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/02/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0081357-3 AGRAVO DE INSTRUMENTO 10236/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 12.8918-1/09 DA 2º VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO

PROC GERAL: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS AGRAVADO (A): ANNA PAULA AMANDO ROSADO SANTANA ADVOGADO (A): MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2º CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/02/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0081360-3

HABEAS CORPUS 6232/TO ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: JOSÉ PINTO QUEZADO PACIENTE: EDMAR OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: JOSÉ PINTO QUEZADO

IMPUGNADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

ARAGUAINA-TO

RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/02/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0081361-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10238/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 112955-9

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE № 112955-9/09 DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE

PALMAS-TO)

AGRAVANTÉ: IONEIDE GOMES DE MELO

ADVOGADO (A): MÍRIAN FERNANDES AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/02/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0081366-2 AGRAVO DE INSTRUMENTO 10237/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 9.7855-6/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO) AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA AGRAVADO (S): SEBASTIÃO ANTÔNIO DE CARVALHO E THEREZINHA SALETTE DE

CARVALHO

ADVOGADO: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/02/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 98/0008327-3

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0081367-0 AGRAVO DE INSTRUMENTO 10239/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 9.7854-8/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO) AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

AGRAVADO (S): SEBASTIÃO ANTÔNIO DE CARVALHO E THEREZINHA SALETTE DE

ADVOGADO: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/02/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0081366-2

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0081368-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10240/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 9.7856-4/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO) AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

AGRAVADO (A): SOCIEDADE AGROPECUÁRIA TOCANTINS LTDA

ADVOGADO: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/02/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0081366-2

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0081369-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1649/TO ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: ac 4432/04 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4432/04 DO TJ-TO) AGRAVANTE: MANOEL TADEU BATISTA FIQUEREDO

ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA AGRAVADO: IVAN CONCEIÇÃO PIRES

ADVOGADO: JUVANDI SOBRAL RIBEIRO RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/02/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0081372-7 AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1650/TO ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3094/06, DO TJ/TO)

AGRAVANTE: JOSILENE NEVES RODRIGUES

ADVOGADO: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA DISTRIBUIÇÃO ÀÚTOMÁTICA EM 08/02/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

TURMA RECURSAL

2ª TURMA RECURSAL

Intimação às Partes

Juiz Presidente: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTES ATOS PROCESSUAIS:

RECURSO INOMINADO Nº 1797/09 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO) Referência: 2008.0009.0142-0/0 (8713/08)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Delta Construções S/A Advogado(s): Dr. D'Artagnan Vasconcelos e Outros

Recorrido: Isaías Lima Costa Advogado(s): Dra. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento DECISÃO: "... Diante do exposto, alternativa não restou a este juízo, a não ser indeferir, como de fato indefiro o processamento do presente recurso especial, porquanto inadmissível. Publique-se. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2010".

RECURSO INOMINADO Nº 1798/09 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0009.0142-0/0 (8713/08) Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Delta Construções S/A

Advogado(s): Dr. D'Artagnan Vasconcelos e Outros

Recorridas: Maria Alzira Garcia de Freitas e Maria Goreth dos Santos Silva Advogado(s): Dr^a. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

DECISÃO: "... Diante do exposto, alternativa não restou a este juízo, a não ser indeferir, como de fato indefiro o processamento do presente recurso especial, porquanto inadmissível. Publique-se. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2010"

RECURSO INOMINADO Nº 1875/09 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 4547/06

Natureza: Despejo por falta de pagamento c/c Cobrança de aluguéis

Recorrente: Valdir Pereira da Silva Advogado(s): Dr. José Osório Sales Veiga Recorrida: Maria do Socorro Gonçalves Advogado(s): Dr. Jackson Macedo de Brito e Outro

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

DECISÃO: "... homologo o acordo e, consequentemente, extingo o feito sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 794, inciso I, 501 do CPC e 267 VIII. Sem custas. Palmas-TO,

02 de fevereiro de 2010".

1º GRAU DE JURISDIÇÃO **ANANÁS** 1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Meritíssimo Juiz De Direito da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Ananás-TO, na forma da

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude, processam os termos da Ação de PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE TUTOR, registrado sob o nº 2.168/2007, na qual figura como requerente MANOEL ARAÚJO DE SÁ MANOEL ARAÚJO DE SÁ, brasileiro, solteiro, cabeleireiro Portador da CI nº 937.906-SSP/TO e CPF nº 025.840.391-84, Residente e domiciliado na AV. Betel, 1010, Ananás/TO. e requerido Antonio de Sousa Soares, brasileiro, casado, com endereço incerto e não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR ANTONIO DE SOUSA SOARES, para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 30 (trinta) dias, cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumir-seão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Ananás - TO, aos 02 de fevereiro de 2010 (08/02/2010). Ass. Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito

ARAGUAINA 1^a Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Milene de Carvalho Henrique, MM, Juiz de Direito em Substituição Automática pela 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc

F A Z S A B E R aos que o presente Edital de Citação com o Prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação de USUCAPIÃO Nº 2007.0004.4776-3/0, proposta por JOÃO CARLOS ORTIZ MADEIRA e JOANA DAR'C DOS REIS MADEIRA em desfavor de CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 33.646.639/0001-06, através de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos e trâmite da ação, também para contestá-la, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. OBS: "Art. 285 do CPC – Estando em termos a petição inicial, o juiz a despachará, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês fevereiro do ano de dois mil e dez. Eu, (José Nazareno do Rego Cunha), Escrivão Judicial, que digitei e subscrevi.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados

AUTOS: 2010.0000.7864-4/0 - AÇÃO PENAL

Acusado(s): EDMAR OLIVEIRA DE SOUSA Advogado (s) do (s) acusado (s): Doutor JOSÉ PINTO QUEZADO – OAB/TO 2263.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 24-02-2010, às 17 horas, nos autos acima epigrafados. Araguaína-TO, 08 de fevereiro de 2010.

AUTOS: 1.741/03 - AÇÃO PENAL

Acusado: Arizon Gonçalves Dias

Advogado: Dra. Célia Celine de Freitas Paz, OAB/TO 1375-B.

Intimação: Fica a advogada constituída intimada da extinção da punibilidade do processo, em razão do beneficiado Arizon Gonçalves Dias, brasileiro, natural de Nova Olinda/TO, nascido aos 04/07/1980, filho de Antonio Dias de Oliveira e de Edileusa Gonçalves Dias, ter cumprido todas as condições impostas na audiência em que lhe foi concedido o sursis, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 1.645/03 - ACÃO PENAL

Acusado: Rômulo Duarte Ferreira

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da decisão de pronúncia a seguir transcrita: "... Ante o exposto, pronuncio Rômulo Duarte Ferreira, brasileiro, companheiro, motorista, nascido no dia 18 de abril de 1977, em Araguaína/TO, residente na Avenida Santa Terezinha, nº 517, Bairro Santa Terezinha, Araguaína/TO, dando-o como incurso no artigo 121, § 2º, inciso II (futilidade do motivo), combinado com o artigo 14, inciso II, do Código Penal por duas vezes (vítimas: Félix e Maria). A pena máxima do crime de porte ilegal de arma de fogo era dois anos de detenção. Por essa razão, declaro extinta a punibilidade desse fato criminoso por reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. O acusado poderá recorrer em liberdade porque não vejo, por ora, fundamento para a decretação de sua prisão preventiva. Publique-se. Registrese. Intimem-se. O advogado constituído do acusado será intimado via DJE. Araguaína, 17 de dezembro de 2009. Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular.

2^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

O Doutor FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito em Substituição da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de nº CÍCERO ALVES BARROSO observadas as formalidades legais, promova a INTIMAÇÃO da(s) seguinte(s) pessoa(s):CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR, Advogado militante e inscrito na OAB/TO 1.750, nesta cidade.Intimandoo(s):Para Comparecer perante Magistrado Supracitado para audiência de Inquirição das Testemunhas de Defesa, designada para o dia 09 de fevereiro de 2010, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo.CUMPRA-SE DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de fevereiro de 2010. Eu, Alex Marinho Neto, Escrevente judicial, digitei, lavrei e subscrevi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

O Doutor FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito em Substituição da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de nº CÍCERO ALVES BARROSO observadas as formalidades legais, promova a INTIMAÇÃO da(s) seguinte(s) pessoa(s):CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR, Advogado militante e inscrito na OAB/TO 1.750, nesta cidade.Intimando-o(s):Para Comparecer perante Magistrado Supracitado para audiência de Inquirição das Testemunhas de Defesa, designada para o dia 09 de fevereiro de 2010 as 14hrs, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo.CUMPRA-SE DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de fevereiro de 2010. Eu, Alex Marinho Neto, Escrevente judicial, digitei, lavrei e subscrevi.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Homologação de Acordo – 18.021/2010

Reclamante: Jiderval Costa Café

Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO – Nº. 1.363

Reclamado: Eric Jan Roorda

Advogado: Edílson Rocha Ribeiro - OAB/MA Nº. 4 969

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e após confirmação do cumprimento do acordo, arquivem-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de Janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de

02 – Ação: Homologação de Acordo – 18.022/2010

Reclamante: L.C. Fernandes Dutra e Cia. Ltda-ME

Advogado: André Francelino de Moura - OAB/TO - Nº. 2.621

Reclamado: Banco do Bradesco S/A

Advogado: Flávio Sousa de Araújo – OAB/TO Nº. 18.299

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto Posto, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e após confirmação do cumprimento do acordo, arquivem-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de Janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de

03 - Ação: Cobrança - 10.506/2006

Reclamante: Geraldo Jorvino da Silva

Advogado: Joací Vicente Alves da Silva- OAB/TO - Nº. 2.381

Reclamado: Clerismar Vieira Cabral

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passiveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Araguaína, 27 de Janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

04 - Ação: Execução de Titulo Extrajudicial - 13.962/2008 Reclamante: André Luiz da Silva Santos

Advogado: José Hilário Rodrigues - OAB/TO - Nº. 652

Reclamado: Tornado Comércio de Peças para Motos Ltda. INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 50 do c/c 02 e art. 28 da Lei 8.078/90, INDEFIRO o pedido de desconsideração da pessoa jurídica. Intime-se. Ouça-se o exeqüente no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Araguaína, 27 de Janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

05 - Ação: Cobrança - 12.653/2007

Reclamante: Fabiano Caldeira Lima Advogado: Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO N°. 2.493-B

Reclamado: Adriano Gomes Barros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exeqüente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passiveis de constrição e compatíveis com o valor da divida, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Araguaína, 27 de Janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito"

06 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 16.505/2009

Reclamante: Gomes e Torres Ltda-ME

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO nº. 1.976

Reclamado: Requinte Comércio de Produtos Alimentícios e Limpeza – Ltda. INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias indicar o atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína, 27 de Janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito"

07 - Ação: Condenação em Dinheiro - 10.253/2005

Reclamante: Arnaldo Alves Martins e outros

Advogado: Miguel Vinicius Santos – OAB/TO Nº. 214-B Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros S/A Advogado: Orivaldo Mendes Cunha - OAB/TO Nº. 3.677

Advogado: Henrique A. F. Motta – OAB/RJ N°. 13.677 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O processo deve ser remetido à Turma Recursal para, digo o recurso dos requerentes deve ser declarado deserto, eis que protocolado fora do prazo. Intime-se os recorrentes para no prazo de cinco dias depositar o valor da diferença sob pena de penhora on-line. Intimação na pessoa do advogado, não havendo depósito, proceda-se a penhora de bens. Araguaína, 21 de agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito"

08 - Ação: Declaratória de Inexistência de Debito... - 17.836/2009

Reclamante: William Franklin do Nascimento Cunha Júnior Reclamado: Panamericano de Seguros S/A (Banco Panamericano)

Advogado: Cloris Garcia Toffoli - OAB/SP nº. 66.416

Advogado: Marcelo Tancredi – OAB/SP nº. 167 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno Audiência de Conciliação para o dia 25 de março de 2010 às 13h30min horas. Intime-se as partes. Araguaína, 27 de Janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

09 - Ação: Indenização por Danos Morais... - 15.808/2009

Reclamante: Paulo Renato Halmenschlager

Advogado: Giancarlos Gil de Menezes – OAB/TO nº. 2.918

Reclamado: (Claro) Americel S/A.

Advogado: Edson da Silva Souza – OAB/TO nº. 2.132-B INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, determino que seja efetuado o pagamento do débito, liberando-se o valor penhorado R\$ 1.540,00 à exeqüente, por alvará ou mediante transferência de valores para conta corrente da exequente e com fundamentos no art. 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desconstitua-se eventuais penhoras. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E arquivem os autos com as devidas baixas. Araguaína, 27 de Janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

10 - Acão: Ressarcimento - 16.815/2009

Reclamante: Josinethe Rodrigues de Sousa

Advogado: Álvaro Santos da Silva – OAB/TO nº. 1.615

Reclamado: Miguel Junior Neto da Conceição INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 27 de Janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

11 – Ação: Cobrança – 16.735/2009

Reclamante: Francisco Alberto Maciel de Sousa Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO nº. 1.073

Reclamado: Rodobens Administadora de Consórcios Ltda.

Advogado: Miguel Boulos – OAB/GO nº. 22.554 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio legal. Art.42, da lei 9.099/95. Entretanto o recurso é serôdio. Em que pese as certidões da escrivania e da contadoria judicial, informando que houve problema no sistema de informática que impediu a elaboração dos cálculos, constando que os cálculos foram elaborados no dia 11 de janeiro, tendo sido efetuado o pagamento nas 48 horas seguintes à elaboração dos referidos cálculos, é de se admitir como tempestivo o recurso em razão da falha do sistema de calcula da Comarca. Assim, recebo o recurso e determino a intimação da parte recorrida para apresentar as contra-razões em 10 dias. Intimem-se. Araguaína, 26 de janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de

12 – Ação: Indenização por Invalidez de Seguro Obrigatório DPVAT – 14.230/2008

Reclamante: Francisco das Chagas Barbosa da Silva Advogado: Fabiano Caldeira Lima - OAB/TO Nº. 2.493-B

Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/TO 3.678-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 3º, alínea "II", e 5º caput", ambos da Lei 6.194/74, condeno a ré CIA EXCELSIOR SEGUROS S/A, pagar ao suplicante FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA DA SILVA, a indenização referente ao Seguro Obrigatório em decorrência de invalidez total permanente causada por acidente de veículo automotor de via terrestre no valor R\$ 13.000,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de 15.083,00 (quinze mil e oitenta e três reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a demandada desde já intimada para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Conste da capa do processo o nome do advogado da requerida Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho – OAB/GO 13.721 e OAB/TO 3678-A. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais. Araguaína, 08 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito"

13 - Ação: Cobrança com Pedido de Indenização por Danos Materiais... -16.150/2009

Reclamante: Marcos Paulo Goulart Machado

Advogado: Ivan Lourenço Diogo - OAB/TO Nº. 1.789-B

Reclamado: João Junior de Farias

Advogado: José Hobaldo Vieira – OAB/TO Nº. 1.722

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio legal. Art. 42, da lei 9.099/95. Defiro a assistência judiciária gratuita. Recebo o recurso. Intime-se a parte recorrida para no prazo 10 dias apresentar as contrarrazões ao recurso. Juntadas as contrrazões ou decorrido o prazo sem a juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína, 19 de janeiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

14 - Ação: Declaratória de Inexigibilidade... - 16.771/2009

Reclamante: Mauritânia Silva da Rocha Reclamado: Miguel Vinicius Santos – OAB/TO nº. 214-B

Advogado: Brasil Telecom S/A

Advogado: Brasil Teleconi 3/A
Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo ns argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c a lei 9.472/97, e resolução 85/98 da ANATAL, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora. Sem custa e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 19 de janeiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito"

15 – Ação: Execução Forçada – 16.824/2009 Reclamante: Keila Toledo de Godoi Ramalho

Advogado: Fabio Alves Fernandes – OAB/TO nº. 2.635

Reclamado: Z. M da Rocha – Brasil Car INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exeqüente para no prazo de cinco dias indicar atual endereço da executada ou bens da devedora passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araquaína, 28 de Janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito"

- Ação: Reparação de Danos Materiais por Acidente de Transito -15.495/2008

Reclamante: Laura Rodrigues Lima da Silva

Advogado: Miguel Vinicius Santos – OAB/TO nº. 214-B Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguros Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO nº. 2040 Advogado: Laedis Sousa da Silva Cunha – OAB/TO nº. 2.915

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a requerida da sentença de fls. 148. Em seguida, arquivem-se os autos. Araguaína, 29 de Janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

17 - Ação: Cobrança - 17.379/2009

Reclamante: Lucia Silva Martins Noleto

Advogado: José Bonifácio Santos Trindade - OAB/TO nº. 456

Reclamado: Maria de Fátima Cardoso

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publiquese. Registre-se.Intimem-se. Araguaína, 22 de Janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito"

18 - Ação: Reintegração de Posse... - 17.447/2009

Reclamante: Eliandro Souza Lima Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº. 1.976

Reclamado: Jose de Tal

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína, 22 de Janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

19 - Ação: Ordinária de Locupletamento Ilícito - 13.454/2008

Reclamante: Letícia Fonseca Coelho

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº. 2.119-B

Reclamado: Avandes Fernandes da Rocha

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passiveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 29 de Janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

20 - Ação: Cobrança - 12.989/2007

Reclamante: Maria Aparecida Vasconcelos Pego

Advogado: Carlene Lopes Cirqueira Marinho – OAB/TO nº. 4.029 Reclamado: Márgara Carla O. Miranda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exeqüente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passiveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 29 de Janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

21 - Ação: Cobrança - 15.213/2008 Reclamante: K. R. Trindade Oliveira

Advogado: Alexandre Garcia Marques - OAB/TO nº. 1.874

Reclamado: Elizangela Gomes de Sousa Fernandes INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando informações de fls. 40/44, intime-se o exeqüente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passiveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995 Araguaína, 29 de Janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra -Juiz de Direito"

22 – Ação: Indenização Por Perdas e Danos Materiais – 17.459/2009

Reclamante: Loase Ribeiro da Silva Advogado: Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº. 2.796

Reclamado: Rui Barraria

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno Audiência de Conciliação para o dia 14/04/2010 às 14h15min horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 18 de Janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

23 – Ação: Indenizatória por Danos Materiais e Morais – 17.608/2009 Reclamante: Aristóteles Lins Peixoto Advogado: Giancarlos Gil de Menezes – OAB/TO nº. 2.918

Reclamado: Banco do Brasil S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência de Conciliação para o dia 14/04/2010 às 16h45min horas. Cite-se a ré. Intimem-se as partes. Advirtam-se para as prescrições do art. 20 e 51 da Lei 9.0099/95. Cumpra-se. Araguaína, 20 de Janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

24 - Ação: Indenização por Danos Morais - 17.429/2009

Reclamante: Altair Bandeira

Advogado: Aliny Costa Silva - OAB/TO nº. 2.127

Reclamado: Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Tocantins INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação redesignada para o dia 14/04/2010 às 16h30min horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 22 de Janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

25 - Ação: Resolução Contratual... - 16.960/2009

Reclamante: Virginia Celle Brito Tavares Advogado: Mainardo Filho P. da Silva – OAB/TO nº. 2.262 Reclamado: Iti-Rô de Aquino e Andressa Fernandes Carvalho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da reclamante para comparecer na Audiência de Conciliação Redesignada para o dia 15/04/2010 às 14h00min horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 26 de Janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

26 – Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar – 17.376/2009 Reclamante: Alexander Ferreira Garcia

Advogado: Tatiana Vieira Erbs - OAB/TO nº. 3.070

Reclamado: Maria do Carmo Brandão Advogado: Solenilton da Silva Brandão – OAB/TO nº. 3.889

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a advogada do reclamante para comparecer na Audiência de Conciliação Redesignada para o dia 14/04/2010 às 14h45min horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 17 de Janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

27 - Ação: Cobrança - 15.769/2009

Reclamante: Antonio José Pimenta Chaves

Advogado: Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO nº. 1.756

Reclamado: André Moreira da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a advogada do reclamante para comparecer na Audiência de Conciliação Redesignada para o dia 14/04/2010 às 15h20min horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 20 de Janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito"

28 - Ação: Rescisão de Contrato de Compra e Venda e Financiamento... -

Reclamante: Adeones Campelo Lopes

Advogado: Elisa Helena Sene Santos- OAB/TO nº. 2.096-B Reclamado: Brasil Car/BFB Leasing e Arrendamento Mercantil

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº. 4.311 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Trata-se de pedido de reconsideração de despacho que declarou deserto recurso pela recorrente em face da intempestividade do recurso. Assistem parciais razões à requerente. Com efeito, o recurso realmente fora protocolado no prazo do art. 42, da lei 9.099/95. Todavia, a comprovação do preparo fora feito fac-símile na data do protocolo do recurso; sem contudo, ter sido juntado os originais. Fato que contraria o disposto no art.2º, da lei 9.800/99, declaro deserto o recurso em face da falta da juntada dos originais do comprovante do preparo do recurso, declarando transitada em julgada a sentença. Intimem-se as partes. Araguaína, 01 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

29 - Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar - 18.002/2010

Reclamante: João Pedro de Carvalho

Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO n º. 3.070

Reclamado: Lazaro Pereira de Sousa e Aderaldo Bento Alves da Silva INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a advogada do reclamante para comparecer na Audiência de Conciliação Redesignada para o dia 23/02/2010 às 16h00min horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 27 de Janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito"

30 - Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... - 17.943/2009

Reclamante: Maria Jose Mesquita Santos

Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO nº. 1.363

Reclamado: Claro S/A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "DEFIRO parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e, em consequência DETERMINO à requerida que exclua a restrição do nome da autora do cadastro restritivo do SERASA/SPC, em razão do débito R\$ 2.466.82(dois mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos), referente ao contrato nº. 664578321 no prazo de 72 horas, face a plausibilidade dos argumentos da requerente, até o julgamento definitivo dos pedidos ou a demonstração de que seus argumentos são inverídicos, sob pena de incorrer em multa que arbitro desde já em R\$ 100,00/dia até o limite de R\$ 2.00,00. Intimem-se as partes. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 06/04/2010 às 13h30min horas. Cite-se a parte requerida, para os termos da demanda e intime-se para comparecer à sessão conciliatória. Intime-se o autor e advogado. Araguaína, 18 de Janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito

31 – Ação: Repetição Cumulada com Indenização por Danos Morais e Antecipação de Tutela – 18.005/2010

Reclamante: Roberto Borges Chaves

Advogado: Davalaides da Silva Leite – OAB/TO Nº. 1.756

Reclamado: Tim Celular S/A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "DEFIRO parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e, em conseqüência DETERMINO à requerida que exclua a restrição do nome do autor do cadastro restritivo do SERASA/SPC, em razão do débito R\$ 51,91(cinquenta e um reais e noventa e um centavos) concernente ao título nº. 328400587 no prazo de 72 horas, face a plausibilidade dos argumentos da requerente, até o julgamento definitivo dos pedidos ou a demonstração de que seus argumentos são inverídicos, sob pena de incorrer em multa que arbitro desde já em R\$ 100,00/dia até o limite de R\$ 2.00,00. Intimem-se as partes. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/04/2010 às 16h00min horas. Intime-se as partes para comparecer à sessão conciliatória. Intime-se o autor e advogado. Araguaína, 20 de Janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito"

32 – Ação: Anulação de Débito... – 18.019/2009 Reclamante: Charbele Barbosa de Diniz

Advogado: Ivair Martins dos S. Diniz - OAB/TO nº. 105-B

Reclamado: Brasil Telecom S/A INTIMAÇÃO: DECISÃO: "DEFIRO parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e, em conseqüência DETERMINO à requerida que abstenha de incluir o nome da autora nos órgãos restritivos, e caso tenha incluído, que exclua no prazo de 24 horas, sob pena de incorrer em multa que arbitro desde já em R\$ 100,00/dia até o limite de R\$ 2.00,00. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15/04/2010 às 13h30min horas. Cite-se a parte requerida, para os termos da demanda e intime-se para comparecer à sessão conciliação, com as advertências de praxe. Intime-se o autor e advogado. Araguaína, 26 de Janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

Ação: Revisional de Contrato Bancário de Financiamento... 17.938/2009

Reclamante: Waldioleny Chaves Pereira

Advogado: Hercílio Edson Feitosa Cruz de Figueiredo – OAB/TO nº. 3.102

Reclamado: Banco Panamericano INTIMAÇÃO: DECISÃO: "INDEFIRO inicialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, face a inexistência dos pressupostos legais para seu deferimento. Intimem-se. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15/04/2010 às 13h15min horas. Cite-se a parte requerida, para os termos da demanda e intime-se para comparecer à sessão conciliatória. Intime-se o autor e advogado. Araguaína, 26 de Janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra -Juiz de Direito"

34 - Ação: Reparação de Danos com Pedido de Antecipação de Tutela -17.990/2010

Reclamante: Evanilde Maria Soares Advogado: Philippe Bittencourt – OAB/TO nº. 1.073

Reclamado: Construbem Materiais para Construção

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "INDEFIRO inicialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, face a inexistência dos pressupostos legais para seu deferimento. Intimem-se. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/04/2010 às 16h15min horas. Cite-se a parte requerida, para os termos da demanda e intime-se para comparecer à sessão conciliatória. Intime-se o autor e advogado. Araguaína, 19 de Janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra -Juiz de Direito"

35 - Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica e Débito... -17.409/2009

Reclamante: Antonio Rodrigues Rocha

Advogado: Carlos Francisco Xavier - OAB/TO Nº. 1.622

Reclamado: Brasil Telecom S/A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "INDEFIRO inicialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, face a inexistência dos pressupostos legais para seu deferimento. Intimem-se. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/04/2010 às 15h45min horas. Cite-se a ré. Intimem-se as partes. Advirtam-se para as prescrições do art. 20 e 51 da Lei 9.0099/95. Cumpra-se. Araguaína, 20 de Janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

36 - Ação: Cobrança - 10.312/2006

Reclamante: Inácio Praxedes Batista

Advogado: Jeocarlos S. Guimarães – OAB/TO nº. 2.128

Reclamado: Juares Ferreira Jardim, Raimundo Jardim da Silva e Eduardo Marinho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Desentranhe-se o titulo e devolva-o à parte exeqüente, caso requeira. Araguaína, 29 de Janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de

37 - Ação: Obrigação de Fazer - 16.242/2009

Reclamante: Risonaldo Amâncio da Silva

Advogado: Edson da Silva Souza - OAB/TO nº. 2.870

Reclamado: Geraldo Gomes Ferreira INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinado seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolvaos ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 29 de Janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

38 - Ação: Execução de Título Extrajudicial - 17.103/2009

Reclamante: Geraldo Mota Holanda

Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB/TO nº. 2.096-B

Reclamado: Jose Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, §4°, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira. Araguaína, 29 de Janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de

39 - Ação: Redibitória... - 16.701/2009

Reclamante: Adão Martins da Silva

Advogado: Clayton Silva – OAB/TO nº. 2.126 Reclamado: Saborisaude Maquinas Express Ltda

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinado seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolvaos à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 29 de Janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

40 – Ação: Cobrança – 16. 952/2009

Reclamante: Marcos Venícios Xavier de Oliveira

Advogado: Riths Moreira Aguiar - OAB/TO nº. 4.243

Reclamado: Unimed - Conf. das Cooperativas Médicas do Centro - Oeste e

Tocantins

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína, 29 de Janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de

41 – Ação: Indenização por Danos Morais– 15.243/2008 Reclamante: Christian Ricardo Costa Alvarenga

Advogado: Nilson Antonio A. dos Santos – OAB/TO nº. 1.938

Reclamado: Antonio Luis Costa Filho (Tony) Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB/TO nº. 1.622

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a advogada do reclamante para comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento Redesignada para o dia 17/06/2010 às 14h30min horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 21 de Janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito.

42 - Ação: Cominatória... - 17.838/2009

Reclamante: Emilio Rodrigues Santana

Advogado: Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO nº. 2.493

Reclamado: Edmar Pereira Ramos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando indicação do atual endereço da parte requerida às fls. 21, redesigno Audiência de Conciliação e Instrução e Julgamento para o dia 17/06/2010 às 13h30min horas. Cite-se a ré por precatória. Intimem-se as partes. Advertindo para as prescrições do art. 20 e 51 da Lei 9.0099/95. Cumpra-se. Araguaína, 25 de Janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra -Juiz de Direito".

43 - Ação: Declaratória... - 18.026/2010

Reclamante: José Carlos Ferreira

Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto – OAB/TO nº. 4.217

Reclamado: 14 Brasil Telecom Celular S.A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "DEFIRO parcialmente a tutela específica e, em conseqüência DETERMINO a requerida restabelece os serviços de telefonia ao numero (36)8404-6120, contratado pelo autor, no prazo de 72 horas, face a plausibilidade dos argumentos do requerente, até o julgamento definitivo dos pedidos ou a demonstração de que seus argumentos são inverídicos, sob pena de incorrer em multa que arbitro desde já em R\$ 100,00/dia até o limite de R\$ 2.00,00. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15/04/2010 às 15h30min horas. Cite-se a ré. Intime-se as partes. Advirtam-se para as

prescrições do art. 20 e 51 da Lei 9.0099/95. Cumpra-se. Araguaína, 28 de Janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

44 - Ação: Declaratória Anulatória de Débito... - 18.029/2010

Reclamante: Josimar Lopes de Sousa

Advogado: Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO nº. 4.167

Reclamado: OMNI S/A Crédito Financiamento e Investimento

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "DEFIRO parcialmente o pedido da antecipação dos efeitos da tutela e, em consequência DETERMINO a requerida que exclua a restrição do nome do autor do cadastro restritivo do SPC/SERASA, em razão do débito de R\$ 5. 264,16 (cinco mil duzentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos) concernente ao titulo de nº. 10060300002308, no prazo de 72 horas, face a plausibilidade dos argumentos do requerente, até o julgamento definitivo dos pedidos ou a demonstração de que seus argumentos são inverídicos, sob pena de incorrer em multa que arbitro desde já em R\$ 100,00/dia até o limite de R\$ 2.00,00. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15/04/2010 às 14h30min horas. Cite-se a parte requerida, para nos termos da demanda e intime-se para comparecer à sessão conciliatória. Intime-se autor e advogado. Araguaína, 28 de Janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito"

45 – Ação: Declaratória Anulatória de Débito... – 18.058/2010

Reclamante: Maria da Conceição Silva

Advogado: Wanderson Ferreira Dias - OAB/TO nº. 4.167

Reclamado: Banco BMC S/A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "INDEFIRO inicialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, face a inexistência dos pressupostos legais para seu deferimento. Intimem-se. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15/04/2010 às 14h15min horas. Cite-se a parte requerida, para nos termos da demanda e intime-se para comparecer à sessão conciliatória. Intime-se autor e advogado. Araguaína, 28 de Janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra -Juiz de Direito"

46 - Ação: Indenizatória por Danos Morais... - 18.032/2010

Reclamante: Cecílio Irineu da Silva

Advogado: Jose Hobaldo Vieira – OAB/TO nº. 1.722

Reclamado: Banco Bradesco S/A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "INDEFIRO inicialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, face a inexistência dos pressupostos legais para seu deferimento. Intimem-se. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15/04/2010 às 15h15min horas. Cite-se a parte requerida, para nos termos da demanda e intime-se para comparecer à sessão conciliatória. Intime-se autor e advogado. Araguaína, 28 de Janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra -Juiz de Direito".

47 – Ação: Declaratória Anulatória de Débito... – 18.041/2010

Reclamante: Dolores Morais Resplandes

Advogado: Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO nº. 4.167

Reclamado: Banco BMG S/A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "INDEFIRO inicialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, face a inexistência dos pressupostos legais para seu deferimento. Intimem-se. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15/04/2010 às 15h00min horas. Cite-se a parte requerida, para nos termos da demanda e intime-se para comparecer à sessão conciliatória. Intime-se autor e advogado. Araguaína, 28 de Janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra -

48 – Ação: Reparação por Danos Materiais e Morais... – 18.028/2010

Reclamante: Ildo Natividade Coelho

Advogado: Wanderson Ferreira Dias - OAB/TO nº. 4.167

Reclamado: Consórcio Yamaha e Ferrari Motos INTIMAÇÃO: DECISÃO: "INDEFIRO inicialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, face a inexistência dos pressupostos legais para seu deferimento. Intimem-se. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15/04/2010 às 14h45min horas. Cite-se a parte requerida, para nos termos da demanda e intime-se para comparecer à sessão conciliatória. Intime-se autor e advogado. Araguaína, 28 de Janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra -Juiz de Direito"

49 - Ação: Repetição de Indébito Cumulada com Indenização Por Danos Morais - 17.383/2009

Reclamante: Lidiane Gomes de Oliveira

Advogado: Orlando Dias de Arruda – OAB/TO nº. 3.470

Reclamado: Associação Atlética Rec. dos Func. do Hospital Dom Orione.

Advogado: José Hilário Rodrigues - OAB/TO nº. 4.117

Reclamado: Unimed

Advogado: Emerson Cotini - OAB/TO nº. 2.098

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a autora para no prazo de cinco dias juntar justificativa de sua ausência na audiência de conciliação às fls. 44, sob pena de extinção do feito por ausência injustificada. Araguaína, 28 de Janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

50 - Ação: Reparação por Danos Materiais - 16.369/2009

Reclamante: União Digital Informática e Comércio Ltda-ME Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº. 2.119-B

Reclamado: Araújo e Medeiros Ltda.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exeqüente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passiveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 02 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

51 - Ação: Execução de Titulo Extrajudicial Contra Devedor Solvente -

Reclamante: União Digital Informática e Comercio Ltda-ME Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº. 2.119-B Reclamado: Benedito Roberto Delbianco

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exeqüente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passiveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 02 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito"

52 - Ação: Obrigação de Fazer... - 13.312/2007

Reclamante: Reinaldo Pagni Pereira Cardoso Advogado: Jeocarlos S. Guimarães – OAB/TO nº. 2.128 Reclamado: Stop Play.Com. e Dis. Eletro Ele. e Inf. Ltda (Stopplay)

Advogada: Roberta Lemos Bonsegno – OAB/SP nº. 214.623

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exeqüente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passiveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 02 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito"

53 - Ação: Execução de Titulo Extra-Judicial - 15.047/2008

Reclamante: União Digital Informática e Comércio Ltda-ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº. 2.119-B

Reclamado: Murillo Ferreira Luz INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267 VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o titulo e devolva-o à exequente, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 29 de janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz

54 - Ação: Execução de Titulo Extra-Judicial - 14.843/2008

Reclamante: União Digital Informática e Comercio Ltda-ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº. 2.119-B

Reclamado: Rayanna Carrara Varga INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267 VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o titulo e devolva-o à exeqüente, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 29 de janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz

55 - Ação: Ordinária de Locupletamento Ilícito - 16.375/2009

Reclamante: União Digital Informática e Comercio Ltda-ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº. 2.119-B

Reclamado: Jelton Costa Lima

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267 VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o titulo e devolva-o à exeqüente, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 29 de janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

56 - Ação: Reparação por Danos Materiais - 16.373/2009

Reclamante: União Digital Informática e Comercio Ltda-ME Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº. 2.119-B

Reclamado: Márcia Maria de Almeida

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267 VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o titulo e devolva-o à exequente, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 29 de janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz

57 - Ação: Execução - 9.765/2005

Reclamante: Couros e Camargo Ltda.

Advogado: Ana Carolina Márquez Resende – OAB/TO nº. 2.797

Reclamado: Jose de Aguiar Rocha da Silva

Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO nº. 1.363
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Desentranhe-se o titulo e devolva o à parte exequente, caso requeira. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína, 29 de janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

58 - Ação: Execução de Titulo Extrajudicial - 13.268/2007

Reclamante: Distribuidora de Livros e Revistas Cantim Cultural Ltda Advogado: Alexandre Abreu Aires Junior e Outro - OAB/TO 3769

Reclamado: Eugenio Barros Morais

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Desentranhe-se o titulo e devolva o à parte exequente, caso requeira. Araguaína, 29 de janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de

59 – Ação:Cobrança de Alugueis – 13.318/2007

Reclamante: José de Sousa Nazareth Filho Advogado: Carlene Lopes Cirqueira Marinho e outros – OAB/TO nº. 4.029

Reclamado: Waldecy Cortez Marinho

INTIMAÇÃO: SENTÉNÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO

EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína, 29 de janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

60 - Ação: Cobrança - 12.391/2007

Reclamante: Dalva Maria Pereira da Costa

Advogado: Mary Lany R. de Freitas Halvantzis - OAB/TO nº. 2.632

Reclamado: Siriene Santana de Oliveira INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Desentranhe-se o titulo e devolva o à parte exeqüente, caso requeira. Araguaína, 29 de janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

61 - Ação: Cobrança - 12.222/2007

Reclamante: Dalva Maria Pereira da Costa

Advogado: Mary Lany R. de Freitas Halvantzis – OAB/TO nº. 2.632 Reclamado: Edilene Sousa Abreu INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 29 de janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz

62 - Ação: Cobrança - 11.517/2006

Reclamante: Dalva Maria Pereira da Costa

Advogado: Mary Lany R. de Freitas Halvantzis - OAB/TO 2632

Reclamado: Cristiane Pedreiro dos Santos INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 29 de janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz

63 - Ação: Declaratória de Inexistência de Débito - 10.186/2005

Reclamante: Edson Leite Araújo

Advogado: Mary Lany R. de Freitas Halvantzis - OAB/TO nº. 2.632

Reclamado: Hospital e Maternidade Dom Orione

Advogada: Maria José Rodrigues de Andrade – OAB/TO nº. 1.139-A INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína, 29 de janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito"

64 - Ação: Execução de Titulo Extrajudicial por Quantia Certa - 17.499/2009

Reclamante: Jose de Oliveira

Advogado: Célio Alves de Moura - OAB/TO nº. 431 Reclamado: Maria de Lourdes R. da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Desentranhe-se o titulo e devolva o à parte exequente, caso requeira. Araguaína, 29 de janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de

65 – Ação: Execução de Titulo Extrajudicial por Quantia Certa – 17.500/2009

Reclamante: Jose de Oliveira

Advogado: Célio Alves de Moura - OAB/TO nº. 431

Reclamado: Tatyana Larissa Silva
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Desentranhe-se o titulo e devolva o à parte exequente, caso requeira. Araguaína, 29 de janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de

66 - Ação: Ordinária de Locupletamento Ilícito - 16.321/2009

Reclamante: União Digital Informática e Comércio Ltda-ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº. 2.119-B

Reclamado: Marly Regina de Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267 VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Araguaína, 29 de janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra —

67 - Ação: Cobrança com Perdas e Danos - 11.934/2007

Reclamante: Valdo da Silva Mercedes

Advogado: Antonio César Santos – OAB/PA nº. 11.582

Reclamado: Jose Maria Barbosa Lins (Conhecido Jose Maria Gordo da Carvoeira e outros)

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no

distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Desentranhe-se o titulo e devolva o à parte exeqüente, caso requeira. Araguaína, 29 de janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de

68 - Ação: Cobrança - 12.351/2007

Reclamante: Odalice A. Barbosa - ME

Advogado: Alexandre Garcia Marques - OAB/TO nº. 431

Reclamado: Passa Tempo Choperia Ltda INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína, 01 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

69 – Ação: Indenização por Danos Morais – 12.366/2007 Reclamante: Viviane de Andrade Franco Guedes

Advogado: Viviane de Andrade Franco Guedes - OAB/TO nº. 3.913

Reclamado: Gol Transporte Aéreos S/A INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Desconstitua-se penhora on-line. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desentranhe-se o titulo e devolva-o ao executado. Araguaína, 02 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

70 - Ação: Restituição de Indébito... - 17.104/2009

Reclamante: Geraldo Mota Holanda

Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB/TO - Nº. 2.096-B

Reclamado: Brasil Telecom S/A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO 3070 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES OS PEDIDOS e com lastro nas disposições do Parágrafo único do art. 42, da lei 8.078/90, condeno a requerida a restituir o indébito de R\$ 152,99, devidamente corrigido pelo índice do INPC e, com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente e em dobro, totalizando o valor de R\$ 326,00. E com fundamento no art. 186 e 927, ambos do Código Civil Brasileiro, c/c art. 5°, X, da Constituição Federal, CONDENO a requerida a pagar ao suplicante a título de indenização por danos morais o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Totalizando a condenação em R\$ 2.126,00 (dois mil e cento e vinte e seis reais). Transitada em julgado fica desde já a demandada intimada para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo civil. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 02 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito"

71 – Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais... – 18.064/2010

Reclamante: Raimundo Lira Ramos Advogado: Shezio Diego Oliveira Rezende - OAB/TO Nº. 4.512 Reclamado: Ativos S.A Securizadora de Créditos Financeiros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nas disposições do art. 3º da Lei 9.099/95, RECONHEÇO DE OFICIO AINCOMPETENCIA DESTE JUIZADO e DECLINO DA COMPETÊNCIA deste Juízo para processamento do feito, e com lastro no art. 51, II, da Lei 9.099/95, DECLARO extinto o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 02 de fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

72 - Ação: Anulação de Multa e Consumo não Registrado com Indenização por Danos Morais com pedido de Liminar – 17.680/2009 Reclamante: Leiliane Rezende de Lima

Advogado: Edmar de Oliveira Nabarro - OAB/TO Nº. 8.875 Reclamado: Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto Posto, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 295, VI, do CPC, INDEFIRO a inicial, e fulcrado no art. 267, I, do mesmo Código, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito , determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se os documentos e devolva-os ao autor, caso queira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 02 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

73 - Ação: Cobrança - 17.572/2009

Reclamante: Gomes e Rabelo - Canela Imóveis

Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO Nº. 4.217 Reclamado: Maria Aparecida Silva/ Vanessa Dias Santiago

INTIMAÇÃO: Despacho: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 28 de janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

74 - Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais... - 17.112/2009

Reclamante: F. de Araújo Junior

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão - OAB/TO Nº. 2.132

Reclamado: Prymer Remanufatura e Comércio de Componentes Automotivos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Torno sem efeito a antecipação de tutela, restabelecendo os efeitos do protesto. Oficie-se. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 01 de fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito"

75 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 14.911 /2009

Reclamante: Cainā Carvalho Guimarāes

Advogado: Roberto Pereira Urbamp - OAB/TO Nº. 1.440 Reclamado: Camatex Indústria Têxtil Ltda (Decoratex)

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Torno sem efeito a antecipação de tutela, restabelecendo os efeitos do protesto. Oficie-se. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os o autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 01 de fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito"

76 – Ação: Execução – 13.110 /2007 Reclamante: Paulo Roberto Vieira Negrão

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão - OAB/TO Nº. 2.132-B

Reclamado: Ronaldo Alves de Lima INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 02 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

77 – Ação: Execução de Execução Extrajudicial – 17.566/2009 Reclamante: Milvacy Costa dos Santos de Sousa Advogado: Viviane Mendes Braga - OAB/TO N°. 2.264

Reclamado: Adailton Brito de Miranda

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o titulo e devolva-o ao executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 02 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de

78 – Ação: Ordinária de Locupletamento Ilícito – 14.720/2008

Reclamante: Regina Márcia Dias

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO Nº. 2119-B

Reclamado: Maria Naide de França INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 02 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito"

79 - Ação: Rescisão Contratual... - 16.362/2009

Reclamante: Kerlla de Souza Oliveira

Advogado: Célia Cilene de Freitas Paz - OAB/TO №. 1.375-B Reclamado: ZM da Rocha – Brasil Car

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da reclamante para comparecer na Audiência de Conciliação, redesignada para o dia 16/04/2010 às 13:15 horas. Cite-se a ré. Intimem-se as partes. Advirtam-se para as prescrições do art. 20 e 51 da Lei 9.0099/95. Cumpra-se. Araguaína, 29 de janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

80 – Ação: Cobrança - 15.655/2008 Reclamante: K. R. Trindade Oliveira

Advogado: Alexandre Garcia Marques - OAB/TO Nº. 1.874

Reclamado: H M Pinho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando a indicação do atual endereço da parte requerida às fls. 25, redesigno Audiência de Conciliação para o dia 16/04/2010 às 13:30 horas. Cite-se a ré. Intimem-se as partes e advogado. Advirtam-se para as prescrições do art. 20 e 51 da Lei 9.0099/95. Cumpra-se. Araguaína, 29 de janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito"

81 - Ação: Cobrança - 17.331/2009

Reclamante: K. R. Trindade Oliveira

Advogado: Alexandre Garcia Marques - OAB/TO Nº. 1874

Reclamado: Ana Maria Fernandes e Ana Paula Cunha

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando a indicação do atual endereço da parte requerida às fls.18/19, redesigno Audiência de Conciliação para o dia 16/04/2010 às 13:45 horas. Cite-se a ré. Intimem-se as partes e advogado. Advirtam-se para as prescrições do art. 20 e 51 da Lei 9.0099/95. Cumpra-se. Araguaína, 28 de janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

82 - Ação: Cobrança - 16.976/2009

Reclamante: Osvaldo Pereira da Silva

Advogado: Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO Nº. 1.756

Reclamado: Rogério Antonio de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando a indicação do atual endereço da parte requerida às fls. 20-v, redesigno Audiência de Conciliação para o dia 16/04/2010 às 14:15 horas. Cite-se a ré. Intimem-se as partes e advogado. Advirtam-se para as prescrições do art. 20 e 51 da Lei 9.0099/95. Cumpra-se. Araguaína, 29 de janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

83 - Acão: Cobranca - 17.414/2009

Reclamante: Luso Cardoso da Costa Filho

Advogado: Fabiano Caldeira Lima - OAB/TO Nº. 2.493 Reclamado: Deusvanete Pimentel de Castro Melo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da reclamante para comparecer na Audiência de Tentativa de Conciliação, redesignada para o dia 16/04/2010 às 14:45 horas. Cite-se a ré. Intimem-se as partes e advogado. Advirtam-se para as prescrições do art. 20 e 51 da Lei 9.0099/95. Cumpra-se. Araguaína, 28 de janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito.

84 - Ação: Declaratória de Cobrança Indevida c/c Restituição de Valor Pago -16864/2009

Reclamante: Lucidalva Rocha Magalhães

Reclamado: Banco BMG S/A

Advogado: Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1.777

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de instrução para o dia 17/06/2010 às 15:30 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 28 de janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

85 - Ação: Cobrança de Comissão pela Venda de Imóvel - 15.891/2009

Reclamante: Raimundo Domingos da Silva Advogado: Philippe Bittencourt – OAB/TO nº. 1.073 Reclamante: Emivaldo Alves da Costa

Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da reclamante para comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 17/06/2010 às 16:00 horas. Intimem-se as partes e advogado. Araguaína, 29 de janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

86 - Ação: Cobrança - 15.202/2008

Reclamante: K. R. Trindade Oliveira

Advogado: Alexandre Garcia Marques - OAB/TO Nº. 1.874

Reclamado: Lara Rosany Diniz

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência una de conciliação e instrução e julgamento para o dia 17/06/2010 às 15:00 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 28 de janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra — Juiz de Direito"

87 - Ação: Obrigação de Fazer... - 17.438/2009

Reclamante: Jose Vicente Franco Castroviejo

Advogado: André Francelino de Moura - OAB/TO Nº. 2.621 Reclamado: Bandeirantes Informática Comercio e Serviços Ltda.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado para juntar Procuração nos autos no prazo de cinco dias. Redesigno Audiência de Conciliação para o dia 15/04/2010 às 15:45 horas. Intimem-se as partes e advogado. Araguaína, 27 de janeiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

ARAGUATINS 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0006.3979-0 E/OU 2801/09

Ação: BUSCA E APREENSÃO Requerente: BANCO ITAÚ S.A

Advogado (a): Dr. (a) Ivan Wagner Melo Diniz-OAB/MA 8190

Requerido: RAIMUNDO SOUSA AGUIAR

Intimação de SENTENÇA: Fica o autor através de seu procurador habilitado nos autos supra, intimado da respeitável sentença prolatada nos autos em epígrafe a seguir transcrita. "...Em consonância aos termos do art. 267, VIII, do CPC, declaro EXTINTA a presente ação, sem o exame do mérito, determinando o arquivamento do processo, com as formalidades legais. P. R. I. Araguatins, 29 de janeiro de 2010. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito em Substituição ".

AUTOS Nº 2009.0009.2524-6 E/OU 3335/09

Ação: BUSCA E APREENSÃO Requerente: BANCO FINASA S.A

Advogado (a): Dr. (a) Suelen Gonçalves e Cinthia Heluy Marinho-OAB/MA 8544 e 6.835 Requerido: WALDIR BARBOSA MENEZES Intimação de SENTENÇA: Fica o autor através de seu procurador habilitado nos autos

supra, intimado da respeitável sentença prolatada nos autos em epígrafe a seguir transcrita. "...Em consonância aos termos do art. 267, VIII, do CPC, declaro EXTINTA a presente ação, sem o exame do mérito, determinando o arquivamento do processo, com as formalidades legais. P. R. I. Araguatins, 29 de janeiro de 2010. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito em Substituição *

AUTOS Nº 2009.0010.7291-3 E/OU 3372/09

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado (a): Dr. (a) Ivan Wagner Melo Diniz Requerido: EDMILSON LIMA DOS SANTOS

Intimação de SENTENÇA: Fica o autor através de seu procurador habilitado nos autos supra, intimado da respeitável sentença prolatada nos autos em epígrafe a seguir transcrita. "...Em consonância aos termos do art. 267, VIII, do CPC, declaro EXTINTA a presente ação, sem o exame do mérito, determinando o arquivamento do processo, com as formalidades legais. P. R. I. Araguatins, 29 de janeiro de 2010. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito em Substituição "

AUTOS Nº 1.987/09, 1.962/09, 1.968/09, 1.991/09 E 1.969/09 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO

Requerente: Maria Augusta Nunes de Oliveira

Advogada: Dra. Rosangela Rodrigues Torres – OAB/TO – 2088

Fica a Advogada constituída intimada do r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Dispõe o § 1º do artigo 8º da Lei 9.099/95 que "somente as pessoas físicas

serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial". Desta forma, as pessoas jurídicas estão excluídas da possibilidade de figurarem no pólo ativo das demandas ajuizadas nessa Justica especializada. Contudo, a microempresa e a empresa de pequeno porte podem figurar no pólo ativo sob o rito da Lei nº 9.099/95, inclusive podendo realiza e pedido contraposto na forma do artigo 17 da Lei 9.099/95. Esta possibilidade adveio com a

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que revogou a Lei nº 9.841/99, que instituiu o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispondo sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificando e favorecido, previsto nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal, autorizou essas empresas demandarem nos Juizados Especiais, nos termos de seu artigo 74. Apesar dessa possibilidade, a microempresa somente poderá demandar no Juizado Especial Cível se fizer prova de sua condição, conforme Enunciado 47 do FONAGE: "A microempresa para propor ação no âmbito dos juizados especiais deverá instruir pedido com documento de sua condição". No caso dos autos, verifico que a requerente pleiteou em nome próprio crédito pertencente a transações comerciais, não comprovando se trata de crédito de microempresa ou empresa de pequeno porte, não esclarecendo, ainda, se houve cessão ce crédito. Posto isso, intime-se a autora a emendar a inicial para atender as disposições da lei, como forma de regularizar a legitimidade ativa, tudo no prazo de 10(dez) días, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 283 do Código de Processo Civil. Araguatins, 05 de fevereiro de 2010. Dr. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

ARRAIAS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E ÀS PARTES.

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos e decisões a seguir transcritos:

Autos nº: 20 PROVISÓRIOS 2010.0001.1853-0/0 - AÇÃO DE ALIMENTOS C/C ALIMENTOS

Requerentes: M.L. DE M. R. F. LIUBIA DE MOURA RIBEIRO.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: Alcides de Souza Fernandes Filho.

Advogado: Sem Advogado Constituído.

Vistos, etc...Versam os presentes autos de Ação de Investigação de Paternidade, ajuizada por Renarly Aquino, neste ato representado pela sua genitora Rosângela Aquino da Silva, em face de João Calixto Rodrigues Galvão, todos qualificados. Aduz a requerente que é filha legítima do requerido. Requer o reconhecimento do seu pai biológico para fins de direito e averbação do patronímico paterno. O requerido foi devidamente citado e ofertou contestação requerendo a realização de exame de DNA.O Ministério Público ofereceu parecer opinando pela realização de audiência preliminar. As partes se submeteram ao exame de DNA. Relatados. Decido.Primeiramente, não identifico a existência de vícios de ordem formal, estando presentes às condições da ação e os pressupostos processuais de existência e validade do processo. Pois bem. A prova técnica consistente no exame de DNA de fls. 31 a 34, comprova que João Calixto Rodrigues Galvão é o genitor de Renarly Aquino. Trata-se de prova robusta, não existindo qualquer suspeita de contaminação da idoneidade do laboratório responsável pela elaboração do laudo pericial. Ademais, no caso presente, vejo que a legitimidade para a exigência de alimentos encontra-se patenteada e a necessidade é evidente, sendo a verba indicada essencial para a própria sobrevivência do menor. Assim sendo, acolho parcialmente o pedido formulado e condeno o requerido a pagar pensão alimentícia mensal no importe de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, inclusive com reajustamentos automáticos e periódicos, a serem depositados até o dia 10 de cada mês, na conta corrente nº.7026-2, da mãe da autora, no Banco do Brasil, na agência 0541-X de Arraias-TO.Ante o exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial para DECLARAR João Calixto Rodrigues Galvão pai biológico de RENARLY AQUINO, razão pela qual o condeno ao pagamento de alimentos no valor de 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo a serem depositados até o dia 10 de cada mês, na conta corrente nº.7026-2, agência:0541-X, vigente desde a citação, consoante enunciado de súmula nº 277 do Superior Tribunal de Justiça. Resolvo o mérito da demanda com esteio no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da cidade de Arraias-TO, para que se proceda à devida Retificação no Assento de Nascimento de Renarly Aquino, incluindo-se, o nome do requerido pai João Calixto Rodrigues Galvão, devendo constar também, os nomes dos seus avós paternos. Sem custas e honorários advocatícios, Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. AXX-TO, 01 de fevereiro de 2010. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição.

2010.0001.1853-0/0 - AÇÃO DE ALIMENTOS CC ALIMENTOS Autos n°: PROVISÓRIOS

Requerentes: M.L. DE M. R. F. LIUBIA DE MOURA RIBEIRO.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: Alcides de Souza Fernandes Filho.

Advogado: Sem Advogado Constituído.

CLS...D.R e Autue-se sob os auspícios da Justiça Gratuita. Trata-se de Ação de Alimentos com pedido de concessão de liminar para fixar Alimentos Provisórios, ajuizada por M.L. DE M. R. F., neste ato representado por sua genitora LIUBIA DE MOURA RIBEIRO, em face de ALCIDES DE SOUZA FERNANDES FILHO. Para concessão de qualquer medida liminar sem ouvir a parte contrária faz-se necessária estar presente, além dos pressupostos específicos da cautela, ainda a razoabilidade, a proporcionalidade e a inexistência do perigo inverso em face da execução da medida, pois o processo cautelar é um processo acessório, que serve para obtenção de medidas urgentes, necessárias ao bom desenvolvimento de um outro processo. A Constituição Federal assegurou às pessoas a proteção não só do direito lesado, mas também do direito ameaçado (art.5°, XXXV), daí o legislador ordinário ter disciplinado a concessão de medidas liminares, formalizando um equilíbrio entre a tutela ao direito ameaçado e ao mesmo tempo garantindo o contraditório, a ampla defesa e principalmente ao devido processo legal, o que foi feito através do Código de Processo Civil. O perigo pela demora é presumido, pois em face dele existe uma presunção legal de necessidade (art. 4º da lei de alimentos). É razoável a fixação dos alimentos levando em conta a situação financeira do requerido, pois de acordo com a noticia trazida aos presentes autos pela genitora da requerente, o mesmo é proprietário do Supermercado Santa Cruz, localizado na cidade Cotegipe-BA e aufere renda de aproximadamente R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) por mês. Daí o acolhimento do pedido de concessão de medida liminar em favor da requerente, o que faço para fixar os alimentos provisórios no valor mensal correspondente a 02 (dois) salários mínimos, vigente, devidos desde a citação, importância que deverá ser depositada na conta corrente da representante da menor no Banco do Brasil, Agência nº. 0541-X e Conta Corrente nº.5.128-4, devendo a ser depositado até o dia 10 de cada mês. Determino a intimação e

citação da parte requerida para comparecer à audiência ora designada. Na carta de citação e intimação deverá conter a advertência de que a contestação deverá ser efetuada em audiência, na forma escrita e oral. Não sendo contestada a ação, presumirá como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Designo a data de 29 de abril de 2010 às 13:00 horas, para Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Intime-se a autora dessa decisão e notifique-se o Ministério Público. AAX-TO, 02 de fevereiro de 2010. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição.

AURORA 1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO2010.0001.4025/0

Autos: Pedido de Revogação de Prisão Preventiva

Requerentes: Elienai Fonseca Santos e Vanderlei Fonseca dos Santos

Advogados: Drs. Pedro D. Biazato – OAB/TO nº1.228 e Maurício Kraemer Ughini OAB/TO nº 3 3956/B

Requerido: Juízo de Direito da Comarca de Aurora do Tocantins/TO

Ficam os advogados, dos requerentes Elienai Fonseca Santos e Vanderlei Fonseca dos Santos, os Doutores Pedro D. Biazato - OAB/TO nº1.228 e Maurício Kraemer Ughini OAB/TO nº. 3.3956/B, INTIMADOS para tomarem conhecimento do dispositivo final da sentença de fls. 24 a 25, prolatada nos autos em epígrafe, que segue adiante transcrita: "Pelo o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO para REVOGAR A PRISÃO PREVENTIVA decretada em desfavor de VANDERLY FONSECA SANTOS, bem como INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA do acusado ELIENAI FONSECA SANTOS, uma vez que se faz necessária a prisão cautelar, para garantia da ordem pública. Tome-se a presente decisão como força de Alvará de Soltura. Intimem-se. Aurora/TO, 05 de fevereiro de 2010. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito em Substituição". Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã do Crime, o digitei. Aurora do Tocantins, 08 de fevereiro de 2010.

COLINAS 1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 1ª VARA CÍVEL Nº 019/ 2010

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

1- AUTOS: Nº. 1307/03 ACÃO ORDINARIA PARA CANCELAMENTO DE RESTRICÃO OU NEGATIVAÇÃO DE CREDITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

REQUERENTE: IVONETE MONTEIRO DE CASTRO PARENTE.

ADVOGADO: Dr. Sergio Constantino Wachelescki OAB-TO 1643.

REQUERIDO: XEROX DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo Junior OAB-TO 2.526.

ADVOGADO: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo Junior OAB-10 2.326.

FINALIDADE: Intimação acerca da Sentença de fls. 93/98 a seguir parcialmente transcrito:

"(...) Por todo exposto, com esteio nos art. 333, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O
PEDIDO DE CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO OU NEGATIVAÇÃO DE CREDITO, por
entender não comprovada a ilegalidade da cobrança ou sua excessividade, restando
prejudicado o pleito da autora, e tornando sem efeito o decisum de fls. 17/20. Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I), Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 10%, conforme determina art. 20, § 3°, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 29 de outubro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

2ª Vara Cível

DESPACHO BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº109/10

Fica a parte requerida por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 1.592/05

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO C/C PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: FABIANA DIAS DE PAULA SILVA

ADVOGADO: Dr Paulo César Monteiro Mendes JR OAB/TO 1800 e outra

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: Dr. Mario Cezar de Almeida Rosa OAB_TO 3659 A e outros INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o requerido para regularização processual, pois não apresentou o estatuo (existência jurídica), no prazo de 10 dias, forte no artigo 13,II do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Araguaína-TO 07 de janeiro de 2.010. ass José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto" na 2ª Vara Cível de Colinas-TO

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 108/10**

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº (1.617/05)

AÇÃO: ORDINARIA DE COBRANÇA

RÉQUERENTE: BANCO DO BRÁSIL SA E BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO SA

ADVOGADO: Dr. Mario Cezar de Almeida Rosa, OAB/TO 3659- A e outros

REQUERIDOS: FABIANA DIAS DE PAULA SILVA

ADVOGADO: Dr.PauloCesar Monteiro Mendes Júnior OAB_TO 1800 e outra INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: Ficam os advogados e as partes intimados a comparecer a audiência prevista no art. 331 do CPC, designada para o dia 06/05/2010 às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiências da 1ª Vara Cível, situada na Av. Presidente Dutra, nº 337, Colinas do Tocantins – TO. Ficam os procuradores das partes advertidos de que dos atos ali praticados não serão intimados, acaso haja ausência injustificada, correndo os prazos em cartório [...] INTIMEM-SE - Colinas do Tocantins 05 de fevereiro de 2010 -Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 107/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1.AUTOS: Nº 2010.0001.5035-3 (3.226/10)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Fábio de Castro Souza, OAB/TO 2.868

REQUERIDO: MARCIO FELIX FERREIRA DOS REIS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...1. Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR. 2. CITE-SE a parte ré (sendo casado, também, também seu cônjuge) para CONTESTAR o pedido no prazo de 15 dias. No mesmo ato ADVIRTA-SE a parte ré de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). 3. AGUARDE-SE o decurso do prazo de 15 dias para contestação. Após, à CONCLUSÃO. 4. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. 5. CÓPIA DESTA DECISÃO VALE COMO MANDADO, para tanto segue em anexo cópia da inicial. Colinas do Tocantins, 04 de fevereiro 2010."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Assistência Judiciária

REFERÊNCIAS: AUTOS Nº 2009.0008.4642-7 (2.775/08)

Ação de Usucapião Extraordinário

Requerente: MARCELO RIBEIRO DA SILVA e outros

Requerido: EWALDO BORGES DE REZENDE e MARLENE PINTO DE REZENDE.

Finalidade: CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, nos seguintes bens imóveis, a saber: "1) lote urbano de nº 09, da quadra M 23, de propriedade de Marcelo Ribeiro Silva; 2) lote urbano de nº 10, da quadra M 23, de propriedade de José Maria Alves dos Santos;
 3) lote urbano de nº 11, da quadra M 23, de propriedade de Valdenisa Ribeiro Rocha; lote urbano de nº 12, da quadra M 23, de propriedade de Elza Ribeiro; 5) lote urbano de nº 13, da quadra M 23, de propriedade de Raimunda Ferreira Martins; 6) lote urbano de nº 14, da quadra M 23, de propriedade do senhor José Luiz Alves da Costa; 7) lote urbano de nº 15, da quadra M 23, de propriedade de Antonio Lopes de Freitas; 8) Lote urbano de nº 16, da quadra M 23 de Propriedade de Ramon Pereira Montelo, ambos situados na Rua Morrinhos, Setor Santa Rosa, Colinas do Tocantins – TO", a fim de que, caso queiram, venham intervir no feito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos dezoito (18) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, (Rozildete Arruda Vieira de Almeida), Escrivã o digitei.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 2008.0000.4075-0/0 = 1661/08 - KA

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: CÉLIO MÁRCIO ALVES NOGUEIRA Imputação: Art. 121, "caput" c.c art. 14, II ambos do CP

ADVOGADA: DR. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA - OAB/TO 4138

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO DE FLS. 227, SEGUE TRASCRITO: "Bom, cumpri a determinação do art. 574, II, CPP, ainda inalterado, mas em tendo a Egrégia Corte de Justiça decidido pela inexistência de ta dispositivo, o que é novidade para este magistrado, curvo-me ao que deliberado e determino o prosseguimento do feito. Certifique nos autos de Execução Penal a decisão contida nestes, bem como de sei trânsito em julgado. Dê-se ciência às partes. Após, arquive-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 01 de setembro de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto".

Vara de Família e Sucessões

APOSTILA

Fica o advogado da parte representada, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N 2009.0004.6370-6 (6814/09)

Ação: Representação

Representados: WERIC JHONSON PEREIRA DOS SANTOS, MARCIA CONCEIÇÃO DA

SILVA e FERNANDA KELLY SANTOS SILVA Adv: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA

Autor: Ministério Público Estadual

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado acerca dos termos da r. DESPACHO proferido pelo MM. Juiz, Dr. Jacobine Leonardo, constante de fls. 226, bem como, para comparecer à audiência de Instrução designada para a data de 23 DE FEVEREIRO DE 2010, às 09:00 HORAS, ocasião em serão inquiridas as testemunhas arroladas pela defesa da representada Fernanda Kelly Santos Silva. NOME DO ADVOGADO E OAB BERNARDINO COSOBECK DA COSTA - OAB/TO 4138

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 697/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

1-Nº AÇÃO:2010.0000.9383-0 -- ORDINARIA DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE REALÇÃO JURIDICA C/C PEDIDO D EINDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO DE CREDITO EM TUTELA ANTECIPADA RECLAMANTE: ADRIANA MENDES MORAES

ADVOGADO: MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS - OAB/TO 1753 RECLAMADO: BANCO BRADESCO/ADM. DE CARTÕES DE CREDTIO

INTIMAÇÃO: "(...) Do exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional esperada, por não vislumbrar os pressupostos indispensáveis para a concessão da medida. Vale consignar que, o decisum em tela se trata de medida precária, podendo ser revertida desde colhidos fundamentos para tanto no decorrer do processo. Desde já designo o dia 05 de março de 2010, á 9:00 horas para realização da sessão de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 05 de fevereiro de 2010. Jacobine Leonardo - Juiz de Direito"...

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTENº 696/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

2. Nº AÇÃO: 2007.0000.6787-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS REQUERENTE: MARGARIDA BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR - OAB/TO 1800

REOLIFRIDO: NATAFI, BORGES CALÁCIO.

ADVOGADO: DR. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "O documento de fls. 84 demonstra que o saldo encontrado em nome do executado é insuficiente para pagamento do débito, pelo que determinou-se desbloqueio dos valores. Frustrada a tentativa de penhora eletrônica de ativos financeiros em nome do executado, determino a intimação do exequente, via advogado, para indicação de bens a penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 20 de novembro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 693/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo

1-N° AÇÃO:2010.0000.9397-0 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM ANTEICIPAÇÃO DE TUTELA

RECLAMANTE: CONSTANCIO ANTONIO DIAS FRANCO

ADVOGADO: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA - OAB/TO 2908

RECLAMADO: NAVESA NACIONAL VEICULOS LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela para depois da Audiência de Conciliação, a qual designo para o dia 05 de março de 2010, ás 08:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 05 de fevereiro de 2010. Jacobine Leonardo - Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 695/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1-N° AÇÃO:2010.00003113-3 -- ORDINARIA PARA CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO DE CREDITO EM TUTELA ANTECIPADA E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: ILDIVAN VICENTE RIBEIRO

ADVOGADO: MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS – OAB/TO 1753 RECLAMADO: OZIEL DA SILVA CAVALCANTE

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela para depois da Audiência de Conciliação, a qual designo para o dia 04 de março de 2010, ás 08:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 05 de fevereiro de 2010. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito"...

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 694/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

1-N° AÇÃO:2010.00003113-3 -- DESPEJO COM PEDIDO LIMINAR C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS E ACESSORIOS DE LOCOÇÃO

RECLAMANTE: ENOCH OLIVERIA CAMPOS

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR - OAB/TO 11800

RECLAMADO: MARIA DO SOCORRO CAMPOS DE SOUSA

ADVOGADO:

RECLAMADO: ALISSON OLIVEIRA DE PAULA

ADVOGADO:

RECLAMADO: VALDIR PIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "deixo para apreciar o pedido de liminar para depois da Audiência de Conciliação, a qual designo para o dia 04 de março de 2010, ás 10:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 05 de fevereiro de 2010. Jacobine Leonardo - Juiz de Direito".

CRISTALÂNDIA **Vara Criminal**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTO DE AÇÃO PENAL N.º2007.0009.4072-9

Réus: ADRIANO RODRIGUES DE BRITO, ILDERISSO FERREIRA SOARES, FABRÍCIO BARBOSA LEITE e RONICLEY SANTOS LIMA

ADVOGADOS: Dr. JÚLIO CÉSAR BAPTSITA DE FREITAS e Dr. NADIM EL HAGE OAB 19-B

Ficam os supracitados advogados constituídos devidamente intimados da parte final da decisão a seguir."Torna-se definitiva a pena de 02(dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão pela ausência de outras circunstâncias, especiais ou genéricas, de aumento ou diminuição da sanção, a ser cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 3º do CPB. Condeno-lhe ,ainda, ao pagamento de 30 (trinta) dias-multa, calculado à base de um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente corrigido por ocasião de seu pagamento. Deverá arcar com as custas processuais, em virtude da sucumbência, sendo momentaneamente dispensado desta obrigação por ser beneficiário da assistência judiciária. Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, nos moldes do artigo 44, § 2º do Código Penal, pois o acusado preenche as condições objetivas e subjetivas para o benefício, da seguinte forma: a) Deverá o réu, no prazo de um ano, prestar serviços à comunidade nos termos do artigo 46 do CP, de modo que não lhe prejudique o sustento, conforme determinação do juízo da execução penal. b) Deverá, ainda, naquele mesmo prazo, sofrer a limitação de fim de semana, nos termos do artigo 48 do CP e das ordens do Juízo de execução. Cristalândia/TO, 27 de janeiro de 2.010. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito Auxiliar.

DIANÓPOLIS <u>1ª Vara Cível</u>

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.3.4489-0 AÇÃO: Execução Forçada Requerente: Banco do Brasil S.A. Adv: Adriano Tomasi Requerido: Luiz Carlos Cardoso Franco Adv: José Roberto Amêndola

DESPACHO:

Ouça-se o requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, por seu advogado. Marcio Soares Cunha, Juiz Substituto

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica, a advogada do requerido, intimada do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2007.0001.7417-1/0

Ação: Reintegração de Posse c/c Tutela Antecipada Parcial

Requerente: lepress Administração, Planejamento e Participações Ltda Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira - OAB/TO nº 259-A

Requerido: Zelton Barbosa dos Santos
Advogada: Dra. Sônia Maria Alves da Costa – OAB/TO nº 619
INTIMAÇÃO – CERTIDÃO: "Certifico e dou fé, que a audiência designada para esta data, não se realizou em razão do MM. Juiz de Direito Substituto desta Vara encontrar-se de férias, motivo pelo qual redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de março de 2010, às 14:00 horas, ficando desde já intimados para o ato, o representante legal da requerente, o Sr. Divino Teodoro de Campos e seu advogado, o Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira. Dianópolis, 04 de fevereiro de 2010. Carla Cavalari Cavalcanti, Escrevente Judicial"

FILADÉLFIA Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO (COM O PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. EDSON PAULO LINS, Juiz de Direito Respondendo nesta Comarca de Filadélfia -TO., na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele

conhecimento tiverem, que por este meio, CITA-SE, MARIA NOLETO DA SILVA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Direto n.º 2009.0012.4061-1, tendo como parte requerente Raimundo Noleto da Silva em face de Maria Noleto da Silva, para, guerendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, advertindo-a que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez

EDITAL DE CITAÇÃO (COM O PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. EDSON PAULO LINS, Juiz de Direito Respondendo nesta Comarca de Filadélfia -TO., na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio, CITA-SE, RAIMUNDO NONATO NEGREIRO, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Direto n.º 2009.0002.5152-0, tendo como parte requerente Maurina Fernandes de Negreiros em face de Raimundo Nonato Negreiro, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, advertindo-a que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

GUARAÍ Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam a parte e seu advogado abaixo identificados, intimados do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º 057/05 NÚMERO NOVO: 2009.0009.0357-9/0.

Réu: AROLDO DAVID DE OLIVEIRA.

Advogado: Dr. Rubens de Almeida Barros Júnior (OAB/TO 1605-A). DESPACHO: "Ata da Sessão do Júri Popular (...)Pelo MM. Juiz Presidente, dada a pertinência e a plausibilidade do pleito requestado foi redesignada esta sessão Plenária, para o dia 23 de março de 2010, à partir das 08:00 horas. Da mesma forma, quanto aos autos de Ação Penal n.º 2009.0009.0358-7/0, que a Justiça Pública move em face do acusado ADERBAL DAVID DE ANDRADE, que seria submetido a julgamento no dia de amanhã (04/12/2009), cujo patrono é também o Dr. Rubens de Almeida Barros Júnior, que adotou igual providência, em relação a esse Julgamento, devidamente fundamentada em documentos plausíveis, pelo MM. Juiz foi, de forma antecipada, redesignado o Julgamento pelo Sinédrio do Povo do indigitado réu ADERBAL DAVID DE ANDRADE, para o dia 24 de março de 2010, à partir das 08:00 horas. (...) Notifiquem-se os réus AROLDO DAVID DE OLIVEIRA e ADERBAL DAVID DE ANDRADE, e o comum defensor destes, o Dr. RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR. (...). Guaraí., 03 de dezembro de 2009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

RECURSO INOMINADO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO/ APRESENTAÇÃO DE CONTRA RAZÕES

PROCESSO Nº. 2009.0008.5017-3

Data da sentença 15.12.2009

Fls. Sentença 124/129 Trânsito em Julgado 16/01/2010

REQUERENTE/RECORRIDO: Edson Jose da Silva.

ADVOGADO presente na audiência Una: Dr Patys Garrety da Costa Franco.

REQUERIDA/RECORRENTE: Unibanco AIG Seguros

Advogado Presente na audiência uma: Dra Luciana Rocha Aires

Advogado da interposição do recurso: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

RECURSO INTERPOSTO: 11/01/2010 (fls. 198/229)

PAGAMENTO DO PREPARO : 12/01/2010 (fls. 223) CUSTAS DE APELAÇÃO E TAXA JUDICIÁRIA: Não houve pagamento.

CONTRA RAZÕES DATA: Pelo D I

RESPOATA: "A Secretaria deste JECC/Guaraí notifica aos interessados de que, nestes autos, foi interposto RECURSO INOMINADO pela Recorrente Unibanco AIG Seguros, ficando o RECORRIDO Edson Jose da Silva por seu advogado Dr. Patys Garrety da Costa Franco, intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos. Eu.......Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em Substituição. Guaraí-TO, 08 de fevereiro de 2010 Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição.

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO/ APRESENTAÇÃO DE CONTRA RAZÕES

PROCESSO Nº. 2009.0010.0755-05

Data da sentença 15.12.2009 Fls. Sentença 129/133

Trânsito em Julgado 16/01/2010 REQUERENTE/RECORRIDO:Alessandro Coelho Pereira.

ADVOGADO presente na audiência Una: Dr Patys Garrety da Costa Franco.

REQUERIDA/RECORRENTE: Unibanco AIG Seguros

Advogado Presente na audiência uma: Dra Luciana Rocha Aires

Advogado da interposição do recurso: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

RECURSO INTERPOSTO: 11/01/2010 (fls. 204/235) PAGAMENTO DO PREPARO: 11/01/2010 (fls. 240/241

CUSTAS DE APELAÇÃO E TAXA JUDICIÁRIA: Não houve pagamento.

CONTRA RAZÕES

DATA: Pelo DJ

RESPOATA: "A Secretaria deste JECC/Guaraí notifica aos interessados de que, nestes autos, foi interposto RECURSO INOMINADO pela Recorrente Unibanco AIG Seguros, ficando a RECORRIDA Alessandro Coelho Pereira por seu advogado Dr. Patys Garrety da Costa Franco, intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos isos. Eu.......Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em Substituição. Guaraí-TO, conclusos."Eu.... 08 de fevereiro de 2010 Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição.

RECURSO INOMINADO

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO/ APRESENTAÇÃO DE CONTRA RAZÕES

PROCESSO Nº. 2009.0008.5016-5 Data da sentença 15.12.2009

Fls. Sentença 129/131 Trânsito em Julgado 16/01/2010 REQUERENTE/RECORRIDO: Delmira Lopes de Sousa.

ADVOGADO presente na audiência Una: Dr Patys Garrety da Costa Franco.

REQUERIDA/RECORRENTE: Unibanco AIG Seguros

Advogado Presente na audiência uma: Dr Vilmon Ferreira Filho Advogado da interposição do recurso: Dra Karlla Babosa Lima

RECURSO INTERPOSTO: 08/01/2010 (fls. 132/156)

PAGAMENTO DO PREPARO: 11/01/2010 (fls. 157/158)

CONTRA RAZÕES

DATA: Pelo DJ

RESPOSTA: "A Secretaria deste JECC/Guaraí notifica aos interessados de que, nestes autos, foi interposto RECURSO INOMINADO pela Recorrente Unibanco AIG Seguros, ficando a RECORRIDA Delmira Lopes de Sousa por seu advogado Dr. Patys Garrety da Costa Franco, intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que Esgotado este prazo, com ou sem resposta,

Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em Substituição. Guaraí-TO, 08 de fevereiro de 2010 Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

(7.4) DESPACHO Nº 04/02 ÀUTOS Nº. 2009.0008.4970-1

Infrator: VALMIR DE OLIVEIRA MENEZES

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Considerando que o despacho de fls. 15 não foi cumprido, redesigno a audiência preliminar para o dia 18.03.2010, às 15:00. Intime-se servindo cópia deste como mandado. . Guaraí-TO, 03 de fevereiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues G. Rossi Juíza de Direito em Substituição automática

(7.4) DESPACHO Nº 03/02

AUTOS Nº. 2009.0008.5008-4

Infrator: ENO ALVES CÃNDIDO Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Considerando que o despacho de fls. 16 não foi cumprido, redesigno a audiência preliminar para o dia 16.03.2010, às 15:00. Intime-se servindo cópia deste como mandado. Guaraí-TO, 03 de fevereiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues G. Rossi Juíza de Direito em Substituição automática

7.4) DESPACHO Nº 05/02 AUTOS Nº. 2009.0008.4969-8

Infrator: JOÃO BATISTA ARAÚJO ESCARDOTE

Vítima: MEIO AMBIENTE

Considerando que o despacho de fls. 20 não foi cumprido, redesigno a audiência preliminar para o dia 18.03.2010, às 15:15. Intime-se servindo cópia deste como mandado. . Guaraí-TO, 03 de fevereiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues G. Rossi Juíza de Direito em Substituição automática

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0004.3066-6

Acão: Reclamação

Requerente: Fábio da Silva Ferreira

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

Requerida: Enelpower do Brasil S/A e outros Advogado: Dr Murilo Sudré Miranda e Outros

CERTIDÃO nº 01/02

Certifico e dou fé que, os autos em epígrafe encontra-se no cartório do Juizado especial Cível da Comarca de Guaraí-TO, aguardando manifestação das partes interessadas. Guaraí, 05 de fevereiro de 2010. Eliezer R de Andrade Escrivão em subst

(6.6) DESPACHO nº 15-01

AUTOS Nº. 2009.0003.6199-7

Exequente: LOURENÇO FERREIRA LIMA

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

Executado: BRASIL TELECOM S.A

Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho Considerando o trânsito em julgado da r. sentença de fls.105/107 (certidão de fls. 111) e a ausência de manifestação da empresa Executada no prazo determinado no despacho de fls.118, defiro o pedido de fls. 131. Expeça o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 - CGJ-TO, a fim de que se proceda o pagamento ao reclamante no valor de R\$ 5.790,00 (cinco mil setecentos e noventa reais) e seus eventuais rendimentos. Após entregue este, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 25 de janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues G. Rossi

(6.6) DESPACHO nº 18-01 AUTOS Nº. 2009.0008.4996-5 Exeqüente: JOÃO REGINALDO MAGALHÃES

Advogado: sem assistência

Executado: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENO E INVESTIMENTO S.A

Advogada: Dra. Lucinéia Carla Lorenzi Marcos

Considerando que a empresa Executada juntou aos autos o comprovante de depósito judicial (fls.65), defiro o pedido de fls. 65/v°. Expeça o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 - CGJ-TO, a fim de que se proceda o pagamento ao reclamante no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e seus eventuais rendimentos. Após entregue este, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 25 de janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues G. Rossi Juíza de Direito em Substituição

(6.6) DESPACHO Nº 24-01

AUTOS Nº. 2007.0005.1828-8

Requerente: ELISEU FERREIRA DOS PASSOS Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerido: BANCO FIAT - ITAÚ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira

Considerando a ausencia de manifestação da empresa Executada no prazo determinado no despacho de fls.260, defiro o pedido de fls. 266. Expeça o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 - CGJ-TO, a fim de que se proceda o pagamento ao reclamante no valor de R\$ 5.070,00 (cinco mil e setenta reais) e seus eventuais rendimentos. Após entregue este, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 27 de janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues G. Rossi Juíza de Direito em Substituição

(6.6) DESPACHO Nº 26-01 AUTOS Nº. 2009.0006.7171-6

Requerente: LEONARDO OLIVEIRA COELHO

Advogado: Dr. José Ferreira Teles Requerido: BANCO FIAT S.A

Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira

Considerando que o Banco Reclamado juntou aos autos comprovante de depósito judicial (fls.88), defiro o pedido de fls. 90. Expeca o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda o pagamento ao reclamante no

valor de R\$ 4.545,00 (quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais) e seus eventuais rendimentos. Após entregue este, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 27 de janeiro de 2010.Rosa Maria Rodrigues G. Rossi Juíza de Direito em

(6.6) DESPACHO Nº 16-01 AUTOS Nº. 2009.0003.6147-4

Exequente: HILÁRIO GOMES DA SILVA Advogado: Dr. Manoel C. Guimarães Executado: BANCO UNIBANCO S.A Advogado: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

Considerando o trânsito em julgado da r. sentença de fls.93/96 (certidão de fls. 102) e a ausência de manifestação do banco Executado no prazo determinado no despacho de fls.116, defiro o pedido de fls. 126. Expeca o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 - CGJ-TO, a fim de que se proceda o pagamento ao reclamante no valor de R\$ 496,61 (quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos) e seus eventuais rendimentos. Após entregue este, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 25 de janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues G. Rossi Juíza de Direito em Substituição

(6.6) DESPACHO Nº 17-01 AUTOS Nº. 2009.0005.8512-7

Exequente: HENRIQUE VIEIRA DE OLIVEIRA

Advogado: sem assistência

Executado: TIM CELULAR S A

Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho

Considerando a ausência de manifestação da empresa Executada no prazo determinado no despacho de fls.46, defiro o pedido de fls. $58/v^\circ$. Expeça o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda o pagamento ao reclamante no valor de R\$ 1.540,00 (hum mil, quinhentos e quarenta reais) e seus eventuais rendimentos. Após entregue este, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 25 de janeiro de 2010.Rosa Maria Rodrigues G. Rossi Juíza de Direito em Substituição

(6.6) DESPACHO Nº 13-01 AUTOS Nº. 2009.0006.7157-0 Requerente: JANIO CESAR OLIVEIRA Advogado: Dr Fábio Araújo Rocha

RECLAMADA:Samsung (fabricante) e Shopcel Celular (P. Lopes Peixoto)

Advogada: Dr Anselmo Francisco da Silva

Considerando o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 75/79 (certidão de fls. 85v), defiro o pedido de fls. 121/122. Expeça o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda o pagamento ao reclamante no valor de R\$ 3.665,91 (três mil seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos) e seus eventuais rendimentos. Ademais, com fulcro no Art. 52, da Lei nº: 9099/95, "caput" e V, ressaltando a anuência do credor às fls. 121/122, defiro o pleito formulado às fls. 101/102 e reiterado às fls. 118/119 de conversão da obrigação de entrega de coisa certa em perdas e danos. Publique-se. Intimem-se (SPROC e DJE). Guaraí, 18 de janeiro de 2010 Rosa Maria R. Gazire Rossi, Juiza e Direito em substituição

6.6) DESPACHO Nº -10 - CARTA PRECATÓRIA

AUTOS Nº. 2010.000.4172-4

Reclamante: OTAIR CAMARGO COELHO Reclamado: WELLINGTON LOBO NOLETO

Cumpra-se (PENHORA E AVALIAÇÃO) conforme requerido, servindo a deprecata como mandado. Após, devolva-se à Comarca de origem com as homenagens deste juízo. Publique-se. (SPROC e DJE). Intime-se. Guaraí-TO, 01 de fevereiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues G. Rossi Juíza de Direito em Substituição automática

(6.6) DESPACHO Nº 02-02 - CARTA PRECATÓRIA

AUTOS Nº. 2010.000.4186-4

Ação de Cobrança

Reclamante: GERALDO ANTONIO DA SILVA Reclamado: ANTONIO JULIO TEIXEIRA GURGEL

Cumpra-se (CITAÇÃO) conforme requerido, servindo a deprecata como mandado. Após, devolva-se à Comarca de origem com as homenagens deste juízo. Publique-se. (SPROC e DJE). Intime-se. Guaraí-TO, 01 de fevereiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues G. Rossi Juíza de Direito em Substituição automática

(6.6) DESPACHO Nº 22-01 ÀUTOS Nº. 2010.0000.4200-3

Ação de Indenização - DPVAT Requerentes: JOSE MAURIO DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana Requerido: SEGURADORA BRADESCO

Considerando o pedido dos Requerentes, postergo a análise do pedido liminar para a fase posterior ao contraditório, designando audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30.03.2010, às 14:00. Publique-se (SPROC e DJE). Intime-se. Guaraí, 27 de janeiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues G. Rossi Juíza de Direito em Substituição

(6.6) DESPACHO nº 03-10 ÀUTOS Nº. 2009.0001.2393-0

Execução de Título Judicial Exeqüente: TALITA DE MORAIS MARCHINI

Advogado: sem assistência Executado: SORAYA R. AGUIAR Advogado: sem assistência

I - Baixem os autos à Contadoria para atualização do débito.

II – Em seguida, venham conclusos para inclusão de minuta para penhora on-line. Publique-se. (SPROC e DJE). Intime-se. Guaraí-TO, 01 de fevereiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues G. Rossi Juíza de Direito em Substituição automática

(6.6) DESPACHO Nº 04-10 AUTOS Nº. 2009.0010.0708-9

Requerente: MARCIA DO CARMO MUSTAFÉ

Advogado: sem assistência

Requerido: BANCO BRADESCO S.A Advogado: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

Considerando o teor da certidão de fls. 36/v°, proceda-se às anotações necessárias e arquive-se. Publique-se. Intime-se (SPROC e DJE). Guaraí-TO, 02 de fevereiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues G. Rossi Juíza de Direito em Substituição automática

(6.6) DESPACHO Nº 05-10 AUTOS Nº. 2007.0005.3286-8

Requerente: EVA PEREIRA ROCHA DA SILVA Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto Requerido: MARIA DA GUIA DA SILVA Advogado: Dr. Wandeilson Cunha Medeiros

Considerando o teor da certidão de fls. 104/v° e da informação contida às fls. 105, proceda-se às anotações necessárias e arquive-se. Publique-se. Intime-se (SPROC e DJE). Guaraí-TO, 02 de fevereiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues G. Rossi Juíza de

Direito em Substituição automática

(6.6) DESPACHO Nº 31/02 AUTOS Nº. 2009.0009.5098-4

Requerente: ANTONIA DA SILVA LIMA Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho

Requerido: HSBC SEGUROS S.A

Advogado: Dra. Karlla Barbosa Lima e Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo

Penhora on-line integralmente cumprida. Manifestem-se as partes em cinco (05) dias. Após, conclusos. Publique-se. Intimem-se (SPROC e DJE). Guaraí-TO, 05 de fevereiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues G. Rossi Juíza de Direito em Substituição automática

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL - CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº.2009.0011.7218-2 ESPÉCIE

Reclamação Data 04/02/2010 Hora 16:00 DESPACHO 26-02/10 Magistrada em Substituição automática: Dra. Rosa Maria R. G. Rossi Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: Maria Darc Gonçalves Andrade

REQUERIDO: Companhia de Saneamento do Tocantins (SANEATINS) PREPOSTO: Cláudio Roberto Guimarães

ADVOGADA: Dayana Afonso Soares

OCORRÊNCIA: Aberta sessão, compareceu a requerente, bem como a empresa requerida. representadas através de seu preposto, e advogado, que na oportunidade requereu juntada da carta de preposição, procuração, documentos constitutivos. Frustrada a tentativa de conciliação. Em seguida faço os autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito. DESPACHO - 26-02/10. Em que pese a designação e intimação das partes para audiência una de conciliação, instrução e julgamento; considerando I) o acúmulo de serviço imposto a esta magistrada, a despeito da extinção das férias coletivas da magistratura e conseqüentemente do sistema de plantão forense, haja vista minha nomeação desta para, no período compreendido entre 07/01/2010 a 05/02/2010, responder, cumulativamente, pela 1ª Vara Cível – da qual sou titular -, pela 2ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude - pela qual estou respondendo em caráter de substituição automática por, no mínimo sete meses -, pela Vara Criminal e pelo Juizado Especial Cível e Criminal, todas da Comarca de Guaraí/TO, além da Comarca de Colméia /TO- a qual conta com nada mais nada menos que 05(cinco) municípios, tudo ex vi r. Portaria nº 521/2009, publicada no DJ 2329, de 10/12/2009, sem contar pela Justiça Eleitoral em ano de eleição; bem como II) o fato de responder em substituição automática sem prejuízo de minhas funções; em respeito ao esforço despendido pelos servidores desta Comarca e a presença das partes e/ou de seus advogados constituídos, dou por aberta, tão-somente, audiência de tentativa de conciliação, a qual restou inexitosa; razão pela qual redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/03/2010 às 15:00minutos, em estrita obediência a pauta de audiência a mim apresentada. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Juíza de Direito em Substituição automática: Conciliadora: Requerente: Empresa Requerida/preposto: Advogado:

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL - CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 2009.0012.9281-6 ESPÉCIE Indenização

Data 04/02/2010 Hora 16:30 DESPACHO 27-02/10

Magistrada em Substituição automática: Dra. Rosa Maria R. G. Rossi

Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha REQUERENTE: Maria Darc Gonçalves Andrade

REQUERIDO: Companhia de Saneamento do Tocantins (SANEATINS)

PREPOSTO: Cláudio Roberto Guimarães

ADVOGADA: Dayana Afonso Soares OCORRÊNCIA: Aberta sessão, compareceu a requerente, bem como a empresa requerida, representadas através de seu preposto, e advogado, que na oportunidade requereu juntada da carta de preposição, procuração, documentos constitutivos. Frustrada a tentativa de conciliação. Em seguida faço os autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito. DESPACHO - 27-02/10. Em que pese a designação e intimação das partes para audiência una de conciliação, instrução e julgamento; considerando I) o acúmulo de serviço imposto a esta magistrada, a despeito da extinção das férias coletivas da magistratura e conseqüentemente do sistema de plantão forense, haja vista minha nomeação desta para, no período compreendido entre 07/01/2010 a 05/02/2010, responder, cumulativamente, pela 1ª Vara Cível – da qual sou titular -, pela 2ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude – pela qual estou respondendo em caráter de substituição automática por, no mínimo sete meses -, pela Vara Criminal e pelo Juizado Especial Cível e Criminal, todas da Comarca de Guaraí/TO, além da Comarca de Colméia /TO- a qual conta com nada mais nada menos que 05(cinco) municípios, tudo ex vi r. Portaria nº 521/2009, publicada no DJ 2329, de 10/12/2009, sem contar pela Justiça Eleitoral em ano de eleição; bem como II) o fato de responder em substituição automática sem prejuízo de minhas funções; em respeito ao esforço despendido pelos servidores desta Comarca e a presença das partes e/ou de seus advogados constituídos, dou por aberta, tão-somente, audiência de tentativa de conciliação, a qual restou inexitosa; razão pela qual redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/03/2010 às 15:30 minutos, em estrita obediência a pauta de audiência a mim apresentada. Declarada

encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Juíza de Direito em Substituição automática: Conciliadora: Requerente: Empresa Requerida/preposto: Advogado:

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL - CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 2009.0011.1349-0 ESPÉCIE Reclamação

Data 04/02/2010 Hora 14:30 DESPACHO 28-02/10

Magistrada em Substituição automática: Dra. Rosa Maria R. G. Rossi Conciliadora: Dr^a Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: Maria Josivane Mendonça Ferreira REQUERIDO: Paraíso Comércio de Motos Ltda

PREPOSTO: Waldir dos Santos Araújo – CPF/MF 880.642.391-68

ADVOGADO: Wilians Alencar Coelho

REQUERIDO: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

PREPOSTO: Aldair Barros da Silva – CPF/MF – 036.429.531-74 ADVOGADO: Karlla Barbosa Lima Ribeiro – OAB/TO 3395

OCORRÊNCIA: Aberta a sessão, compareceu a requerente, bem como as empresas requeridas, representadas através dos seus prepostos, e seus advogados e que na oportunidade requereram juntada da carta de preposição, substabelecimento, procuração, documentos constitutivos e contestações. Frustrada a tentativa de conciliação. Em seguida faço os autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito. DESPACHO - 25-02/10. Em que pese a designação e intimação das partes para audiência una de conciliação, instrução e julgamento; considerando I) o acúmulo de serviço imposto a esta magistrada, a despeito da extinção das férias coletivas da magistratura e conseqüentemente do sistema de plantão forense, haja vista minha nomeação desta para, no período compreendido entre 07/01/2010 a 05/02/2010, responder, cumulativamente, pela 1ª Vara Cível - da qual sou titular -, pela 2ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude – pela qual estou respondendo em caráter de substituição automática por, no mínimo sete meses -, pela Vara Criminal e pelo Juizado Especial Cível e Criminal, todas da Comarca de Guaraí/TO, além da Comarca de Colméia /TO- a qual conta com nada mais nada menos que 05(cinco) municípios, tudo ex vi r. Portaria nº 521/2009, publicada no DJ 2329, de 10/12/2009, sem contar pela Justiça Eleitoral em ano de eleição; bem como II) o fato de responder em substituição automática sem prejuízo de minhas funções; em respeito ao esforço despendido pelos servidores desta Comarca e a presença das partes e/ou de seus advogados constituídos, dou por aberta, tão-somente, audiência de tentativa de conciliação, a qual restou inexitosa; razão pela qual redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/03/2010 às 14horas e 30minutos, em estrita obediência a pauta de audiência a mim apresentada. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Juíza de Direito em Substituição automática:

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL - CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 2008.0010.9126-0 ESPÉCIE Reclamação

Data 03/02/2010 Hora 13:30

Magistrada em Substituição automática: Dra. Rosa Maria R. G. Rossi Conciliadora: Dr^a Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: Firmino Rodrigues

ADVOGADO: João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO 1498-B REQUERIDO: Menis Alves Cândido

(6.12) - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA

6.1) SENTENÇA CÍVEL Nº 03-02/09 - Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre Firmino Rodrigues e Menis Alves Cândido, no valor de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais). Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se (SPROC/DJE). Após arquive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Encerrada a audiência, lavrou-se o presente. Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente, digitei.

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL - CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 2009.0011.1344-0 ESPÉCIE Cobrança

Data 04/02/2010 Hora 13:30 SENTENÇA Nº 07-02/10 Magistrada: Dra Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Ireno Alves da Costa

REQUERIDO: Charlie Cristiani Freitas - CPF nº 604.788.881-04.

6.1-SENTENÇA Nº 07-02/10: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre o requerente Ireno Alves da Costa e a requerida Charlie Cristiani Freitas. Considerando que a presente sentença substitui os títulos juntados aos autos, expeça-se cópias autenticadas para que a Requerida tome as providências que desejar junto ao Banco sacado, mantendo-se os originais nos autos. Publicada e intimados os presentes, registre-se.Publique-se no DJE/SPROC. Após arquive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Valor total do acordo: no valor de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Eliezer Rodrigues, escrevente, digitei.

(6.2) SENTENÇA CÍVEL Nº 06-02 ÀUTOS Nº 2009.0010.7211-5

Ação de Indenização Reclamante: CIRLENE LUCENA DE SOUSA SANTOS Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho Reclamado: BANCO BRADESCO S.A

CIRLENE LUCENA DE SOUSA SANTOS, qualificada na inicial, compareceu perante este juízo, por advogado constituído (fls.09), propondo a presente ação em face do BANCO BRADESCO S.A, parcialmente qualificado, requerendo a condenação deste no pagamento de indenização por danos materiais e morais no valor total de R\$ 10.752,36 (dez mil, setecentos e cinqüenta e dois reais e trinta e seis centavos), aduzindo, em suma, que era titular de uma conta corrente junto ao banco Reclamado e que esta conta seria utilizada para os créditos de seus proventos e que, em razão de o Banco Requerido não ter efetuado o pagamento de seu crédito na época em que fora creditado pelo órgão empregador, sofreu danos materiais e morais. A exordial veio acompanhada da

documentação de fls.09 a 18. Todavia, verifica-se que após ter sido designada audiência de conciliação, instrução e julgamento (fls.25), a Reclamante, devidamente intimada (fls.25), protocolou justificativa de não comparecimento, juntando aos autos cópia de atestado médico (fls.26/28). No entanto, constata-se que a audiência de conciliação, instrução e julgamento foi designada para o dia 02.02.2010, às 14:00 (fls.25) e o protocolo da copia do atestado médico foi efetuado às 15:00 do dia 02.02 (fls.26), ou seja, após o horário designado para a audiência. Logo, há que se dizer que a documentação juntada não cumpriu com o disposto no artigo 453, inciso II e § 1º do CPC. Ante o exposto, em razão do não comparecimento da Reclamante, nos termos do que dispõe o artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95 c/c o artigo 453, inciso II e § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Condeno a Autora no pagamento das custas judiciais em caso de propositura de nova ação com o mesmo pedido. Intime-se. Publiquese no DJE/SPROC. Após, arquive-se. Guaraí, 03 de fevereiro de 2010. Rosa Maria R. G. Rossi Juíza de Direito em substituição automática

(6.6) DESPACHO Nº 15/02 AUTOS Nº. 2009.0010.7212-3 Requerente: JOSE MAURO DE SOUSA

Advogado: sem assistência

Requerido: ROSÂNGELA FERREIRA DA SILVA E FLÁVIO FERREIRA DA SILVA

Defiro o pedido de fls.13. Após o decurso do prazo voltem conclusos. Faça-se constar o nome correto do Requerido, qual seja FLÁVIO ANACLETO DA SILVA, no sistema e na capa dos autos. Guaraí-TO, 03 de fevereiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues G. Rossi Juíza de Direito em Substituição automática

TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL - (7.6.c) PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO

Nº 2010.0000.4189-9 TCO

Art. 147 do CP Data 04.02.10 Hora

13:45 Código Aud. 7.6 Magistrada em Substituição: Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: Adalton Santos do Nascimento

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho - nomeado para o ato

Vítima: Charlie Cristiani Freitas

SENTENÇA CRIMINAL nº: 06/02 (7.0.c): Considerando que se trata de ação penal pública condicionada e que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a Adalton Santos do Nascimento a prática do delito tipificado no artigo 147 do CP contra a vítima Charlie Cristiani Freitas. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e arquive-se. Nada mais havendo para constar, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 04 de fevereiro de 2010. Magistrada em

TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL - (7.6.c) PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO

Nº 2010.0000.4190-2 TCO Art. 140 do CP Data

04.02.10 Hora

13:30 Código Aud. 7.6.c

Magistrada em Substituição: Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi

Promotor de Justica: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: Júlia Cândida de Sousa

Advogado:

Vítima: Vancleide Pereira da Silva

SENTENÇA CRIMINAL nº: 05/02 (7.0.c): Considerando que se trata de ação penal privada e que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a Júlia Cândida de Sousa a prática do delito tipificado no artigo 140 do CP contra a vítima Vancleide Pereira da Silva. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e arquive-se. Nada mais havendo para constar, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 04 de fevereiro de 2010. Magistrada em Substituição:

TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL - (7.6.) PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO

Nº 2009.0012.9272-7 TCO Art. do CP Data

04.02.10 Hora

14:45 Código Aud. 7.6

Magistrada em Substituição: Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: Davi M. das Neves Miranda

Advogado: Dr. Rodrigo Okpis Vítima: Thavlla L. Alves de Sousa

SENTENÇA CRIMINAL Nº 07/02 (6.2) – O Ministério Público não vislumbrou justa causa para adoção de providências criminais, promovendo o arquivamento dos autos. Realmente, não há elementos de prova aptos a embasar providências criminais. Diante disso homologo o pedido do promotor e determino o arquivamento dos autos. Publicada e intimado o Autor do fato na audiência, registre-se. P.(SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e arquive-se. Nada mais havendo para constar, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 04 de fevereiro de 2010. Magistrada em Substituição:

TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL - (7.6.c) PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO

Nº 2010.0000.4192-9 TCO

Art. 139 do CP Data 02.02.10 Hora

14:00 Código Aud. 7.6c

Magistrada em Substituição: Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: Gessica Martins Luz

Advogado: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado – nomeado para o ato

Vítima: Sonia Pires Grapilia

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito

SENTENÇA CRIMINAL Nº 02/02 (6.2) - Considerando que se trata de ação penal privada e que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a Gessica Martins Luz a prática do delito tipificado no artigo 139 do CP contra a vítima Sonia Pires Grapilia. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e arquive-se. Nada mais havendo para constar, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 02 de fevereiro de 2010. Magistrada em Substituição:

TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL - (7.6.c) PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO

Nº 2010.0000.4191-0 TCO

Art. 140 e 147 do CP Data 02 02 10 Hora 14:00 Código Aud. 7.6c

(Desp nº: / (7.4)

Magistrada em Substituição: Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: Sonia Pires Grapilia

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito

Vítima: Gessica Martins Luz

Advogado:Dr. Andrés Caton Kopper Delgado – nomeado para o ato

OCORRÊNCIAS: Feito o pregão, constatou-se a presença da autora do fato acompanhada de advogado e a vítima desacompanhada de advogado e, na oportunidade, em razão da ausência de Defensor Público, foi-lhe nomeado o Dr. Andrés Caton Kopper Delgado para o ato. As partes se entenderam informalmente em audiência, tendo ambas se comprometido a não mais proferir qualquer tipo de ofensa ou ameaça. A vítima afirmou expressamente que não mais tem interesse no prosseguimento do feito. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: ""MM. Juíza, considerando a manifestação de vontade da vítima e a natureza do(s) delito(s), pugno seja julgada extinta a punibilidade do(a)(s) Autor(a)(s) do fato, arquivando-se os autos com as devidas anotações e comunicações". SENTENÇA CRIMINAL Nº 03/02 (6.2) – Considerando que se trata de ação penal privada e que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a Sonia Pires Grapilia a prática do delito tipificado no artigo 140 e 147 do CP contra a vítima Gessica Martins Luz. Publiquese. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e arquive-se. Nada mais havendo para constar, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 02 de fevereiro de 2010. Magistrada em Substituição:

TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL - (7.6.c) PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO

Nº 2009.0012.2250-8 TCO

Art. 136 do CP Data 19.01.10 Hora 13:45 Código Aud. 7.6c (SCR nº: 01/10 (7.1 a)

Magistrada em Substituição: Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autores do fato: Francisca Ribeiro da Conceição e Antônio José Coelho da Silva

Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho Vítima: Joseane Ribeiro da Conceição Silva

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 01/10 (7.1 a) - Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e FRANCISCA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO e ANTÔNIO JOSÉ COELHO DA SILVA. Ficam os Infratores cientes de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo eles os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Fica a vítima ciente que, em caso de descumprimento do acordo, este Juízo deverá ser comunicado. Aguarde-se em cartório pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, vista ao Ministério Público. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se.(SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 19 de janeiro de 2010. Magistrada em Substituição:

TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL - (7.6.c) PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO

Nº 2009.0012.9280-8 TCO

Art. 309 da Lei 9.503/97 Data

02.02.10 Hora

14:30 Código Aud. 7.6c

Magistrada em Substituição: Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: David Fernandes de Almeida Advogado: Dr. Wandeilson da Cunha Medeiros

Vítima: Justica Pública

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 04/02 (7.1 a) - Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e David Fernandes de Almeida. Fica o Infrator ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ele os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se.(SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 02 de fevereiro de 2010. Magistrada em Substituição:

TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL - (7.6.c) PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO

Nº 2010.0000.4193-7 TCO Art. 140 e 147 do CP Data 02 02 10 Hora 13:45

Magistrada em Substituição: Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi

Promotor de Justica: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: Maurio Wilson Sousa Martins

Advogado: Dr.

Vítima: Denise Moreira da Silva

SENTENÇA CRIMINAL Nº 01/02 (6.2) – Considerando que se trata de ação penal privada e que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada A Maurio Wilson Sousa Martins a prática dos delitos tipificados nos artigos 140 e 147 do CP contra a vítima Denise Moreira da Silva. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e arquive-se. Nada mais havendo para constar, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 02 de fevereiro de 2010. Magistrada em Substituição:

TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL - (7.6.) PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO

Nº 2009.0012.9273-5 TCO

Art. 139 e 140 do CP Data

04.02.10 Hora

14:30 Código Aud. 7.6

Magistrada em Substituição: Dra Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: Maria Domindas Matos

Advogado: Vítima: Idalina Alves da Conceição

Advogado:

DESPACHO CRIMINAL Nº 11/02 (7.4) - Defiro o pedido do Ministério Público. Aguarde-se em cartório o decurso do prazo decadencial ou eventual manifestação da vítima. Após, voltem conclusos. P.I. SPROC/DJE. Nada mais havendo para constar, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 04 de fevereiro de 2010. Magistrada em Substituição:

TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL - (7.6.c) PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO

Nº 2010.0000.4183-0 TCO

Art. 139 CP Data 04.02.10 Hora

14:00 Código Aud

Magistrada em Substituição: Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi

Promotor de Justica: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: Josy Anne Santiago Ferreira

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto - nomeado para o ato

Vítima: Dardenia de Paula C. Maciel Advogado: Dr. José Ferreira Teles

DESPACHO CRIMINAL Nº 09/02 (7.4) - Defiro o pedido do Ministério Público. Aguarde-se em cartório o decurso do prazo decadencial ou eventual manifestação da vítima. Após, voltem conclusos. P.I. SPROC/DJE. Nada mais havendo para constar, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 04 de fevereiro de 2010. Magistrada em Substituição

TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL - (7.6.c) PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO

Nº 2009.0012.9276-0 TCO

Art. 147,140,138 e 139 do CP Data

02.02.10 Hora

13:30 Código Aud. 7.6c Desp nº: / (7.4)

Magistrada em Substituição: Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi

Promotor de Justica: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: Jose Pereira Filho

Advogado: Dr.

Vítima: Oseas Andrade de Sousa e outra

DESPACHO CRIMINAL Nº 01/02 (7.4) - Defiro o pedido do Ministério Público. Aguarde-se em cartório o decurso do prazo decadencial ou eventual manifestação da vítima. Após, voltem conclusos. P.I. SPROC/DJE. Nada mais havendo para constar, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 02 de fevereiro de 2010. Magistrada em . Substituição:

GURUPI 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO: EXECUÇÃO - 4.566/98

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17

Executado: Caetano e Martins Ltda.

Advogado: Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinto o presente feito nos moldes dos artigos 269, III e 794, II ambos do CPC. Torno sem efeito a penhora e depósito, expedindo-se o necessário para suas baixas sendo que, em havendo custas, as mesmas deverão ser custeadas pelos executados. Custas já pagas. Honorários advocatícios pactuados. Após a intimação, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se com as devidas baixas e anotações. Intimem-se. PR.Cumpra-se. Gurupi 07/12/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO.

2- AÇÃO: MONITÓRIA - 5.244/00

Requerente: CVR Comercial de Máquinas e Veículos Ltda. Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53-B

Requerido(a): Jeferson Roberto Disconsi de Sá Advogado(a): Jeferson Roberto Disconsi de Sá OAB-GO 15.154 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno dos autos intimem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30(trinta) dias, arquive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses arquive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi, 01/02/2010." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho Juiz de Direito.

3- AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO - 2009.0012.1509-9

Requerente: Éxito Factoring Fomento Mercantil Ltda Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2929 Requerido: Sigma Motores e Transformadores Ltda, Mapil Engenharia Elétrica e

Montagem Ltda e Mario de Castro Pillar

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "(...) Sendo assim, homologo o acordo firmado entre as partes e julgo extinta a presente ação cautelar de arresto com fulcro nos arts. 269, III do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade, conforme certidão de fls. 42. Desnecessária a extinção de oficio ao Detran, tendo em vista o ofício de fls. 37. Intimem-se. Autorizo o desentranhamento requerido, mediante copia e termo nos autos. Transitada em julgado arquive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 02/02/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em substituição automática."

4- AÇÃO: MONITÓRIA - 5.244/00

Requerente: Dário Gonçalves

Advogado(a): José Orlando N Wanderley OAB-TO 1378 Requerido(a): Carlos Roberto Xavier de Carvalho Advogado(a): Valéria Bonifácio Gomes OAB-TO 776-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno dos autos intimem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30(trinta) dias, arquive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses arquive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi, 01/02/2010." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho Juiz de Direito.

5- AÇÃO: MONITÓRIA - 2008.0007.1334-8

Requerente: Juscelir Magnago Oliari

Advogado(a): Juscelir Magnago Oliari OAB-TO 1.103

Requerido: Éldoir João Nunes Vieira

Advogado(a): Silvania Barbosa de Oliveira Pimentel- Defensora Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justifica-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por orjugade antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão julgadas as preliminares, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. Cumpra-se. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento $006/90,003/00\ e\ 036/02\ da\ CGJ-TO)$.

1-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE

LIMÎNAR - 2009.0007.9099-5 Requerente: Brás Rodrigues da Costa Advogado(a): Fernando Corrêa de Guamá Requerido: Clementina Iurko Martins

Advogado(a): Valdivino Passos Santos OAB-T 4372

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 40 que informa que não citou o denunciado a lide por não achar a fazenda mencionada no mandado.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDORES SOLVENTES - 2009.0006.7068-0

Exequente: Carlos Napoleão e Marileide Fernandes de Souza Costa

Advogado(a): Edson de Oliveira Cavalcante OAB-RO 1510

Executado: Émilia de Fátima Tavares, Eduardo Di Petrilho e Manoel Bezerra

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de suspensão de 30 dias a contar desta intimação.

4-AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 2008.0006.7461-0

Exequente: Covemáquinas Comercial de Veículos

Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO 1.489

Executado(a): Ilcinei Bezerra Ferreira Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do despacho de fls. 67, que informa que não houve informação de bens na declaração de Isento da executada, bem como para indicar bem penhorável no prazo de 10(dez) dias.

5- AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL POR INADIMPLÊNCIA - 2008.0008.2551-0

Requerente: Constancia Pereira da Silva Advogado(a): Sueli Santos de Souza Aguiar OAB-TO 4034

Requerido(a): João Alves da Silva

Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 327-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar no prazo de 10(dez) dias, sobre o memorial descritivo de fls. 87/89.

6-AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 6.378/06

Requerente: Cotril Máquinas e Equipamentos Ltda. Advogado(a): João Correia Leite – OAB-GO 1.890-A Requerido: Central Edificações e Indústria de Pré-Moldados Ltda.

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2.428-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

7-AÇÃO: DECLARATÓRIA NEGATIVA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 2009.0011.4322-5

Requerente: Gersino Gomes Nazario Advogado(a): Gadde Pereira Gloria

Requerido(a): Brasil Telecom S/A, Atlântico Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados e SPC Brasil - Servico Nacional de Proteção ao Crédito

Advogado(a): 1º requerida: Cristiana Lopes Vieira OAB-TO 2608; 2º requerido:José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP 126.504; 3º requerido: Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar no prazo de 10(dez) dias, a contestação e documentos de fls. 171/195.

8- AÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 5.825/03

Exequente: Erion de Paiva Maia

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Executado: Clube dos Diretores Lojistas do Rio de Janeiro e Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/Á.

Advogado(a): Marcus Vinicius Gomes Amorim OAB-RJ 115.867 e Vinícius Ribeiro

Alves Caetano OAB-TO 2040 INTIMAÇÃO: Fica a primeira executada CDL intimada para pagar no prazo de 15(quinze) dias, no valor de R\$ 60.873,99(sessenta mil oitocentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos), conforme determinado no despacho de fls. 450

e cálculo de fls. 457/462.

9-AÇÃO: MONITÓRIA - 5033/99

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

Requerido(a): José Gomes Mendonça

Advogado(a): Tatiana Tristão do Couto Mendonça OAB-GO 18988

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da penhora de fls. 125 para no prazo

de 15(quinze) dias, impugnar.

10-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0002.9008-9

Requerente: Jader Daniel Borges

Advogado(a): Maydê Borges Beani Cardoso OAB-TO 1.967-B Requerido(a): Diney Costa Macedo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da devolução da correspondência de citação da parte requerida informada pelos correios como "mudou-se"

11- AÇÃO - MONITÓRIA - 2008.0003.3502-5

Requerente: Jerônimo Alexandre Alfaix Natário Advogado(a): Isaú Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-GO 25468 Requerido(a): Bonas Carnes Comercial de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

12- AÇÃO - EXECUÇÃO - 4.999/99

Exeqüente(a): Kenia Calçados Ltda. Advogado(a): Isaú Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO 796 Executado(a): Matias & Pereira Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para informar o atual endereço da parte requerida tendo em vista a certidão do senhor oficial de justiça de fls. 84 da Comarca de Palmas-TO.

13- AÇÃO - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 2008.0001.8026-9

Requerente: Karley da Silva Gomes

Advogado(a): Rogério Bezerra Lopes OAB-GO 20747 Requerida(a): Banco Cruzeiro do Sul

Advogado(a): Leandro Jéferson Cabral de Mello OAB-TO 3.683-B

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para procederem ao levantamento dos alvarás que se encontram no bojo dos autos, no prazo de 10(dez) dias e caso não compareçam os autos serão arquivados e baixados devidamente.

14-AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 5.500/01

Exequente: Gurupi Veículos Ltda., Otávio Gonçalves de Assis e Cloves Gonçalves de Aráujo

Advogada: Leila Strefling Gonçalves OAB-TO 1380

Executado: Banco do Estado de Goiás - BEG Advogado(a): Dearley Kuhn OAB-TO 530-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para impugnar o valor penhorado de fls. 61, na forma e prazo legal.

15- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- 6.568/07

Exequente: Luiz Lourenzetti Ramos

Advogada: Jeane Jaques Lopes de C. Toledo OAB-TO 1882.

Executado: Sebastião Camargo Advogado: Luiz Tadeu Guardieiro Azevedo OAB-TO 116-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para proceder ao levantamento via alvará, que se encontra no bojo dos autos, da quantia de fls. 165 e do

remanescente depositado às fls. 168.

16- AÇÃO - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 4.950/99

Requerente: Loremi Moraes Antunes

Advogado(a): José Tito de Souza OAB-TO 489 Requerida(a): Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-GO 13.721
INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas do retorno dos autos do Eg.
Tribunal de Justiça-TO, em não havendo nenhuma manifestação no prazo de 15(quinze) dias, os autos serão arquivados com baixas e anotações.

17- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 5.435/01

Requerente(a): Unilever Brasil Ltda - Ind Gessy Lever Advogado(a): Therezinha J Costa Winkler OAB-SP 25.730 Requerido(a): Lucélia da Silva Milhomem

Advogado(a): Valéria Bonifácio Gomes OAB-TO 776-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de suspensão

pelo prazo de 30(trinta) dias.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê,tudo $\dot{\ }$ termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme Provimento006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO - REPARAÇÃO DE DANOS - 2007.0009.5281-6

Requerente(a): Darcy de Lima Santos e Lemos

Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1775

Requerida(a): Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para impugnar a penhora via bacen-

jud no valor de R\$ 996,08, de fls. 185, na forma e no prazo legal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- Ação: Execução de Titulo Extrajudicial - 6.525/06 Requerente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo Advogado(a): Rubens Dário Lima Câmara OAB-TO 2807 Requerido(a): Brasil Central Comércio de Sementes Ltda

Advogado(a): José Ribeiro dos Santos OAB-TO 979 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Sendo assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, III e § 1º do CPC. Condeno o autor nas custas processuais e honorários de advogado, os quais fixo em 10% sobreo valor atualizado da causa. Transitada em julgado, arquive-se com as devidas baixas e anotações. Intimem-se. Tendo em vista que restou inequívoca a cientificação do autor a respeito da renúncia do mandato outorgado (fls 83/89), proceda-se a intimação do réu desta sentença e, para querendo, constituir outro advogado, o que deverá se dar por carta no endereço comunicado em fls. 83. PR. Cumpra-se. Gurupi, 30/11/09." (ASS) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de

2- Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar - 2009.0008.6259-7

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira OAB-TO 4093

Requerido(a): Ivonete Aguiar Barbosa

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Quanto à petição retro, defiro seja oficiado ao Detran para a anotação da ordem judicial. Indefiro os demais pleitos tendo em vista que o cumprimento do mandado deve se dar judicialmente, não sendo tal encargo das polícias, nada impedindo que o autor proceda à comunicação da ordem judicial dada nestes autos. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 11/12/09." (ASS) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.

3- Ação - Execução - 4.019/97

Requerente: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira OAB-RJ 151.056-S

Reguerido(a): Antonio Lisboa Coelho Noronha

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro requerimento de fls. 143. Anote-se. Dê-se vista como requerido. Cumpra-se. Gurupi-TO, 01/12/09". (ASS) Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- Ação - Cumprimento de Sentença - 6.628/07

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antonio Pereira da Silva OAB-TO 17 Requerido(a): Walter Sousa do Nascimento

Advogado(a): Walter Sousa do Nascimento OAB-TO 1377

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar, no prazo de 15 dias,

sobre a impugnação de fls. 88/94.

2- Ação - Execução - 6.410/06

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO 1965

Requerido(a): Jucemar Copetti

Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO 156-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para providenciar o cumprimento da carta precatória remetida para a Comarca de Cristalândia, conforme ofício de fls. 99, e informar seu preparo no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, bem como

intimar também a parte autora para atualização do valor da dívida no prazo de 10 dias sob pena de extinção para fins de designação dos leilões

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2008.0010.7895-6

Autos: Execução de Alimentos Requerente: J. L. de L.

Advogado: Dr.(a) Hellen Cristina Peres - OAB/TO nº 2510

Requerido: J. C. R. Advogado: não constituído

Objeto: Intimação da advogada do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto a certidão de fls. 54, onde informa que não fora encontrado o requerido no endereço retro informado. Gurupi, 05 de outubro de 2009. dr.(a)

Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito."

PROCESSO: 2009.0005.6861-3

Autos: Execução de Alimentos

Requerente: M. P. M.

Advogado: Dr.(a) Hilton Cassiano da Silva Filho - OAB/TO nº 4044

Requerido: A. P. A. Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto a devolução da Carta Precatória nº281/09. Gpi, 18.01.10. dr.(a)

Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0012.2452-7

Autos n.º : 12.299/09 Ação : EXECUÇÃO

Requerente: ASSUÉRIO AIRES DE SOUZA Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO Requerida: LG - ELETRONICS DA AMAZONIA LTDA Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO A ART. 267, VIII,DO CÓDIGO PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. GURUPI, 01 de dezembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO"

PROTOCOLO LÍNICO: 2009 0010 9180-2

Autos n.º: 12.093/09 Ação : COBRANÇA

Requerente: PAULO VALÉRIO DUTRA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerida : WÍTALO SOBRAL

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO A ART. 51, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. GURUPI, 01 de dezembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago - JUÍZA DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0010.1379-0

Autos n.º : 10.926/08 Ação : COBRANÇA

Requerente: PAULO ROBERTO RODRIGUES BORGES Advogado : DR. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB TO 37, DRª PAMELA

NOVAIS CAMARGOS OAB TO 2252

Requerida: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado : DR. FÁBIO ALVES DOS SANTOS OAB TO 81/B, DR. LAURÊNCIO MARTINS SILVA OAB TO 173-B

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Por todo o exposto, e com fulcro no art. 52, IX, b, da Lei 9.099/95, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS A EXECUÇÃO PARA DETERMINAR QUE SEJA LIBERADO ALVARÁ JUDICIAL À EMBARGANTE/EXECUTADA NO VALOR DE R\$ 262,84 (DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) E AO EMBARGADO/EXEQUENTE O VALOR DE R\$ 6.694,07 (SEIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS). Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 02 de fevereiro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago - JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9224-8

Autos n.º : 12.101/09 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS Requerente: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO

Advogado: DR. MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO OAB TO 504

Requerida : SPC BRASIL Advogado : DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462

Requerida : SERASA S/A

Advogado : DR. SÉRGIO RODRIGO DO VALE OAB TO 547, DRª IRANA DE

SOUSA COELHO OAB TO 115-B

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. P.R.I. Gurupi-TO, 15 de dezembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.5887-2

Autos n.º : 12.486/10 Ação : Cobrança

Requerente : Divino Pereira Neves

Advogado: José Lemos da Silva – OAB-TO 2220 Requerido: Jucemar Antônio de Moraes

Advogado: Não há advogado constituído nos autos INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 17 de março de 2010, às 13:30

horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.5913-5

Autos n.º: 12.438/10 Ação : Reclamação Requernte: Osmar Neves Rocha

Advogado: Nara Rúbia Marques Metzka – OAB-TO 4309

Requerido: Ricardo Bueno Paré

Advogado: Não há advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 18 de março de 2010, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4192-6

Autos n.º : 12.064/09 Ação : Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Amadeu Pereira Borges

Advogado: Lisangela de Macedo Reis Moreira – OAB-DF 20017

Requerido: Vinícius Ribeiro de Brito

Advogado: Não há advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 18 de março de 2010, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0012.2448-9

Autos n.º: 12.300/09

Ação : RESCISÃO CONTRATUAL Requerente: MARIA DO LIVRAMENTO VIEIRA

Advogado : DEFENSOR PÚBLICO

Requerida : CARRO MARTINS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO Requerida: MATEUS ANJOS DE JESUS Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerida: MERCADO LIVRE COMÉRCIO ATIVIDADES DE INTERNET LTDA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. Gurupi-TO, 12 de janeiro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9318-0

Autos n.º : 12.191/09 Ação : EXECUÇÃO

Requerente: TEOTONIO E TEOTONIO LTDA ME Advogado: DR. FABIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807 Reguerida: FERNANDA MARTINS GUEDES Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VI,do CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. GURUPI, 03 de dezembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Protocolo Único:

AUTOS N.º : 8.417/06 Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Reclamante : MARILENE PEREIRA DOS SANTOS DA SILVA

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA Reclamada: D. A. FURTADO E CIA LTDA Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 02/12/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9305-8

Autos n.º : 12.211/09 Ação : EXECUÇÃO

Requerente: PEDRO LUIZ PINTO PREVEDELLO Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO Reguerida : MARIA IMACULADA DA SILVA Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO... P.R.I... Gurupi-TO, 27 de novembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago - JUÍZA DE DIREITO"

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0012.2573-6

Autos n.º: 12.335/09 Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ADAMILTON MENDES RAMOS

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO Requerida: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 8", E ART. 51, IV, AMBOS DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 15 de dezembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago - JUÍZA DE DIREITO"

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9369-4

Autos n.º: 12.215/09 Ação: COBRANÇA

Requerente: BRUNO GOMES XAVIER Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerida: DEUSIRAN BRITO REIS

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com rulcro no art. 51, I da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito.... P.R.I... Gurupi-TO, 15 de dezembro de 2.009. Maria . Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0012.2611-2

Autos n.º: 12.282/09 Ação: COBRANCA

Requerente: SAULO FERREIRA DA SILVA Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO Requerida: EDMUNDO PIRES DE LIMA Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267,INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL,HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO... P.R.I... Gurupi-TO, 15 de dezembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0003.9191-1

Autos nº : 9 445/07 Ação: EXECUÇÃO

Reclamante: IRMÃOS SAKAI LTDA

Advogado(a): DRª JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775

Reclamado :ESPÓLIO DE LUIZ GOMES DE MEDEIROS

Advogados: DR. ANTONIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO, DR. CLOVES GONÇALVES DE

Reclamado: ESPÓLIO DE VALDIR GOMES FEREIRA

Advogados: DR. ANTONIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO, DR. CLOVES GONÇALVES DE

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro o pedido. Intime-se como requerido." Requerer ainda que Vossa Excelência intime a parte autora, para manifestar sobre as notas promissórias oferecidas como forma de garantia de pagamento; em aceitando, seja declarada extinta a execução". Gurupi-TO, 15 de dezembro de 2.009 MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO _ JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo Único: AUTOS N.º: 4.653/99 Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : SINIBALDO MACIEL FERREIRA

Advogado(a): DRa ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740

Reclamada : ADVALDA PEREIRA DE OLIVEIRA Advogado : DRª DENISE ROSA SANTANA FONSECA OAB TO 1489

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 794, II, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 11/01/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9226-4

Autos n.º: 12.103/09 Ação: COBRANÇA

Requerente: SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE Advogado : DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807 Requerida : MARIA DIANA SANTANA EVANGELISTA Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 2º, art. 6º e art. 20, todos da Lei 9.099/95, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO MARIA DIANA SANTAN EVANGELISTA A PAGAR A SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE A QUANTIA DE R\$ 431,20 (QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS) ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 18 A.M. A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. Deverá o reclamado cumprir a sentença até seu trânsito em julgado sob pena de execução com penhora e alienação de seus bens e no prazo de 15 dias sob pena de multa de 10%. Sem custas conforme determina o art. 55 do citado diploma legal.Publique-se. Intime-se o Reclamante. Registre-se. Gurupi-TO, 15 de dezembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO"

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0012.2615-5

Autos n.º : 12.218/09 Ação : EXECUÇÃO

Requerente: ARISTÉLIA RODRIGUES HENRIQUE Advogado : DRª MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967

Requerida : LUIZ HÉLIO DOS SANTOS PEREIRA Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 3°, § 1°, I DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face diposto no

artigo 55 da Lei nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 02 de dezembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0012.2604-0

Autos n.º : 12.292/09 Ação : EXECUÇÃO

Requerente: ÉDIMA DE FÁTIMA VAZ

Advogado: DRª GILIANNY RIBEIRO GOMES OAB TO 3802

Requerente: GILIANNY RIBEIRO GOMES Advogado: DRª GILIANNY RIBEIRO GOMES OAB TO 3802

Requerida : MARLOS PATRIC DA SILVA Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 618, I, AMBOS, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.... P.R.I... Gurupi-TO, 03 de dezembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.4185-3

Autos n.º : 12.073/09 Ação : COBRANÇA

Requerente: MARCIO ANTONIO DA COSTA Advogado : DR.JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220 Requerida: RENATO NERES DE BRITO Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. Gurupi-TO, 12 de janeiro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: AUTOS N.º: 8.727/06

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS Reclamante: MARIA HELENA SANTOS BARROS REAL

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO Reclamados : LOJAS ARAÇÁ LTDA, MOTOROLA INDUSTRIA LTDA E MOTOASSIST

Advogados: DRª ADRIANA BERNARDOCKI

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 12/01/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo Único:

AUTOS N.º: 8.254/06

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Reclamante : ADAILTON LIRA BARROS Advogado(a): DR. EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB TO 1895

Reclamada: AFONSO MURILO DE OLIVEIRA

Advogado: DR. TIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 02/12/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9215-9

Autos n.º : 12.124/09 Ação : COBRANÇA

Requerente: SOLANGE FERNANDES DOS REIS

. Advogado : DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374, DR. VALDIVINO PASSOS

SANTOS

Requerida: JOÃO CRENTE

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM JULGAMENTO DO MÉRITO... P.R.I... Gurupi-TO, 15 de dezembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9214-0

Autos n.º : 12.125/09 Ação : COBRANÇA

Requerente: SOLANGE FERNANDES DOS REIS

Advogado : DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374, DR. VALDIVINO PASSOS

Requerida: WALKIRIA P. MARINHO

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM JULGAMENTO DO MÉRITO... P.R.I... Gurupi-TO, 15 de dezembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO"

AUTOS N.º : 12.391/09

Protocolo único: 2009.0012.2547-7

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Reclamante: ALBERTINO DOS SANTOS Advogado : DR. ANTONIO PEREIRA DA SILVA, DR. JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY OAB TO 1378

Reclamado: DUETTO SUPER IND E COM DE COMÉSTICO LTDA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO Reclamado : GEAN CARLOS TEÓFILO Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 03 de março de 2010, às 15:30 horas, para Audiência de conciliação designada.

AUTOS N.º: 12.403/09

Protocolo único: 2009.0012.2556-6

Ação: COBRANÇA

Reclamante: VALDENY GARCIA AMARAL

Advogado : DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374, DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamado : VATERLO ALVES RIBEIRO Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 04 de março de 2010, às 14:30

horas, para Audiência de conciliação designada.

AUTOS N.º: 12.446/10

Protocolo único: 2009.0000.5964-0

Ação: COBRANÇA

Reclamante: MARCIO ANTONIO DA COSTA Advogado : DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220 Reclamado : PATRICIA LIMA DE CARVALHO Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 11 de março de 2010, às 15:45

horas, para Audiência de conciliação designada.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9299-0

Autos n.º : 12.209/09 Ação : RESSARCIMENTO

Requerente: IVANILDE SOARES DA SILVA Advogado : DR. FRANCISCO ERIBERTO DE CARVALHO BRITO OAB TO 642

Requerida : BANCO SCHAIN

Advogado: DR. FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO OAB CE 16075

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 14 de janeiro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago -JUÍZA DE DIREITO"

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0006.1533-0

Autos n.º: 9.672/07

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS Reclamante: JONAS TAVARES DOS SANTOS

Advogado(a): DRa LEILA STREFLING GONÇALVES OAB TO

Reclamados : ROMERO F. COSTA

Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 02/12/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago - JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9275-2

Autos n.º: 12.178/09 Ação: COBRANÇA

Requerente: TEOTONIO E TEOTONIO LTDA - ME Advogado : DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807, DRª ÂNGELA MÁRCIA DE

SOUŠA GOMES OAB TO 4376

Requerida: BERNARDES E SOARES LTDA Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95, julgo extinto o procersso sem julgamento de mérito... P.R.I. Gurupi-TO, 15 de dezembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9242-6

Autos n.º : 12.139/09 Ação : COBRANÇA

Requerente: COMERCIAL DE ALIMENTOS FALMBOYANT - LTDA

Advogado : DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374, DR. VALDIVINO PASSOS

SANTOS

Requerida: DILZE MARA BATISTA BORGES Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE DISPOSTO NO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 03 de dezembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9216-7

Autos n.º : 12.127/09 Ação : COBRANÇA

Requerente: SOLANGE FERNANDES DOS REIS

Advogado : DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374, DR. VALDIVINO PASSOS

SANTOS

Requerida: EVERTON ED. CARVALHO Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM JULGAMENTO DO MÉRITO... P.R.I... Gurupi-TO, 15 de dezembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

AUTOS N.º: 12.416/10

Protocolo único: 2010.0000.5942-9

Ação : COBRANÇA

Reclamante: FÁBIO DE OLIVEIRA MOURA

Advogado: DR. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933, DR. ANDERSON

LUIZ ALVES DA CRUZ

Reclamado: CICERO FONSECA DA SILVA Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 04 de março de 2010, às 16:30

horas, para Audiência de conciliação designada.

AUTOS N.º: 12.415/09

Protocolo único: 2009.0010.9254-0

Ação : COBRANÇA

Reclamante: COMERCIAL DE ALIMENTOS FLAMBYANT LTDA

Advogado : DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374, DR. VALDIVINO PASSOS

SANTOS OAB TO 4372

Reclamado: RODRIGO DA SILVA MACEDO Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 25 de fevereiro de 2010, às

16:00 horas, para Audiência de conciliação designada.

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO N. 2005.0002.9825-7

Requerente: Alexandre Gomes Cursino Advogado: Dr. José Ferreira Teles OAB/TO 1746

Requerido: José Ferreira da Silva e Outros Advogado: Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1334 e Dr. Newton Cesar da Silva

Lopes, OAB/TO 11.703.

DESPACHO: Intime-se o autor pessoalmente, nos termos da decisão de fls. 59/60.

Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N. 2009.0006.0921-2

Exequente: União

Advogado: Procuradoria Fiscal da União Executado: Joaquim Martins Pinheiro

Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho OAB/MG 72.218 e Drª. Alessandra Ferreira

Pinheiro OAB/MG 74.600

DESPACHO:O Processo está sentenciado. Intime-se o executado para o pagamento das custas finais. Prazo: 5(cinco) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

ACÃO POPULAR N. 2005 0003 0799-0

Requerente: Antonio Gonçalves de Lima

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1334

Requerido: José Alves da Costa

Advogado: Dr. Epitácio Brandão Lopes OAB/TO 315

DESPACHO: Intime-se o réu para, nos termos da sentença, pagar as custas processuais

finais. Prazo: 5 (cinco) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

ACÃO POPULAR N. 2005.0003.0799-0

Requerente: Antonio Gonçalves de Lima

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1334

Requerido: José Alves da Costa Advogado: Dr. Epitácio Brandão Lopes

DESPACHO: Intime-se o réu para, nos termos da sentença, pagar as custas processuais

finais. Prazo: 5 (cinco) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA 1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS: 2008.0002.6520-5 (4136/08)

Ação: Monitória

Requerente: Donato Nogueira Saldanha Pinto Advogado: Dr. Florismar de Paula Sandoval

Requerido: Município de Lizarda

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados para efetuar o pagamento das custa no valor de R\$ 210,80, juntando nos autos o comprovante de pagamento.

AUTOS: 2007.0010.3068-8 (3941/07)

Acão: Reivindicatória

Requerente: Petronilia Mota de Deus

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes

Requerido: INSS

INTIMADO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "... Ante o exposto, no termos do art. 267, VIII do Código de processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Miracema do Tocantins, em 18 de dezembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0009.1625-9 (3894/07)

Ação: Execução Fiscal Exegüente: A União

Executado: Radio Cultura de Miracema do Norte Ltda Advogado: Dr. Armando Soares de Castro Formiga Executado: Wagner Macedo Camargo Pires

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "... Ante o exposto, com fulcro nas disposições do artigo 26 da Lei n6.830, de 22/09/1980, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO movida pela UNIÃO em desfavor da Rádio Cultura de Miracema do Norte Ltda, uma vez que conforme consta às fls. 80/113 o débito foi parcelado. Proceda-se ao desbloqueio do valor bloqueado às fls. 72. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, arquivem-se os autos. Publique-se. /registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 10 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2358/00

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dra. Fernanda Ramos Ruiz Requerido: Antonio Luiz Avelino Filho e sua Mulher Francisca V. Alcântara Avelino

Advogado: Dr. José Humberto Alves Timótio

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados do seguinte despacho: "... Configurando-se a hipótese do artigo 265, II do Código de Processo Civil, tendo em vista o pedido da parte de fls., 89 suspendo o curso do processo pelo prazo solicitado. Findo o prazo, o Cartório certificará, venham-me os autos à conclusão, para providencias visando o prosseguimento do feito. Intimem-se. Miracema - TO, em 16 de dezembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

AUTOS: 2359/00

Ação: Embargos à Execução Embargante: Antonio Luiz Avelino Filho Advogado: Dr. Eduardo César Gotardo Embargado: Banco da Amazônia

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "... Decido. A parte foi chamada para providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, mas deixou que escoassem todos os prazos assinalados sem qualquer manifestação, o que impediu o prosseguimento da ação. Em conseqüência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver.P.R.I. e, certificado o transito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema - TO, em 16 de dezembro de 2009.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

AUTOS: 2223/00

Ação: Cautelar Incidental

Requerente: José Sinval Ramalho Advogado: Drs. Coriolano Santos Marinho e Antonio Luiz Coelho

Requerido: Banco Bradesco S/A Advogado: Não Constituido

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da parte autora intimado da parte final da sentença a seguir transcrito: "... Decido. Isto, conforme o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 17 de dezembro de 2009 (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

AUTOS: 3211/03

Ação: Busca e Apreensão Requerente: A Vigilância Sanitária Estadual Advogado: Dr. Solano Donato Carnot Damacena Requerido: Romão da Silva e Antonio Jose Amaral Advogado: Dr. Francisco Valdecio Costa Pereira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados da parte final da sentença a seguir transcrito: "... Isto posto, emergindo dos autos o abandono da parte autora, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, e de conseqüência, revogo a liminar deferida às fls. 09/11. Sem custas, sem honorários. P.R.I. Certificado o transito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. De Araguaína para Miracema do Tocantins, 25 de janeiro de 2010. (a) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito Auxiliar". META 2

AUTOS: 2548/00

Ação: Reparação de Danos em Procedimento Sumaríssimo Requerente: Cícero Abreu Caldeira

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: Firma Sapel – Serviços Técnico de Eletricidade Ltda

INTÍMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados da parte final da sentença a seguir transcrito: "... Ante o exposto, homologo por sentença a desistência ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de conseqüência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Sem Honorários. P.R.I. Certifico o trânsito em julgamento, arquive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. De Araguaina para Miracema do Tocantins, 25 de janeiro de 2010. (a) Dr. Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Auxiliar". META 2

AUTOS: 1641/95

Ação: Obrigação de Fazer Requerente: Luiz Gomes Campos

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida Requerido: Lucilio Aparecido Alves

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimado do despacho de fls. 45 a seguir transcrito a seguir transcrito: "... Ante o decurso de tempo, Intime-se o autor pessoalmente, bem com seu advogado (a), para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. De Araguaina para Miracema do Tocantins, 25 de janeiro de 2010. (a) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito Auxiliar". META 2

Ação: Embargo de Terceiro Requerente: Alair Antonio Pires Advogado: José Pedro Wanderley

Embargado: Lucilio Aparecida Alves e Luiz Gomes de Campos

Advogado: Dr. Rildo Cateano de Almeida

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "... Isto posto, emergindo dos autos o abandono da parte autora, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de processo Civil. Custas finais pelo(a) Embargante, se houver, sem honorários. P.R.I. Certificado o transito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. De Araguaina para Miracema do Tocantins, 25 de janeiro de 2010. (a) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito Auxiliar". META 2

AUTOS: 2314/00

Ação: Indenização por ato Ilícito Requerente: Jaime Conceição Pereira Brito Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Edson José Lara

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "... Isto Posto, emergindo dos autos o desinteresse da parte no regular prosseguimento do feito, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, e § 1 do CPC. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Certificado o transito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. De Araguaina para Miracema do Tocantins, 25 de janeiro de 2010. (a) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Auxiliar". META 2

AUTOS: 1726/96

Ação: Medida Cautelar Preparatório de Sustação de Protesto

Requerente: Ivory de Lira Aguiar Cunha Advogado: Dr. Edson Oliveira Soares Requerido: Fort Card- Brasil Adm. Cart

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados da sentença a seguir transcrita: "... Isto posto, emergindo dos autos o abandono e desinteresse da parte no regular prosseguimento do feito, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e VI do Código de Processo Civil, e, de conseqüência, revogo os efeitos da liminar concedia às fls. 14. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. De Araguaina para Miracema do Tocantins, 25 de janeiro de 2010. (a) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito Auxiliar". META 2

AUTOS: 1741/96

Ação: Ordinária de Cancelamento de Protesto Cumulado com Perda e Danos

Requerente: Ivory de Lira Aguiar Cunha Advogado: Dr. Edson Oliveira Soares Requerido: Ford Car. Brazil Adm. Cart.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados da sentença a seguir transcrita: "... Isto Posto, emergindo dos autos o desinteresse da parte no regular prosseguimento do feito, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Certificado o transito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. De Araguaina para Miracema do Tocantins, 25 de janeiro de 2010.(a) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". META 2

AUTOS: 3710/07

Ação: Busca e Apreensão Requerente: Banco Bradesco S/A Advogado: Dr. Fabiano Ferrari Lenci Requerido: Abel Nonato da Luz Júnior

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados da sentença a seguir transcrita: "... Assim, inexistindo qualquer impedimento legal, homologo, homologo, por sentença, o pedido de desistência e julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII do CPC. P.R.I. Após o transito em julgado arquive-se. Custas remanescente pelo Autor. Sem honorários pois o réu, embora citado, não constitui. Transitada em julgado, inexistindo pedido de cumprimento, arquivem-se os autos. Palmas / Miracema, 14 de dezembro de3 2009. (a) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito". – META 2

AUTOS: 2151/00

Ação: Popular

Requerente: Antonio Luiz Coelho Advogado: Dr. Antonio Luiz Coelho

Requerido: Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins – TO

Advogado: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados da sentença a seguir Ex Positis, com fulcro no art. 269, I, do código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido contido na inicial. Sem custas e honorários advocatícios por força do contido no art. 5 °, LXXIII, da Constituição Federal. P.R.I. Inexistindo recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça para o reexame necessário (Art. 19 da Lei 4717/65). Palmas/ Miracema, 16 de dezembro de 2009. (a) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito". META 2

AUTOS: 2452/00

Ação: Civil Publica

Requerente: O Ministério Público Est. do Estado do Tocantins Requerido: O Município de Miracema do Tocantins –TO

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da parte requerida intimado da sentença de fls. 88 a seguir transcrita: "... Ante ao exposto, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimemse. após arquivem-se. Miracema – TO, 15 de dezembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

AUTOS: 2158/00

Ação: Despejo por falta de Pagamento c/s Cobrança dos Aluguéis

Requerente: Noé Pereira Lima e José Pereira Lima Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: José Marcos da Silva e Fiador Gilton Cleber Venâncio da Silva

Advogado: Dr. Edson Oliveira Soares

INTIMAÇÃO: Ficam as Partes e seus Procurados intimados da sentença a sequir transcrita: "... Ex positis, julgo procedente o pedido para condenar os réus no pagamento da quantia de R\$ 1.428,41 (hum mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e um centavos) - concernentes aos alugueis em atraso, contas de energia e multa contratual, corrigida monetariamente pelos índices da tabela aprovada pelo Tribunal de Justiça do Estadoe juros de mora de 1º ao mês, tudo a partir de novembro de 1997, das custas processuais e honorários advocatícios de 15º (quinze por cento) sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento (Sumula 14 do STJ). P.R.I. Transitada em julgado, aguarde-se pedido de cumprimento de sentença. Palmas / Miracema, 15 de dezembro de 2009. (a) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito". META 2

AUTOS: 2242/00

Ação: Comunitário

Requerente: José Liberato Costa Povoa Advogado: Dr. Helio Luiz de Cáceres Peres Miranda

Requerido: IPFTINS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados da sentença a seguir DECIDO. O Requerido, através de seu procurador (fls. 191 vº), Assim, inexistindo qualquer impedimento legal, homologo, por sentença, o pedido de desistência e julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII do CPC. P.R.I. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos, pois as custas processuais e taxa judiciária já foram pagas, conforme fls. 29 e 33. Miracema do Tocantins, 08 de dezembro de 2009. (a) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito", META 2

PALMAS 2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES BOLETIM Nº 17/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO: MONITORIA - 2007.0010.8937-2/0

Requerente: CPN – Construtora Porto Nacional Ltda Advogado: Luiz Gustavo de Cesario – OAB/TO 2213 Requerido: SOS Construções e Saneamento

Advogado: Cairon Ribeiro dos Santos - OAB/TO 4354-A - GO 12.313

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro as provas requeridas às folhas 306 e 308. Intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer em Cartório a fim de retirar as cartas precatórias de intimação das testemunhas arroladas e, em igual prazo, comprovar seu protocolo na comarca deprecada. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2010. (Ass) Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Juiz de Direito em substituição automática"

02 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0007.4212-5/0

Requerente: Banco Itaucard S/A Advogado: Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO 4093 / Haika Micheline Amaral Brito -

OAB/TO 3785

Requerido: Rejane Galvão Cantidio

Advogado: Didvmo Mava Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folha 99. Designo audiência de conciliação para o dia 11 de fevereiro do corrente ano, para as 15 horas, com fulcro no artigo 125, IV, do Código de Processo Civil, a ser realizada na Central de Conciliações desta Comarca. Intime-se. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010. (Ass) Pedro Nelson de Miranda Coutinho Juiz de Direito em substituição automática

03 - AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS... - 2010.0001.2176-0/0

Requerente: Ana Paula Conceição de Souza

Advogado: Marcelo Soares de Oliveira - OAB/TO 1694

Requerido: Sociedade Banestes Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, pelos motivos já aduzidos, para que se oficie ao SPC e ao SERASA para determinar, no prazo de 05 (cinco) dias, que se abstenham de incluir, ou, caso já o tenham feito, excluam o nome da autora de seus cadastros restritivos de crédito, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 30 dias, reversíveis à autora. Fixo, de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 04/05/2010, ÀS 09:30 HORAS. CITE-SE a requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O

Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 1º de fevereiro de 2010. (Ass) Luís O. de Q. Fraz - Juiz de Direito".

04 - AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... - 2010.0001.2194-9/0

Requerente: Samremo Construções Ltda e outros Advogado: Janay Garcia – OAB/TO 3959

Requerido: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 04/05/2010, ÀS 09:30 HORAS. CITE-SE a requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 1º de fevereiro de 2010. (Ass) Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Juiz de Direito em substituição automática".

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

01. AUTOS NO: 2010.0000.0018-1

Ação: Reintegração de posse Requerente: Erivaldo Raimundo Nunes Advogado(a): Dr. José Ferreira Teles

Requerido: Associação das Famílias em defesa da moradia do Tocantins

Advogado(a): Dr. Oswaldo Penna Júnior INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

02. AUTOS NO: 2010.0000.0032-7

Ação: Execução

Exeguente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Paula Rodrigues da Silva e Dra. Karina de Almeida Batistuci

Executado: Núcleo Médico Laboratorial de Palmas Ltda. e outros

Advogado(a): não constituído INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 49.

03. AUTOS NO: 2009.0009.0036-7

Ação: Execução Exequente: Paulo Sérgio Silva Barbosa

Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves, Dr. Ricardo Haag e Dra. Solange Vaz Queiroz Alves Executado: Tolink Teleinformática Ltda.-ME

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 17.

04. AUTOS NO: 2009.0009.0082-0

Ação: Monitória

Requerente: Ciavel Comércio de Veículos Ltda.

Advogado(a): Dr. Ari José Sant'Anna Filho e Dra. Kllécia Kalhiane Mota Costa Requerido: Kelly Cristina Sousa Chaves

Advogado(a): não constituído INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 30.

05. AUTOS NO: 2009.0009.0086-3

Ação: Monitória Requerente: Ciavel Comércio de Veículos Ltda.

Advogado(a): Dr. Ari José Sant'Anna Filho e Dra. Kllécia Kalhiane Mota Costa

Requerido: Chayla Félix e outro

Advogado(a): não constituído INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 30.

06. AUTOS NO: 2009.0009.0101-0

Ação: Monitória

Requerente: Ciavel Comércio de Veículos Ltda.

Advogado(a): Dr. Ari José Sant'Anna Filho e Dra. Kllécia Kalhiane Mota Costa Requerido: Cleide Alves de Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias,

manifestar sobre a certidão de fl. 30.

07. AUTOS NO: 2009.0009.0105-3

Ação: Monitória

Requerente: Ciavel Comércio de Veículos Ltda.

Advogado(a): Dr. Ari José Sant'Anna Filho e Dra. Kllécia Kalhiane Mota Costa

Requerido: Tarciso Vieira da Silva

Advogado(a): não constituído INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias,

manifestar sobre correspondência devolvida.

08. AUTOS NO: 2006.0000.0128-7

Ação: Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo e Dr. Maurício Cordenonzi Executado: Fazenda Agroindustrial Ltda. e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 87/88.

09. AUTOS NO: 2008.0002.0279-3

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado e Dr. Fábio de Castro Souza

Requerido: Sandra Maria Sousa Viana Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

10. AUTOS NO: 2009.0002.0294-5

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido: Delma Odete Ribeiro

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães, Dr. Samuel Lima Lins e Dra. Doralice Costa

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos

11. AUTOS NO: 2010.0000.0350-4

Ação: Exceção de Incompetência Excipiente: Confecções Equus Ltda.

Advogado(a): Dr. Christian Zini Amorim e Dr. Gabriel Tosetti Silveira

Excepto: D' Marca Comércio de Roupas e Acessórios Ltda.

Advogado(a): Dr. Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha e Dr. Sebastião Alves Rocha

INTIMAÇÃO: Fica a parte excipiente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

12. AUTOS NO: 2004.0001.0423-3

Ação: Indenização

Requerente: Arnaldo Alves de Morais Advogado(a): Dr. Irineu Derli Langaro Requerido: Expresso Miracema Ltda. Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias,

apresentar contra-razões ao recurso adesivo interposto pelo requerente.

13. AUTOS NO: 2009.0000.0600-3

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado e Dr. Fábio de Castro Souza

Requerido: Leonardo Vieira Noleto

Advogado(a): não constituído INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 51.

14 AUTOS NO: 2009 0009 0657-8

Acão: Execução

Exequente: Frioforte Alimentos Transportes e Representações Ltda.

Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

Executado: Jéferson Silva de Castro Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias,

manifestar sobre a certidão de fl. 29.

15. AUTOS NO: 2006.0004.3478-7

Ação: Busca e apreensão Requerente: HSBC Bank Brasil S/A Advogado(a): Dra. Simony Vieria de Oliveira Requerido: Aldacy Lemos Gomes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

16. AUTOS NO: 2008.0009.9339-1

Acão: Cobranca

Requerente: Rita de Cássia Rodrigues Ferreira Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi

Requerido: Bradesco Seguros S/A Advogado(a): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano Requerido: Romildo Rodrigues Ferreira e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida Bradesco Seguros intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o endereço da litisdenunciada Seguradora Líder S/A para sua

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

17. AUTOS NO: 2010.0001.0537-4

Ação: Reparação de danos

Requerente: Vicente Rodrigues Araújo Advogado(a): Dr. Rivadávia V. de Barros Garção

Requerido: Leandro Fernandes Martins

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o demandante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar inicial uma vez que da análise da narrativa dos fatos constante da inicial não se obtém uma conclusão lógica, haja vista que em certos momentos o patrono do autor relata que o veículo é de propriedade do requerido (fl. 03), depois que o proprietário é o autor, não se sabendo ao certo qual a relação existente entre as partes. Sendo assim, determino que o autor acoste aos autos os documentos que comprovem que é o verdadeiro proprietário do veículo, bem como esclareça se o autor emprestou, alugou ou vendeu o referido veículo ao demandado, na ocasião do relatado acidente.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 010/ 2010

Figuem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTICA DO TOCANTINS

1. AUTOS Nº: 2009.0008.8353-5 ACÃO DESPEJO C/C COBRANCA

REQUERENTE: JOÃO VICTOR FERREIRA DO COUTO ADVOGADO(A): ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

REQUERIDO(A): FCA COMERCIO E CONFECÇÕES D ROUPAS LTDA ADVOGADO(A): ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 84/88: (...) Face ao exposto, julgo procedentes os pedidos iniciais extinguindo o processo ao fundamento do artigo 269, inciso i do Código de Processo Civil. Em conseqüência, nos termos do artigo 9°, inciso III da Lei 8.245-91, declaro rescindido o contrato de locação celebrado entre as partes e nos termos do artigo 63 § 1º, alínea "b" do mesmo diploma legal decreto o despejo da requerida, fixando para desocupação voluntária o prazo de 15 (quinze) dias. Expeça-se, após o transito em julgado, mandado de notificação à demandada e eventuais ocupantes do imóvel para desocupação voluntária sob pena de ser a medida executada coercitivamente. Condeno a requerida nas seguintes verbas: (...) P.R.I, Palmas, 20 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0011.6019-7 Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Réus: MANOFI PERFIRA DE LIMA FILHO

Advogados DR.Kesley Matias Pirett, OAB-GO 1905

DESPACHO: Recebo os recursos de apelação em seus efeitos legais. Intime-se o Dr. Defensor, devidamente constituído às fls.133/134 para que apresente as razões do recurso e em seguida a representante do Ministério Público para as contra-razões. Após, venham os autos a conclusão. Palmas-TO, 05 de fevereiro de 2010. Luiz Zilmar dos Santos Pires, Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0005.8750-2/0

Ação: GUARDA Autor: W. R. S.

Advogado: DR. TIAGO AIRES DE OLIVEIRA E OUTRO

Réu: S. S. DE A.

DESPACHO: " Defiro os benefícios da justiça gratuita, já que a parte declarou o estado de juridicamente necessitada. Deixo para a examinar o pedido de concessão da liminar na audiência de justificação que ora designo, para o dia 14/06/2010, às 15h00min, devendo o autor comparecer acompanhado de suas testemunhas. Cite-se. Cumpra-se. Pls., 14dez2009. (ass) ABDASilva - Juiz de Direito".

ALITOS: 2009 0009 5713-0/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Autor: J. DE J. Advogado: Réu: A. M. DE J.

Advogado: DRA. ANA PATRICIA RODRIGUES PIMENTEL (ESC. MODELO CATÓLICA) CERTIDÃO: "... o MM. Juiz redesignou audiência para o dia 08.04.20010, às 14h00min, determinando a intimação pessoal do requerente. Os presentes saíram intimados. Cumpria-me certificar. Pls., 26jan2010. (ass) URCSimões – Escrivã em Substituição".

AUTOS: 2009.0011.8388-0/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL Requerentes: T. G. B. S. e A. E. DA S. F

Advogado: DR. ANDRÉ RICARDO TANGANELLI

DESPACHO: "Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de tentativa de conciliação do casal para o dia 18/02/2010, às14h30min, a qual poderá ser antecipada acaso compareçam espontaneamente à minha presença. Intimar. Pls., 02dez2009. (ass) ABDASilva - Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0011.6010-3/0 Ação: DVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: F. M. F. e M. B. B

Advogado: DR. CARLOS VIECZOREK
DESPACHO: "Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de ratificação para o dia 18/02/2010, às17h00min. Intimem-se a comparecerem acompanhados de suas testemunhas. As partes deverão ser cientificadas de que poderão antecipar a audiência após prévio ajuste em Cartório. Cumpra-se. Pls., 02dez2009. (ass) ABDASilva – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0012.5121-4/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL Requerentes: A. P. DE B. e J. P. C.

Advogado: DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO

DESPACHO: "Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de tentativa de conciliação do casal para o dia 09/03/2010, às14h00min, a qual poderá ser antecipada acaso compareçam espontaneamente à minha presença. Intimar. Pls., 17dez2009. (ass) ABDASilva - Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0007.5557-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: E. F. B. Advogado: DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL

Requerido: F. P. B. F.

Advogado> DR. MARCOS ANTÔNIO DE MENEZES SANTOS

DESPACHO: " Diga o autor, face a contestação e documentos de fls. 23/81, em dez dias. Intimar. Após, vista ao Ministério Público. Pls., 09dez2009. (ass) ABDASilva – Juiz de

AUTOS: 2008.0003.9133-2/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. M. B. R.

Advogado: DR. MÁRCIO FERREIRA LINS Requeridos: A. M. Q. R. E OUTRA

Advogado: DR. PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS

DESPACHO: " Os requeridos deverão ser intimados através de seus advogados para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias acerca da petição e documentos de fls. 138-142. Cumpra-se. (ass) SMPARFIENIUK – Juíza de Direito"

AUTOS: 2007.0009.4911-4/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: J. J. B.

Advogado: DR. ARTHUR TERUO ARAKAKI

Requerido: F. A. M. S. Advogado: DR. CLÓVIS TEIXEIRA LOPES DESPACHO: " Ouçam-se as partes a respeito do exame de DNA, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Pls., 10dez2009. (ass) ABDASilva - Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0009.4739-1/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: E. M.

Advogado: DR. ALOISIO ALENCAR BOLWERK (UFT)

Requerido: O. S. S.

DESPACHO: " Intimar a autora para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligencie pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Pls., 23nov2009. (ass) ABDASilva Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0009.9329-4/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: R. P. C.

Advogado: DR. ALOISIO ALENCAR BOLWERK (UFT)

Requerido: I. C.

DESPACHO: " Diga a autora, face à contestação e documentos de fls. 16/23, em dez dias. Intimar. Pls., 23nov2009. (ass) ABDASilva - Juiz de Direito"

AUTOS: 2008.0000.6822-1/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS Requerente: N. J. M. DA S. C.

Advogado: DR. ANDRESS DA SILVA CAMELO PINTO Requerido: J. F. P.

Advogado> DRA, MARY FERNANDES DA CRUZ DESPACHO: " Intimar a autora para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligencie

pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Pls., 23nov2009. (ass) ABDASilva -Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0005.9334-4/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. A. DE L.

Advogado: DR. PAULO CESAR DE SOUZA

Requerido: L. C. DE S. A.

DESPACHO: " Intimar o autor para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligencie pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Pls., 20nov2009. (ass) ABDAŠilva - Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0003.8571-3/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: C. B. T. DE C.

Advogado: DRA. ÂNGELA ISSA HAONAT

Requerido: I. A. S. E OUTRO Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

DESPACHO: " Diga o autor, face a contestação e documentos de fls. 140/168, em dez dias. Intimar. Pls., 20nov2009. (ass) ABDASilva - Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0000.6965-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: D. U. T. DE M. Advogado: DR. CLÓVIS TEIXEIRA LOPES

Executado: L. N. A. DE S.

DESPACHO: " Intimar o exeqüente, na pessoa do advogado indicado a fl. 28, para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligencie pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Pls., 23out2009. (ass) ABDASilva – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0011.6058-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Exeqüente: J. K. V. DA S.

Advogado: DRA. DENISE COUSIN SOUSA KNEWITZ 9SAJULP)

Executado: A. V. DA S.
DESPACHO: "Defiro os benefícios da assistência gratuita, pois a parte declarou ser juridicamente necessitada. A apresentação do demonstrativo do débito bem como do título executivo, é ato da parte, como determina a lei processual. Daí a parte deverá ser intimada através de sua eminente advogada para juntar a memória de cálculos, o título executivo e procuração, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumpra-se. Pls., 10dez2009. (ass) ABDASilva – Juiz de Direito".

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

2006.0008.4996-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Requerente(s): M.A. DE M. e outra

Advogado(a)(s): Dr. VAGNER RICARDO HORIO – OAB-SP 210.538 Requerido(s): V. G. DE M.

Advogado(a)(s): Dr. GERMIRO MORETTI - OAB-TO 385-A

DESPACHO: "1. A petição de fls. 02/05 refere-se a pedido de homologação de acordo em relação ao feito executivo nº 2006.0008.4996-0. 2. Assim, em se tratando de composição realizada no curso do processo, desnecessário se faz sua autuação em apartado aos autos da ação principal, vez que deve ser processada dentro dos próprios autos a que se refere, motivo pelo qual determino o cancelamento da distribuição dos presentes autos, devendo as peças de fls. 02/05, bem como o presente despacho serem juntadas nos autos do referido feito executivo. 3. Tendo em vista que nos autos da Ação de Execução de Alimentos nº 2006.0008.4996-0 já houve composição em relação ao adimplemento do débito alimentar em questão (fls. 76/79), o qual diverge do teor do instrumento de acordo mencionado no item 02, intimem-se as partes para esclarecerem o porquê de tal divergência e qual instrumento de acordo deverá prevalecer para por fim ao processo. 4. Em seguida, ouça-se o Ministério Público. 5. Após, à conclusão. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. (Ass.) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

2009.0000.7506-4/0

Ação: GUARDA

Requerente(s): F. C. de C.

Advogado(a)(s): Dr. ROBERTO NOGUEIRA – OAB-TO 726-B Requerido(s): A. de O. F.

Advogado(a)(s): Dr. MAURO JOSÉ RIBAS – OAB-TO 753-B

DESPACHO: "1. As partes estão cientes da remessa dos autos a este Juízo, conforme Termo de Audiência de fl. 181. 2. Intimem-se as partes para esclarecerem se a audiência designada para o dia 30 de junho de 2009, às 09:00 horas junto ao Gabinete do Des. Antônio Félix foi realizada (fl. 181), devendo ser juntado aos autos cópia do respectivo Termo de Audiência. 3. Intimem-se, ainda, as partes para esclarecerem se foi realizado estudo social pelo Conselho Tutelar da Comarca de Miracema e se foram elaborados os laudos de acompanhamento mensal do menor, conforme determinado na audiência de fl. 181 pelo Des. Antônio Félix, devendo tais documentos vir aos autos no caso de terem sido elaborados. (...). Palmas, 03 de fevereiro de 2010. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2009.0005.8645-0/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS

Requerente(s): S. G. B. G.

Advogado(a)(s): Dr. GERMIRO MORETTI – OAB-TO 385

Requerido(s): S. I. M.

DESPACHO: "Intime-se o advogado subscritor da inicial para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia do mandado que lhe fora outorgado, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 283 e art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Palmas, 29 de junho de 2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2009.0002.0799-8/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): G. A. dos S. Advogado(a)(s): Dr. EDILAINE DE CASTRO VAZ – OAB-TO 2346

Requerido(s): J. T. dos S.

DESPACHO: "1. Tendo em vista o teor das certidões de fls. 17-vº e 23-vº, intime-se o autor, através de seu patrono, para informar o endereço onde possa ser localizado o requerido para o fim de viabilizar sua citação ou requerer o que entender de direito (...). Palmas, 29 de janeiro de 2010. (Ass.) Nelson Coelho Filho Juiz de Direito"

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PARTERNIDADE c/c ALIMENTOS

Requerente(s): C. E. N. S.

Advogado: Dra. FERNANDA GUTIERREZ YAMAMOTO - OAB-TO 4410-B

Requerido(s): S. C. R. INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente intimada para manifestar acerca da contestação. Palmas, 05 de fevereiro de 2010. (Ass.) Grace Kelly Coelho Barbosa - Escrevente Judicial"

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2009.0003.1025-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): F. R. P. M.

Advogado(a)(s): Dr. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES - OAB-TO 413

Requerido(s): G. A. M. DESPACHO: "1. Tendo em vista o teor das certidões de fls. 17-vº e 18, intime-se o autor, pessoalmente e através de seu patrono, para dizer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se persiste interesse no prosseguimento dos autos, devendo, caso afirmativo, requerer a medida que lhe aprouver, sob pena de extinção. (...). Palmas, 30 de novembro de 2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros **Públicos**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM ESPECIAL Nº 001/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas a devolverem em cartório, todos os autos com carga há mais de 30 dias, conforme relação abaixo.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: CONSTRUTORA COSTA FILHO LTDA.

REQUERIDO: ESTADODO TOCANTINS

DATA DA CARGA: 23/06/09 ADVOGADO: VIVIANE RAQUEL

OAB: 2991

AUTOS N°: 793/95 AÇÃO: INDENIZAÇÃO DE PERDASD E DANOS REQUERENTE: CONSTRUTORA COSTA FILHO LTDA. REQUERIDO: ESTADODO TOCANTINS DATA DA CARGA: 23/06/09 ADVOGADO: VIVIANE RAQUEL

OAB: 2991

AUTOS N°: 1723/98 AÇÃO: REGRESSIVA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

REQUERIDO: CONSTRUTORA ITAIPU LTDA.

DATA DA CARGA: 14/09/09

ADVOGADO: AFONSO CELSO LEAL MELO JR.

OAB: 2341-B

AUTOS N°: 6137/04

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS DO SUL LTDA DATA DA CARGA: 14/08/09

ADVOGADO: ISLAN NAZARENO OAB: 4391

PROTOCOLO N°: 2004.0000.9288-0

AÇÃO: ORDINÁRIA

IMPETRANTE: JOSEVALDO RODRIGUES NEPOMUCEMO REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

DATA DA CARGA: 15/01/08 ADVOGADO: FRANCISCO DELIANE

OAB: 735-A

PROTOCOLO N°: 2004.0000.9289-8

AÇÃO: ORDINÁRIA

IMPETRANTE: ELAYNE REGINA TRAVASSOS CANELAS REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

DATA DA CARGA: 15/01/08

ADVOGADO: FRANCISCO DELIANE OAB: 735-A

PROTOCOLO N°: 2004.0000.9254-5

AÇÃO: ORDINÁRIA IMPETRANTE: MIRELLA LUNA BRAUN GIOVANETTI

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS DATA DA CARGA: 15/01/08

ADVOGADO: FRANCISCO DELIANE

OAB: 735-A

PROTOCOLO N°: 2008.0004.1580-0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE CASAMENTO REQUERENTE: LUIZA PEREIRA DA SILVA

DATA DA CARGA: 09/09/08 ADVOGADO: DOMINGOS COSTA OAR: 1767

PROTOCOLO N°: 2007.0001.3094-8 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

EXECUTADO: VALDIZEZ FERREIRA DE MIRANDA

DATA DA CARGA: 01/10/08 ADVOGADO: FLISSANDRA JUCARA

OAB: 3412

PROTOCOLO N°: 2009.0001.8669-9

AÇÃO: CAUELAR INOMINADA

REQUERENTE: BORGES ALVES DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DATA DA CARGA: 18/06/09 ADVOGADO: FRION MAIA

PROTOCOLO N°: 2009.0004.1609-0

AÇÃO: PEDIDO DE CONCESSÃO DE USOS ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA

REQUERENTE: RIODENIR BARBOSA DE OLIVEIRA REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DATA DA CARGA: 06/10/09

ADVOGADO: DEFENSORA PÚBLICA – SUELY MOLEIRO

PROTOCOLO N°: 2008.0002.4616-2 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CARLOS DENILSON QUEVEDO MORAES

IMPETRADO: COMANDANTE DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS DATA DA CARGA: 19/11/09

ADVOGADO: ELIZABETE LACERDA

OAB: 3018

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros **Públicos**

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 2007.0010.4613-4/0 ACÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EXECUTADO(S): DISREMO DIST. DE MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA

FINALIDADE: CITAR o executado DISREMO DIST. DE MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 38.136.925/0001-37, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº A-4488/2007, no valor total de R\$ 13.007,12(treze mil e sete reais e doze centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela exeqüente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta "SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574.O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 03 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivă Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 2004.0000.6766-4/0 AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EXECUTADO(S): MARCOS VENANCIO DE SOUSA

FINALIDADE: CITAR o executado MARCOS VENANCIO DE SOUSA inscrito no CNPJ sob o nº 00.282.812/0001-77, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº A-887/2004, no valor total de R\$ 143.727,13(cento e quarenta e três mil e setecentos e vinte e sete reais e treze centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8° e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 08 de abril de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta".SEDE DO JUÍZO:

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574.O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 15 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 2006.0006.8296-9/0 : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EXECUTADO(S): DYEMISSON COSTA DE ALMEIDA

FINALIDADE: CITAR o executado DYEMISSON COSTA DE ALMEIDA inscrito no CPF sob o nº 852.702.453-53, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº D-051/2006, no valor total de R\$ 1.094,21(um mil e noventa e quatro reais e vinte e um centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela exeqüente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 08 de abril de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta". SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574.O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 15 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 2004.0000.6762-1/0 AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO(S): INSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

FINALIDADE: CITAR a executada INSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.491.553/0001-57, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº A-498/2004, A-499/2004 e A-500/2004, no valor total de R\$ 68.891,97(sessenta e oito mil e oitocentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TÓ, 08 de abril de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta". SEDE DO JUIZO: 3º Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 15 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 2004.0000.6744-3/0

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO(S): TUPY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA FINALIDADE: CITAR o executado TUPY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 04.309.140/0001-05, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº A-1032/04, no valor total de R\$ 60.295,79(sessenta mil e duzentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TÓ, 08 de abril de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta". SEDE DO JUÍZO: 3º Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 15 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 2005.0001.5236-8/0 AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EXECUTADO(S): W L J DA SILVA E CIA LTDA

FINALIDADE: CITAR a executada W L J DA SILVA E CIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.109.372/0001-10, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ōes) da Dívida Ativa nº A-2050/2005 e A-2090/2005, no valor total de R\$ 20.467,14(vinte mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e catorze centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora,

ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 04 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta". SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 02 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 2005.0001.5237-6/0

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO(S): VALTER SIMIÃO PRAXEDES E FILHOS LTDA

FINALIDADE: CITAR a executada VALTER SIMIÃO PRAXEDES E FILHOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 26.633.842/0001-74, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº A-2086/2005, A-2096/2005 e A-2105/2005, no valor total de R\$ 8 188 10(oito mil e cento e oitenta e oito reais e dez centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 04 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta". SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 02 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 2005.0001.5290-2/0 AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EXECUTADO(S): W L J DA SILVA

FINALIDADE: CITAR a executada W L J DA SILVA inscrita no CNPJ sob o nº 03.464.204/0001-71, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº A-2027/2005 e A-2041/2005, no valor total de R\$ 187.012,94(cento e oitenta e sete mil e doze reais e noventa e quatro centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela exeqüente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) días, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 04 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta". SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 14 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 2007.0005.5521-3/0 : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO(S): GRANITOS PALMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

FINALIDADE: CITAR a executada GRANITOS PALMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.204.982/0001-21, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº A-1186/2007 e A-1215/2007, no valor total de R\$ 84.427,72(oitenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela exeqüente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 08 de abril de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta*. SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 15 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 2007.0005.5524-8

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO(S) : FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO

FINALIDADE: CITAR a executada FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.349.764/0009-07, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº A-1118/2007, no valor total de R\$ 94.235,52(noventa e quatro mil e duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo flança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 08 de abril de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta". SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 15 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escriva Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 2004.0000.6741-9/0

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EXECUTADO(S): WANDERSON SANTOS DE BRITO

FINALIDADE: CITAR o executado WANDERSON SANTOS DE BRITO inscrito no CNPJ sob o nº 03.627.897/0001-76, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº E-0041/2004, E-0042/2004, E-0043/2004, E-0044/2004 e E-0045/2004, no valor total de R\$ 10.641,00(dez mil seiscentos e quarenta e um reais) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 08 de abril de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta". SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 15 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escriva Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 2007.0005.5263-0/0 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EXECUTADO(S): CLAUDIA FORMIGA BARROS LIRA

FINALIDADE: CITAR a executada CLAUDIA FORMIGA BARROS LIRA inscrita no CNPJ sob o nº 626.523.621-00, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº A-1129/2007, no valor total de R\$ 15.531,72(quinze mil e quinhentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela exeqüente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3º Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 04 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivá Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 2007.0005.5463-2/0 ACTOS N . . 2007.0003.3463-270 AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EXECUTADO(S) : ESTEVAM E MARQUES LTDA

FINALIDADE: CITAR a executada ESTEVAM E MARQUES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 05.453.994/0001-15, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº A-1109/2007, no valor total de R\$ 7.377,74(sete mil e trezentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela exeqüente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Pálmas-TO, 03 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito ." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 04 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo Helvécio de Brito Maia Neto Juiz de Direito.

PALMEI RÓPOLIS Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto - Juiz substituto desta Comarca de

Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, Autos nº. 073/06. Ação: Alimentos. Requerente: M.F.S., menor representada por Ana Bezerra da Silva. Adv: Defensoria Publica. Requerido: Manoel Ferreira da Silva. MANDOU INTIMAR: Manoel Ferreira da Silva, brasileiro, solteiro, padeiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da respeitável sentença prolatada nos autos em epigrafe. SENTENÇA: Em parte... "NESTES TERMOS, julgo procedente o pedido, fixando os alimentos definitivos em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente na data de cada pagamento, que determino seja o dia 10 de cada mês, a ser depositado na conta bancaria apontada na inicial, e julgo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, ressaltando que o valor dos alimentos não transita em julgado. Em face do principio da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em razão de zelo profissional, lugar da prestação do serviço e natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço, a serem revertidos ao Fundi da Defensoria Pública – DUNDEP, que deverão ser depositados na conta 81072-X, Banco do Brasil, Agencia 3615-3. P.R.I. Pls. 23/09/209. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto". Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Aos 08 dias do mês de fevereiro de 2010. Eu, Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Escrevente Judicial, o digitei.

1^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado: Palmeirópolis

AUTOS Nº: 285/2000

Acusado: SEBASTIÃO DE LIMA

Advogado(a): JOSÉ SIMÃO SERAFIM - OAB/GO 13739

DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, apresentarem rol de testemunhas, juntarem documentos ou requererem demais diligências, na forma determinada pelo artigo 422 do CPP. Após volvam-se os autos conclusos para o relatório.

PARAÍSO 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais:

1°) - AUTOS n°: 2008.0005.7880-7/0.

Ação Declaratória de Reconhecimento de Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente..: DENALVA ROSA SOARES

Adv. Requerente.: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/TO nº 4.024-A .
Requerido..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I. N. S. S. -

representado pelo Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

Adv. Requerido..: Dr. Márcio Chaves de Castro – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Requerente), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 74/77 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " 1. - ..., 2. - ..., 3. – Conclusão/Dispositivo. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação, para DETERMINAR e CONDENAR o INSS a pagar a(o) autor(a), nas seguintes verbas: 3.1 - Aposentar o(a) autor(a), a partir do ajuizamento da ação, em data de 07-SETEMBRO-2008, com benefício correspondente a 1 (um) salário mínimo mensal, e décimos terceiros salários (gratificações de natal), acrescidas das parcelas vencidas de: a) juros moratórios, que em se tratando de ações previdenciárias, fixo no percentual de 1% (um por cento) ao mês, devendo ser contados a partir da citação os referentes às parcelas vencidas antes dela e a partir de cada mês de referência os incidentes sobre as parcelas vencidas após a data da

citação; 3.2 - Atualização monetária desde o momento em que cada prestação se tornou devida, devendo observar os índices decorrentes da aplicação da Lei nº 6.899/81 e legislação posterior pertinente, de conformidade com o Manual de Cálculos do colendo Conselho da Justiça Federal; 3.3 - Condeno, ainda, o réu INSS a pagar a(o) advogado(a) do(a) autor(a), honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidindo somente sobre as parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença (§ 3º do art. 20 do CPC e Súmula 111/STJ). 3.4 – Deixo de condenar o INSS nas custas por inexistirem valores a repor, já que processado o feito sob benefício da Assistência Judiciária Gratuita; 3.5 – Esta sentença de mérito não está sujeita ao DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO (§ 2º do artigo 475 do CPC), eis que o valor da condenação não excede a 60 (sessenta) salários mínimos. 3.6 – Havendo RECURSO VOLUNTÁRIO, certifique a escrivania sua tempestividade e, SE TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar contra-razões e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília – DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. 3.6. – Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

2°) - AUTOS nº: 2008.0004.3050-8/0.

Ação de Cobrança de Benefício Previdenciário de Aposentadoria Rural por Idade . Requerente..: SALOMÉ DA SILVA SOBRINHO .

Adv. Requerente.: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/TO nº 4.024-A.

Requerido..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I. N. S. S. – representado pelo Procuradoria Federal no Estado do Tocantins .

Adv. Requerido..: Dr. Márcio Chaves de Castro – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Requerente), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 81/84 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ..., 3. – Conclusão/Dispositivo. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação, para DETERMINAR e CONDENAR o INSS a pagar a(o) autor(a), nas seguintes verbas: 3.1 - Aposentar o(a) autor(a), a partir do ajuizamento da ação, em data de 04-JUNHO-2008, com benefício correspondente a 1 (um) salário mínimo mensal, e décimos terceiros salários (gratificações de natal), acrescidas das parcelas vencidas de: a) juros moratórios, que em se tratando de ações previdenciárias, fixo no percentual de 1% (um por cento) ao mês, devendo ser contados a partir da citação os referentes às parcelas vencidas antes dela e a partir de cada mês de referência os incidentes sobre as parcelas vencidas após a data da citação; 3.2 - Atualização monetária desde o momento em que cada prestação se tornou devida, devendo observar os índices decorrentes da aplicação da Lei nº 6.899/81 e legislação posterior pertinente, de conformidade com o Manual de Cálculos do colendo Conselho da Justiça Federal; 3.3 - Condeno, ainda, o réu INSS a pagar a(o) advogado(a) do(a) autor(a), honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidindo somente sobre as parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença (§ 3º do art. 20 do CPC e Súmula 111/STJ). 3.4 – Deixo de condenar o INSS nas custas por inexistirem valores a repor, já que processado o feito sob benefício da Assistência Judiciária Gratuita; 3.5 – Esta sentença de mérito não está sujeita ao DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO (§ 2º do artigo 475 do CPC), eis que o valor da condenação não excede a 60 (sessenta) salários mínimos. 3.6 - Havendo RECURSO VOLUNTÁRIO, certifique a escrivania sua tempestividade e, SE TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar contra-razões e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília – DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. 3.6. – Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

3°) - AUTOS nº: 2008.0005.7873-4/0.

Ação de Cobrança de Benefício previdenciário de aposentadoria rural por idade . Requerente..: NERIAS CARVALHO DA SILVA .

Adv. Requerente.: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/TO nº 4.024-A

Requerido..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I. N. S. S. representado pelo Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

Adv. Requerido..: Dr. Marcelo Benetele Ferreira – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Requerente), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 92/95 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "
1. - ..., 2. - ..., 3. – Conclusão/Dispositivo. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação, para DETERMINAR e CONDENAR o INSS a pagar a(o) autor(a), nas seguintes verbas: 3.1 - Aposentar o(a) autor(a), a partir do ajuizamento da ação, em data de 07-AGOSTO-2008, com benefício correspondente a 1 (um) salário mínimo mensal, e décimos terceiros salários (gratificações de natal), acrescidas das parcelas vencidas de: a) juros moratórios, que em se tratando de ações previdenciárias, fixo no percentual de 1% (um por cento) ao mês, devendo ser contados a partir da citação os referentes às parcelas vencidas antes dela e a partir de cada mês de referência os incidentes sobre as parcelas vencidas após a data da citação; 3.2 - Atualização monetária desde o momento em que cada prestação se tornou devida, devendo observar os índices decorrentes da aplicação da Lei nº 6.899/81 e legislação posterior pertinente, de conformidade com o Manual de Cálculos do colendo Conselho da Justiça Federal; 3.3 - Condeno, ainda, o réu INSS a pagar a(o) advogado(a) do(a) autor(a), honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidindo somente sobre as parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença (§ 3] do art. 20 do CPC e Súmula 111/STJ). 3.4 – Deixo de condenar o INSS nas custas por inexistirem valores a repor, já que processado o feito sob benefício da Assistência Judiciária Gratuita; 3.5 – Esta sentença de mérito não está sujeita ao DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO (§ 2º do artigo 475 do CPC), eis que o valor da condenação não excede a 60 (sessenta) salários mínimos. 3.6 - Havendo RECURSO VOLUNTÁRIO, certifique a escrivania sua tempestividade e, SE TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar contra-razões e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília – DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. 3.6. – Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 24 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Fica a parte requerente, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual abaixo:

1- ACÃO: PREVIDÊNCIARIA - AUTOS Nº 2006.0006.8771-5/0

Requerente: Joaquina de Jesus de Oliveira Brito

Advogado...: Dr. Marcio Augusto Malagoli- OAB/TO nº 3.685 - B Requerido...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente – Dr. Marcio Augusto Malagoli– OAB/TO nº 3.685 - B, intimado do Recurso de Apelação, contido nos autos às fls. 108/117, para querendo contraarrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N.º 2009.0008.7025-5- NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: Vicente Paulo Pacheco

Adv. VANUZA PIRESD A COSTA- OAB/TO 2191

Requerido: P. R. A., rep. por sua genitora

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte autora intimada que decorreu o prazo para contestação e o requerido não se manifestou.

AUTOS N.º 2009.0000.5243-9- REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: José Aldroaldo Dias dos Santos Adv. WILTON BATISTA- OAB/TO 3809 Requerido: Maria Raimunda Silva dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado que decorreu o prazo para contestação e o requerido não se manifestou.

AUTOS N.º 2009.0011.3352-1- RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO **ESTÁVEL**

Requerente: Sandra Regina Santos Sandes Adv. JOSE PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486

Requerido: Cristiano Abadio Vieira

INTÍMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado que decorreu o prazo para contestação e o requerido não se manifestou.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente, através de sua procuradora, intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 23):

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Autos nº 2009 0012 5317-9

Reclamante...: DARLENE VAZ GENTIL

..: Dra. Edneusa Márcia Morais- OAB-TO 4212 Advogado..

Reclamado. .: CELTINS - CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO **TOCANTINS**

Advogado..

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 10/03/2010 às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 04/02/2010. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

PEIXE 1^a Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 18 INTIMAÇÃO À PARTE

ACÃO PENAL Nº 2009 0003 3199-0

Denunciado: Antônio Luiz Gomes Pereira

Leônidas Pereira Valadar

Ficam a(s) parte(s) abaixo identificada(s), intimada(s) do ato que segue:

Advogado(a)s:- Dr. Luiz Botarro – OAB/SP 46.691.

Despacho de fls. 385: Considerando que o crime a ser julgado pelo Tribunal do Júri aconteceu no distrito judiciário da cidade de São Valério/TO; Considerando que o crime teve grande repercussão na comunidade são valeriense; Considerando que todas as testemunhas arroladas pelas partes residem na cidade de SãoValério- TO; Considerando que a maioria dos Senhores Jurados sorteados para participarem do julgamento residem na cidade de São Valério-TO; Considerando que na cidade de São Valério/TO existe um espaço que comporta a realização da sessão don Tribunal do Júri, que certamente será concorrida; Decido. Nos termos do § 2º do Artigo 791 do Código de Processo Penal realizar a sessão do Tribunal do Júri no Espaço Cultural Remigio Cassoli, localizado na Av. Tocantins, centro- São Valério/TO. Determino: (...) Intimem as testemunhas informando o local onde será realizada a sessão do Tribunal do Júri, bem como para comparecerem quinze minutos antes (11h45min) do inicio da sessão do júri. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe- TO, 04 de fevereiro de 2010. Ass. Cibele Maria Bellezzia. MMª. Juíza de Direito. Eu, Wanderly P. S. Amorim, transcrevi

PONTE ALTA 1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.1597-0

AÇÃO: Embargos à Execução EMBARGANTE:Município de Mateiros/TO.

Advogado: Dr. Daniel Sousa Matis- OAB/TO nº 2222 EMBARGADO: Robson Alexandro Viana Tavares

Advogado: Dr. Fábio Barbosa Chaves

INTIMAÇÃO: Fica o embargado intimado na pessoa de seu advogado acima citados para apresentar as contra-razões ao recurso de apelação interposto nos autos acima citados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.1600-4

AÇÃO: Embargos à Execução

EMBARGANTE: Município de Mateiros/TO.

Advogado: Dr. Daniel Sousa Matis- OAB/TO nº 2222

EMBARGADO: Leni Viana Tavares

Advogado: Dr. Fábio Barbosa Chaves- OAB/TO. Nº 1987

INTIMAÇÃO: Fica o embargado intimado na pessoa de seu advogado acima citados para apresentar as contra-razões ao recurso de apelação interposto nos autos acima citados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.2365-0

AÇÃO: Indenização por Danos Morais

REOUERENTE: Jackson Luiz de Sousa BarrosMunicípio de Mateiros/TO Advogado: Dr. Pompilho Lustosa Messias Sobrinho- OAB/TO nº 1807

REQUERIDO: Brasil Telecom

Advogado: Dr. Josué Pereira de Amorim- OAB/TO 790

Dr. Júlio Franco Poli- OAB/TO. Nº 27.629

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado na pessoa de seu advogado acima citados para apresentar as contra-razões ao recurso de apelação interposto nos autos acima citados

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.4520-9

AÇÃO: Usucapião

REQUERENTE: Osni Sérgio Bechelli

Advogado: Dr. Maros Aires Rodrígues- OAB/TO nº 1374 REQUERIDO: Afrânio Antônio Delgado e Ivete Luíza Paulino Delgado

Advogado: Dr. Vilson Mileski - OAB/SP 153.305

INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado na pessoa de seu advogado acima citados para apresentar as contra-razões ao recurso de apelação interposto nos autos acima citados

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0006.8982-1

AÇÃO: Reparação de Danos REQUERENTE: João Rodrigues Pereira

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB/TO nº 218-B

REQUERIDO: Pablo Edvaldo Carvalho Martins dos Santos

Advogado: Dr. Adriano Freitas Camapum Vasconcelos - OAB/SP 265.202
INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado na pessoa de seu advogado acima citados da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, julgo improcedente o pedido estampado na peça inaugural, extinguindo o presente feito, com resolução de mérito. Sem custas e honorários advocatícios, por se tratar de demanda sob o rito da Lei n.º 9.099/95. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 29 de janeiro de 2010. Cledson José Dias Nunes-Juiz de Direito Titular

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0009.3193-0

AÇÃO: Mandado de Segurança c/c Pedido de Liminar

REQUERENTE: Romilda Alves dos Santos Advogado: Dr. Daniel Souza Matias - OAB/TO nº 2222

REQUERIDO: Gumercino Oliveira da Silva

Advogado: Dr. Pedro D. Biazoto - OAB/TO. Nº 1.228

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, concedo, em caráter definitivo, a segurança postulada e, por consequência, declaro nulo de pleno direito o ato de transferência/remoção da impetrante Romilda Alves dos Santos, o qual restou externado por meio do ofício acostado à fl. 10 dos presentes autos. Sem custas. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 28 de janeiro de 2010. Cledson José Dias Nunes-Juiz de Direito Titular"

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0012.4336-0

AÇÃO: Exoneração de Alimentos

REQUERENTE: Jair de Souza Bezerra

Advogado: Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa - OAB/TO nº 476

REQUERIDO: Amanda Soares e Silva Bezerra

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, da decisão proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto reconhece a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presentes demanda e, por conseguinte, determino a remessa dos presentes autos á Comarca de Cuiabá?MT, com as homenagens de estilo. Intimem-se Expeça-se o necessário. Ponte Alta do Tocantins, 25 de janeiro de 2010. Cledson José Dias Nunes-Juiz de Direito Titular

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.1541

ACÃO: Pedido de Alvará Judicial

REQUERENTE: Darcy Terezinha Aires de Melo

Advogado: Dr. Iherig. Rocha Lima -OAB/TO 1384

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, julgo improcedente o pedido estampado na peça inaugural, extinguindo o presente feito, com resolução de mérito. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 28 de janeiro de 2010. Cledson José Dias Nunes-Juiz de Direito Titular"

PROTOCOLO ÚNICO N° 2009.0012.4370-0 AÇÃO: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar REQUERENTE: Banco Finasa S/A

Advogado: Dr. Simony V. de Oliveira –OAB/TO 4093 Advogado: Núbia Conceição Moreira -OAB/TO. Nº 4311

REQUERIDO: Francisco Magalhães Seixas

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, concedo liminarmente a medida pleiteada. Expeça se mandado de reintegração de posse do veículo descrito na exordial, depositando-se o referido bem em mãos do advogado da parte requerente, conforme requerido na peça inaugural. Efetivada a medida, cite se a parte requerida para, caso queira, ofertar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Defiro ao Oficial de Justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Ponte Alta do Tocantins, 03 de fevereiro de 2010. Cledson José Dias Nunes-Juiz de Direito Titular".

PORTO NACIONAL

<u>1ª Vara Cível</u>

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 010/2010**

Figuem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 7097/02 - DESAPROPRIAÇÃO

REQUERENTE: JULIANO DE ALMEIDA MENDES ADVOGADO(A): Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1.536 REQUERIDO: INVESTCO S/A ADVOGADO(S): Giselle C. Camargo – OAB/TO 527-E

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Fl. 1.377, vistas às partes. Porto Nacional/TO, 5 de fevereiro de 2010.Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto. (Fl. 1377, requerimento do perito informando que iniciará os trabalhos de perícia na propriedade do Lote nº 35-1- Loteamento Porteira, no dia 12 de fevereiro de

Vara de Família e Sucessões

- EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE VÂNIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES -(PRAZO DE 20 DIAS) JUSTIÇA GRATUÍTA

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito – Substituto Automático da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o(a) Sr(a). VÂNIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, brasileiro(a), casada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso, autos nº 2008.0005.2339-5, que lhe move FRANCISCO MOURA DIAS. CIENTIFICÁ-LO(A) de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dez (08.02.2010) Eu , Escrivā, subscrevi. JOSÉ MAIRA LIMA. JUIZ DE DIREITO – Substituto Automático.

1^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2629/06 (2006.0009.7535-4) - AÇÃO PENAL ACUSADO: RAIMUNDO POINCARÉ BATISTA COQUEIRO ADVOGADO: DR. WALDIMAR PINHEIRO LIMA - OAB/GO Nº 32777

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, fica o advogado da defesa, acima identificado, intimado do despacho de fl. 149, a seguir transcrito: "Dando prosseguimento ao feito, dêem-se vistas aos sujeitos processuais para apresentarem memoriais por escrito, no prazo legal. Após, à conclusão. Porto Nacional/TO, 27/1/2010. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito

TAGUATINGA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 400/06 - AÇÃO PENAL

Acusado: Edson Mariano Xavier

Advogado: Dr. Maurício Tavares Moreira – OABTO sob nº 4 013-A

INTIMAÇÃO: fica o advogado supracitado INTIMADO da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 10 de março de 2010, às 14:00 horas, nos autos da ação penal em epígrafe, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

AUTOS N.º 410/06 - AÇÃO PENAL

Acusado: Girley Alves de Souza e Giliard Alves de Souza Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OABTO sob n.º 1.857 A

INTIMAÇÃO: fica o advogado supracitado INTIMADO da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 11 de março de 2010, às 14:00 horas, nos autos da ação penal em epígrafe, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

AUTOS N.º 412/06 - ACÃO PENAL

Acusados: João de Freitas Sobrinho e Thiago José da Silva

Actusados: Joao de Frentas Sobriffilo e Trinago Jose da Silva Advogados: Dra. Nilva de Fátima Mendonça – OABGO sob n.º 16659 e Dr. Sebastião Gonçalves da Silva – OABGO sob o n.º 18. 423e INTIMAÇÃO: fica os advogados supracitados INTIMADOS da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 17 de março de 2010, às 14:00 horas, nos autos da ação penal em epígrafe, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

AUTOS N.º 2007.0008.6467-4 - AÇÃO PENAL

Acusados: Leandro José de Albuquerque, Maedson Cardoso Dias e Anderson Cardoso dos Santos.

Advogados: Dr. Saulo de Almeida Freire - OABGO sob o n.º 6.860 - OABTO sob

n.º 164-A, e Dr. Paulo Sandoval Moreira – OABTO sob o n.º 1.535-B. INTIMAÇÃO: fica os advogados supracitados INTIMADOS da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 18 de março de 2010, às 14:00

horas, nos autos da ação penal em epígrafe, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

AUTOS N.º 2007.0004.4423-3 - AÇÃO PENAL

Acusado: Nicanor da Costa Torres

Advogado: Dr. Maurício Tavares Moreira – OABTO sob n.º 4.013-A

INTIMAÇÃO: fica o advogado supracitado INTIMADO da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 19 de março de 2010, às 14:00 horas, nos autos da ação penal em epígrafe, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

AUTOS N.º 2007.0005.0556-9/0 - AÇÃO PENAL

Acusado: Nicanor Bispo de Deus Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza – OABTO sob n.º 2034-B

INTIMAÇÃO: fica a advogada supracitada INTIMADA da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 24 de março de 2010, às 14:00 horas, nos autos da ação penal em epígrafe, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

AUTOS N.º 2007.0006.1144-0 - AÇÃO PENAL

Acusado: Adenilson Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Maurício Tavares Moreira – OABGO sob n.º 22.429

INTIMAÇÃO: fica o advogado supracitado INTIMADO da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 25 de março de 2010, às 14:00 horas, nos autos da ação penal em epígrafe, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

APOSTILA

AUTOS Nº 318/98

Ação- Cautelar de Caução de Títulos Requerente- Francisco Rodrigues de Araújo Advogado- Dr. Giovani Moura Rodrigues Requerido- Banco da Amazônia S.A

Advogado- Dr. Marcelo Moreira Queiroz - OAB-TO 2151

FINALIDADE- INTIMAR as partes na pessoa de seus causídicos, para no prazo de dez dias manifestarem-se quanto ao documento colacionado às fls. 54 usque 547 dos autos, salientando que acaso não se manifestem será aplicado ao feito o descrito no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, tendo em vista o pedido de desistência formalizado nos autos, anuído pela parte adversa (fls. 508/511).

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0007.5879.0 (425/2000)

Ação- Revisão Contratual

Requerente- Divino Vieira de carvalho

Advogado- Dr. Marcilio Nascimento Costa - OAB 111-B

Requerido- Banco do Brasil S.A

Advogado- Dra, Cristiane de Sá Muniz Costa - OAB-TO 4.361 e Paula Rodrigues

da Silva- OAB-TO 221.271

FINALIDADE- INTIMAR as partes da decisão em sua parte final a seguir transcrita: " Isto posto, declino da competência deste órgão judicial para determinar a remessa dos presentes autos para o Juízo competente da Comarca de Estreito-MA, dando-se baixa na distrituição. P.R.I. Tocantinópolis, 27 de janeiro de 2010.. (a) Jefferson David Asevedo ramos- Juiz de Direito Substituto"

AUTOS Nº 398/99

Ação- Cobrança de seguro

Requerente- Nivaldina Lima Carneiro Advogado- Dr. Giovani Moura Rodrigues

Requerido- Companhia real Brasileira de Seguros S.A

Advogado- DrS. JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB-GO 13721 e ELIANIA

ALVES FARIA TEODORO- OAB-TO 1464

FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: " Ante o exposto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a parte promovida, REAL SEGUROS S.A, a pagar a autora, NIVALDINA LIMA CARNEIRO, a quantia equivalente de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), corrigida monetarimente, desde a data do sinistro (08/10/1998), e acrescida de correção momentária pelo INPC e de juros monetários, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação da promovida. Como corolário da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação. Transitada esta em julgado, pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. registre-se. intimem-se.

AUTOS Nº 388/2003

Ação : Cobrança de seguro Requerente= José Ribamar Saraiva Silva

Advogado- Dr. Giovani Moura Rodrigues - OAB-TO 732

Requerido = Município de Aguiarnópolis-TO

Advogado- Dr. Sebastião Alves mendonça Filho- OAB-TO 409-A FINALIDADE- INTIMAR as partes para se manifestarem no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo, inclusive para dizer quais as provas que pretende produzir.

AUTOS- 43/2005

AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO

Requerente - ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C Advogado- JÚLIO CÉSAR BONFIM OAB/TO 2.358 A e OAB/GO 9.616

Requerido- JOÃO BATISTA LIMA DE SOUSA INTIMAÇÃO DO R DESPACHO DE FLS. 36: "Intime-se o causídico do autor via Diário Oficial, conforme preconiza o art. 236, § 1º do CPC, para no prazo de 48hs (quarenta e oito horas), manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, alertando que a ausência de manifestação no prazo estabelecido ocasionará a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, CPC. - Cumpra-se. Tocantinópolis, 27 de janeiro de 2010. - Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto".

AUTOS- 2006.05.9959-0/0

AÇÃO – DEPÓSITO

Requerente – ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C

Advogado- RENATA CRISTINA E. MORAIS OAB/GO 20.294

Requerido- JOÃO BATISTA LIMA DE SOUSA

INTIMAÇÃO DO R DESPACHO DE FLS. 10: "Intime-se o causídico do autor via Diário Oficial, conforme preconiza o art. 236, § 1º do CPC, para no prazo de 48hs (quarenta e oito horas), manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, alertando que a ausência de manifestação no prazo estabelecido ocasionará a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, CPC. – Cumpra-se. Tocantinópolis, 27 de janeiro de 2010. – Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 235/98

Ação - ordinária de Cobrança

Requerente- Igor Ferreira Neves e CIA LTDA (IBN Construção e Comércio)

Advogado- Dr. Mittermayer Pereira Apinagé - OAB-TO 1396-A

Requerido- Prefeitura Municipal de Tocantinópolis-TO FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor, para no prazo de 48 horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, alertando que a ausência de manifestação no prazo estabelecido ocasionará a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, CPC. Fica intimado ainda, para no mesmo prazo se manifeste sobre a imprescindibilidade de ouvida de testeminhas, tendo em vista a possibilidade de julgamento antecipado da lide, caso haja manifestação do causídico do suplicante, no que se refere ao prosseguimento do feito.

AUTOS- 432/2003

AÇÃO – EMBARGOS DE TERCEIROS Requerente – MARIA D'JESUS RIBEIRO MACÊDO

Advogado- PAULO SOUSA RIBEIRO OAB/TO 1.095

Requerido- FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL Procurador- MARCELO MOTTA E SILVA CUNHA

INTIMAÇÃO DA R SENTENÇA DE FLS. 37/39: "Diante do exposto, estribado nestes fatos e fundamentos de direito, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, propostos por MARIA D'JESUS RIBEIRO MACEDO em face da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE TOCANTINS, para DESCONSTITUIR a penhora realizada no imóvel pertencente a embargante e registrado sob o nº de ordem 873, no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, determinando ainda que, seja oficiado ao referido cartório para baixa de eventual gravame oriundo do processo de execução fiscal 912/97. - Condeno, ainda, o demandado ao ressarcimento das custas processuais eventualmente recolhidas pela parte autora e ao pagamento dos honorários advocatícios do causídico que assistiu à parte autora, que consoante apreciação equitativa deste Juízo, na forma do art. 20, § 4º do CPC, arbitro-os em R\$ 500,00(quinhentos reais), corrigidos na forma da lei. - Decorrido o prazo legal para o recurso voluntário, remetam-se os autos

ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para os fins do duplo grau de jurisdição (CPC, art. 475, III e § único). – Publique-se. Registre-se e

AUTOS Nº 414/2005

Ação- Indenizatória

Requerente- Marcelo Sousa da Conceição

Advogado- Defensor Público

Requerido- O Estado do Tocantins- Secretaria de Segurança pública

Procuradora do Estado- Agripina Moreira

FINALIDADE- INTIMAR as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

AUTOS Nº 2009.0006.8608.0 (518/2003)

Ação- Reparação de danos Requerente- Paulo Matos de Sousa

Advogado- Dr. samuel Ferreira baldo- OAB-TO 1689

Requerido- Lojas Eletrosilva

Advogado- Dr. Marcilio Nascimento Costa- OAB-TO 1110
FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, CPC, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito. Fixo honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor da causa, inteligência do art. 20, § 3º, Código de Ritos, a serem suportados pelo autor. Custas pelo autor. P.R.I.

AUTOS Nº 257/2005

Ação- Cautelar

Requerente - Eversino da silva Barros

Advogado- Dr. João Coelho Franco Neto - OAB-MA 5.798

Requerido- CIRETRAN de Tocantinópolis-TO

FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "Posto Isto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, III, CPC. Custas, se houver, pela parte requerente.

Publicque-se. registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Tocantinópolis, 27 de janeiro de 2010. (a) Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 2007.04.3288.0 (352/2007)

Ação- Ordinária de Cobrança Requerente- Companhia e Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS

Advogado- Dr. paulo Roberto de Oliveira e Silva- OAB-TO 498 e Outros

Requerido- Município de Tocantinópolis-TO advogado- Dr. Sebastião Alves Mendonça Filho FINALIDADE - INTIMAR o requerido para comparecer junto à contadoria local, no prazo legal e efetuar o pagamento das custas processuais referente ao processo em epígrafe conforme acordo entabulado, no importe de R\$ 4.205,60 (quatro mil duzentos e cinco reais e sessenta centavos).

AUTOS Nº 2009.0007.8546.0 (68/2005)

Ação- Despejo Requerente- CELTINS- Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins Advogado- Drs. letíca Ap. Barga Santos- OAB-TO 2.174-B- Paulo Roberto de Oliveira- OAB-TO 469 e Outros

Requerido- Josias Brito Lima

Advogado- Dr. Marcilio Nascimento Costa - -OAB- 1110

FINALIDADE- INTIMAR os advogados dos autores, para no prazo de 48 horas manifestarem interesse no prosseguimento do feito, alertando que a ausência de manifestação no prazo estabelecido ocasionará a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, CPC. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2007.0003.4523.7 (333/2006)

Acão- Execução

Exequente- Banco da Amazônia S.A

Advogado- Dr. Silas Araújo Lima- OAB-TO 1738

executado- Anissé Alves de Sousa Advogado- Dr. Jailton Vasconcelos Manito

FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: " Posto Isso, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas, se houver, pela parte requerente. junte-se cópia da presente sentença nos autos em apenso nº 712/2007. Publique-se. registre-se. intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se.

AUTOS- 2005.02.7984-8 ou 709/05

AÇÃO – EMBARGOS DO DEVEDOR Embargante – JOSÉ ALVES RIBEIRO Advogado- MARCELO TESTA BALDOCHI OAB/SP 198.912

Embargado- BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Advogado- SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738 INTIMAÇÃO DA R SENTENÇA DE FLS. 68/74: "Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, normas e princípios aplicáveis à espécie, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, condenando o embargante no pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, na forma do art. 20 § 3º, do Código de Processo Civil. –Após o trânsito em julgado, prossiga-se o processo de execução. - Publique-se. Registre-se e Intimem-se"

PUBLICAÇÕES PARTICULARES MIRACEMA DO TOCANTINS

1^a Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor MARCO ANTONIO SILVA CASTRO, Juiz de Direito em substituição automática, na 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

Autos nº 3 410/05

Ação: Execução de Título Executivo Extrajudicial Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos Requerido: Auto Posto Mania Ltda

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADA: MÓNICA BARROS NOLETO, CPF nº 601.583.521-49, para que no prazo de 24 horas, efetue o pagamento do débito ou indique bens penhoráveis suficientes para garanti-lo. Tudo nos termos da decisão de fls. 46/47 a seguir transcrito: "Cite-se o devedor para que no prazo de 24 horas, efetue o pagamento do débito ou indique bens penhoráveis suficientes para garanti-lo. Decorrido o prazo acima, sobre pagamento ou nomeação à penhora, em novas diligências arrestem-se tantos bens do devedor, quantos bastem à satisfação do débito. Em seguida, seja ele intimado quanto ao prazo de 10 dias para oferecimento de embargos. Para hipótese de pagamento, sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da liquidação da sentença. Não sendo localizado o devedor, proceda-se desde logo ao arresto dos bens que em nome deste for encontrado. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, par. 2º do CPC. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 09 de maio de 2005. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos 10 dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda, Escrivã o digitei.

MARCO ANTONIO SILVA CASTRO

Juiz de Direito Em Substituição automática

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA Des. JOSÉ DE MOURA FILHO Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA Des. CARLOS SOUZA (Relator) Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor) Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA IUI GADORA Des. LIBERATO PÓVOA (Relator) Des. AMADO CILTON (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA Des. AMADO CILTON (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora) Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª THRMA IIII GADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA Des. JOSÉ NEVES (Relator) Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª THRMA IIII GADORA Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. LUIZ GADOTTI (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JUI GADORA Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor) Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

<u>1ª CÂMARA CRIMINAL</u>

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA Des. JOSÉ NEVES (Relator) Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA Des. ANTÔNIO FÉLIZ (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. LUIZ GADOTTI (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA Des. LUIZ GADOTTI (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor) Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente) FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO(Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA Des. CARLOS SOUZA (Relator) Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor) Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA Des. LIBERATO PÓVOA (Relator) Des. AMADO CILTON (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA Des. AMADO CILTON (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora) Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Des. CARLOS SOUZA (Revisor) Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des CARLOS SOUZA Des. BERNARDINO LUZ Desa. JACQUELINE ADORNO Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente) Des. CARLOS SOUZA (Membro) Des. BERNARDINO LUZ (Membro) Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente) Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente) Des. AMADO CILTON (Membro) Des. DANIEL NEGRY (Membro) Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E

DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente) Des. MOURA FILHO (Membro) Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro) Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

<u>JUDICIÁRIA</u>

Des. CARLOS SOUZA (Presidente) Des. LIBERATO POVOA (Membro) Des. DANIEL NEGRY (Membro) Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente) Des. CARLOS SOUZA (Membro) Des. BERNARDINO LUZ (Membro) Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente) Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL **ROSE MARIE DE THUIN** DIRETOR ADMINISTRATIVO

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (interinamente) DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA MARINA PEREIRA JABUR

> Assessora de Imprensa GLÊS CRISTINA DO NASCIMENTO

Divisão Diário da Justiça LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE Chefe de Divisão IRLA HONORATO DE OLIVEIRA Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praca dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 www.tito.jus.br